



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2963–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
PRECATÓRIOS	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o Ofício nº 3823-TER/DF, do Desembargador Mário Machado, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - Processo nº 12.0.000102201-4, **resolve manter a disposição** da servidora **Cláudia Félix de Lima**, Escrivã Judicial, **para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**, até 9 de novembro de 2013, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido da Juíza Deborah Wajngarten, **Michele Masae Matsumoto**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Pium, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, **Ana Célia Santana Cerqueira**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisões

Processo Nº 12.0.000019104-1

DECISÃO nº 593 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria Administrativa (evento 69258) e da Controladoria Interna (evento 89170), a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro, Moacir Campos de Araújo (evento 92173), bem assim, os Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica dessa Diretoria Geral (evento 95525) e pela Controladoria Interna (evento 97011), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral no Despacho nº 26.954/2012 (evento 97126) e determino a **ANULAÇÃO PARCIAL** dos procedimentos executados nos presentes autos (SEI 12.0.000019104-1) a partir do evento nº 18039 (Termo de Referência), em razão dos vícios insanáveis constatados no Modelo de Planilha (Anexo G do Edital), os quais impedem a apresentação de propostas válidas pelas empresas licitantes, com fulcro no disposto nas Súmulas n.ºs 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Dê-se ciência às empresas participantes do Pregão Presencial nº 41/2012, em homenagem ao princípio do contraditório.

À Divisão de Contratos com vistas à elaboração de Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2007, por mais 210 (duzentos e dez) dias, visando à possibilidade de finalização do procedimento licitatório para a contratação tratada nos presentes autos.

Em seguida, à Controladoria Interna para manifestação quanto à prorrogação suscitada e, por fim, à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para análise da minuta, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

Palmas, 19 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000100286-2

DECISÃO nº 596 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 977/2012 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 97206), o Parecer nº 966/2012 e o Despacho 22899/2012, da Controladoria Interna (evento 96457), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 95803), no exercício das atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 26.991/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 97238), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa N. T. C. - TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, para ministrar palestras no "Ciclo de Debates - Direito Administrativo", a ser proferida pelas palestrantes MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO e MARIA TEREZA FONSECA DIAS, para os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins, na data de 21 de setembro, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), nos termos constantes do Projeto Básico (evento 92930), oportunidade em que AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palmas, 19 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000102680-0

DECISÃO nº 591 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 973/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 96894), bem como o Parecer nº 967/2012, da Controladoria Interna (evento 96462), e, ainda, existindo disponibilidade orçamentária (evento 96790), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 26886/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 96897), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do Senhor **ANTONIO ISIDRO DA SILVA FILHO, CPF nº 858.427.881-87**, para ministrar palestra no "**CICLO DE DEBATES DA ESMAT - DIREITO ADMINISTRATIVO**", a ser realizado no próximo dia 21 de setembro de 2012, para um público de 300 pessoas, entre magistrados e servidores, com carga horária de 2 horas/aulas, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 18 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente**Portarias****PORTARIA Nº 693/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a concessão de férias ao Juiz Alan Ide Ribeiro da Silva, que responde pela 2ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, conforme Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, de;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pela Juíza da 6ª Zona Eleitoral, Rosa Maria Gazire Rossi, substituta automática da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, no Processo nº 12.0.000104868-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, no período de 21/9/2012 a 9/10/2012, o Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**PORTARIA Nº 690/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 06/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2910 de 9 de julho de 2012, e no processo eletrônico nº 12.0.000101139-0;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Ana Paula Ferreira Viana**, Assessora Jurídica de Desembargador, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar** o **Juiz Cooperador do Núcleo de Cooperação Judiciária** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas reuniões e tarefas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Portaria****PORTARIA Nº 68/2012/CGJUS/TO**

Dispõe sobre a realização da Correição Geral Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça na Comarca de Palmas.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Correição Geral Ordinária na **Comarca de Palmas-TO**, no período compreendido entre **16 e 26 de outubro de 2012**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 1882/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2350/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte-MG, no período de 30/08/2012 a 02/09/2012, com a finalidade de participar do II Congresso Jurídico da Magistratura Estadual, a ser realizado pela ENAME, conforme autorização do SEI nº 12.0.000042613-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral**PORTARIA Nº 2106/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2650/2012, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário - S912 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 244747, Esly de Abreu Oliveira, Escrivão Judicial - A4, Matrícula 186142, Ildete Rodrigues Caldas, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 97434, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, excepcionalmente, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 01 a 12/10/2012, com a finalidade de implantar e auxiliar os servidores da Comarca utilizar o Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral**PORTARIA Nº 2107/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2676/2012, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar**

Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 301864, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro, e Valdivone Dias Dasilva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu-TO, no período de 24 a 29/09/2012, com a finalidade de entrega de extintores e placa de identificação visual.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2108/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2703/2012, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 556,80 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2109/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2705/2012, resolve conceder à Magistrada **Odete Batista Dias Almeida, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352439**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 20 a 22/09/2012, com a finalidade de atuar como Coordenadora dos trabalhos na Palestra "Revisão Judicial das Multas Administrativas" durante o evento "Ciclo de Palestras de Direito Administrativo".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2110/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2708/2012, resolve conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão - A1, Matrícula 352582**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 14/09/2012, com a finalidade de realizar Depósito de Fiança na Agência Bancária da Caixa Econômica Federal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2111/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2710/2012, resolve conceder ao servidor **Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 18 a 19/09/2012, com a finalidade de prorrogação da viagem, para conduzir Secretário de Habitação Estadual para regularização do imóvel previsto para construção do Fórum naquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2112/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2711/2012, resolve conceder à servidora **Maria Dleuce Andrade Coelho de Souza, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 25076**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Nazaré-TO, no dia 20/09/2012, com a finalidade de realizar Sindicância no CRI.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2113/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2712/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Paiva Melo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B10, Matrícula 198034**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Nazaré-TO, no dia 20/09/2012, com a finalidade de realizar Sindicância no CRI.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2114/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2713/2012, resolve conceder à servidora **Ieda Maria Almeida da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 15276**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Nazaré-TO, no dia 20/09/2012, com a finalidade de realizar Sindicância no CRI.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2115/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2714/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 19/09/2012, com a finalidade de conferir as armas e entregar ao exército juntamente com o escrivão da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 40,61 (quarenta reais e sessenta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2116/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2716/2012, resolve conceder ao servidor **Pedro Coelho de Sousa, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 31182**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 28 a 29/08/2012, com a finalidade de prorrogação de viagem, para cumprir mandados judiciais do Tribunal Pleno nºs 103/2012 e 104/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2118/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2717/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 20 a 22/09/2012, com a finalidade de coordenar os trabalhos em Palestra no Ciclo de Debates - Direito Administrativo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 438,05 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2119/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2718/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas do Tocantins e Guaraí-TO, no período de 20 a 21/09/2012, com a finalidade de realizar manutenção de switch e habilitação de pontos e rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2120/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2719/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, no período de 24 a 27/09/2012, com a finalidade de concluir o serviço de rede de cabeamento estruturado, remanejamento de ramais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2121/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2722/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, e ao servidor **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352660**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Lajeado-TO, no dia 30/08/2012, com a finalidade de inspecionar a Cadeia Pública local.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), ao Juiz Jorge Amâncio de Oliveira, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2122/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2723/2012, resolve conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão - A1, Matrícula 352582**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Pium-TO, no dia 20/09/2012, com a finalidade de devolver autos à referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2123/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2724/2012, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 21/09/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica em imóvel para locação para abrigar Juizado Especiais e Cepema da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2124/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2726/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 14/09/2012, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais e presidir audiências, de acordo com a Portaria nº 667/2012, publicada no DJ 2956.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2126/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2727/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 17 a 19/09/2012, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais e presidir audiências, de acordo com a Portaria nº 667/2012, publicada no DJ 2956.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2127/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2728/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 20 a 21/09/2012, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais e presidir audiências, de acordo com a Portaria nº 667/2012, publicada no DJ 2956.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA N 5003949-03.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANA STELLA RODRIGUES FERREIRA.

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRERETIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança requerida, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5003931-79.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA NETO.

ADVOGADO: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR.

IMPETRADO: GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE SAÚDE, AMBOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRERETIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, o impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência

justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5003566-59.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA LÚCIA DE SOUSA LEITE.

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INSPETOR EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva) possui mera expectativa à nomeação, no entanto, adquire direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la. 2. *In casu*, ficou comprovado nos autos o surgimento e a existência de novas vagas, ainda no prazo de validade do concurso, bem como a demonstração do interesse da administração no preenchimento de vagas para o cargo de inspetor em vigilância sanitária, no município de Palmas, para o qual concorreu a impetrante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em conceder, em definitivo, a segurança requerida, para determinar, à Autoridade impetrada, a adoção de providências no sentido de nomeá-la no cargo de Inspetor de Vigilância Sanitária, no município de Palmas, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5003534-54.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA LÚCIA DE SOUSA LEITE.

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM ENFERMAGEM. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva) possui mera expectativa à nomeação, no entanto, adquire direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la. 2. *In casu*, ficou comprovado nos autos o surgimento e a existência de novas vagas, ainda no prazo de validade do concurso, bem como a demonstração do interesse da administração no preenchimento de vagas para o cargo de técnico em enfermagem, no município de Palmas, para o qual concorreu a impetrante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em conceder, em definitivo, a segurança requerida, para determinar à Autoridade impetrada, a adoção de providências no sentido de nomeá-la no cargo de Técnico em Enfermagem, no município de Palmas, observada a ordem classificatória, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5003482-58.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: ALBENE MARTINS CHAVES E OUTROS.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRERETIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e

oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, os impetrantes não lograram demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteram, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5003393-98.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROSANA DA SILVA NASCIMENTO.

ADVOGADA: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA.

IMPETRADO(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5003312-86.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ERIKA DE OLIVEIRA MORAES REGO.

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXECUTIVO EM SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente

justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5002813-05.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MICHELLE QUEIROZ BARRETO.

ADVOGADA: STELLA GRACE FIMA LEAL.

IMPETRADO(S): GOVERNADOR, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SAÚDE, TODOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000559-25.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: TAISA MANOELA MORAIS MAGALHÃES.

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. Ademais, havendo majoração legal do quantitativo de vagas, ainda no período de validade do concurso, para o seu preenchimento, a interessada deve comprovar de que o fora para a localidade para a qual concorreu e que alcança a sua classificação, sem se

descurar que o preenchimento delas fica sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000526-35.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: BENEDITA PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000508-14.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LEILA MACHADO SANTOS AZEVEDO.

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz

Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000501-22.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NERCI RIBEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000462-25.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JUCILENE PINHEIRO SIRQUEIRA.

DEF. PÚBL.(S): ESTELLAMARIS POSTAL E MARIA DO CARMO COTA.

IMPETRADO(S): GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, AMBOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICA EM ENFERMAGEM. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000054-34.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SORAYA SILVA ANDRADE.

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausências justificadas da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000649-33.2012.827.0000.

EMBARGANTE: FLÁVIA DE SOUZA OLIVEIRA.
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES.
EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. CONCURSO PÚBLICO. FISIOTERAPEUTA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. OMISSÕES. CONTRADIÇÕES. ARTIGO 37, INCISOS II E IX, DA CF. ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12016/09. RECURSO IMPROVIDO. 1. Havendo manifestação expressa no sentido de que a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado em concurso público, no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, consoante ocorre no caso em exame não há que se falar em omissão relativamente ao artigo 37, incisos II e IX, da CF, e de igual forma ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12016/09. 2. Fundando-se o acórdão no sentido de que a nomeação de candidato classificado em cadastro de reserva se encontra abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, não há que se falar em contradição, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 3. Ademais, segundo precedentes do STF, o órgão judicante não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pela defesa, bastando que aponte fundamentadamente as razões de seu convencimento. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos, mas, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 11216 - (10/0090304-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 115914-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS E FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO
ADVOGADO(A): EDSON PEREIRA NEVES
AGRAVADO(A): MUNICIPIO DE LAJEADO – TO
ADVOGADO(A): LUCIANO MACHADO PAÇÓ E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Ordinária em epígrafe, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO /TO. Por razões de economia processual, adoto como próprio o relatório lançado pelo Ilustre Procurador de Justiça, Marco Antônio Alves Bezerra, em seu parecer de fl. 246/249, verbis: “Em sede de Agravo de Instrumento, o agravante reitera os argumentos expendidos quanto a localização das máquinas geradoras de energia, que a seu ver garantem ‘de acordo com a lei’ o recebimento do ICMS para o Município Agravante, entretanto, embora, a contenda ainda não tenha seu trânsito em julgado (autos 2005.003.6842-5 proposta em 2005) o Agravado vem interpondo sucessivas ações com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, configurando assim, a litispendência, nos termos do artigo 301, do Código de Processo Civil. Sob esse enfoque, assevera a Agravante que havendo a constatação de litispendência devem as ações nessa condição serem extintas sem o julgamento de mérito, conforme determina o artigo 267, V do Código de Processo Civil. Aponta como mote das ações, a má-fé processual, com o intuito de receber verbas sucumbenciais, devendo assim o Agravado responder pelos danos ocasionados ao Município de Miracema do Tocantins – TO, ora agravante. Finaliza, pugnano pela extinção da ação principal, sem resolução de mérito, tendo em vista a demanda 2005.0003.6842-5, que teve seu trâmite na 2ª Vara dos Feitos, das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, bem como a revogação da tutela deferida, computando o valor adicionado de ICMS no computo do Índice de Participação de Municípios ao Município de Miracema do Tocantins/TO. Em parecer acostado às folhas 229/240, o Estado do Tocantins roga pela extinção do feito, sem a resolução de mérito e a revogação da tutela deferida”. A este relatório acrescento que o parecer opinativo do Ministério Público neste grau de jurisdição foi pelo reconhecimento da litispendência e consequente extinção do feito sem o julgamento de mérito, tendo em vista a identidade de ações. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual passo a sua análise. Preliminar de litispendência Alega o ora agravante a existência de litispendência entre a ação ordinária nº 115914-1/10 e a ação 2005.0003.6842-5, o que resultaria na extinção da primeira, com a revogação da liminar concedida. Verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada e que está em curso (art. 301, §§ 1º e 3º, do CPC). Nos termos do artigo 301, § 1º do CPC, ocorre litispendência quando é repetida ação idêntica a outra anteriormente ajuizada. Para que ocorra esta identidade é necessário o preenchimento de três requisitos: mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Note-se que “uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido” (§ 2º do art. 301 do CPC). O acolhimento da alegação de litispendência acarreta à extinção do processo (art. 267, V, do CPC). Na verdade, a litispendência está relacionada aos pressupostos processuais, não se afeiçoando, tecnicamente, ao juízo de admissibilidade dos recursos. As duas demandas possuem como questão de fundo a divisão do ICMS no Índice de Participação dos Municípios provenientes da geração de energia da Usina - UHE Luis Eduardo Magalhães, onde litigam os municípios de Miracema/TO e Lajeado/TO, restando caracterizada a litispendência entre as demandas, o que leva ao indeferimento da petição inicial e à extinção da presente ação ordinária, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso V, do CPC. Com essas considerações, dou provimento ao agravo de instrumento, para o fim de reconhecendo a litispendência da ação ordinária nº 115914-1/10 em relação à ação, decretar a extinção da mesma, forte no art. 267, inciso V, do CPC. Por tais razões, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a litispendência com a ação renovatória nº 2005.0003.6842-5, determinando a extinção do presente feito, sem resolução do mérito. Comunique-se ao Juízo a quo esta decisão. Palmas/TO, 11 de setembro de 2012. ”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5006754-26.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
Referente: Exceção de Pré-Executividade nº 2012.0004.8792-3
Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: **José Edgard da Cunha Bueno Filho- Advogado não cadastrado no e-proc**
Agravado: CLEITON CARNEIRO DE SOUZA
Advogada: Hellen Cristina Peres da Silva
Relatora: Juíza Célia Regina Régis

Por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA da DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epígrafados: “ D E C I S Ã O : Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., irrisignado com a decisão prolatada pelo Magistrado a quo, nos autos da Exceção de Pré-Executividade nº 2012.0004.8792-3, que rejeitou-a, condenando-lhe a ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Sustenta que, na origem, manejou Exceção de Pré-Executividade, com pedido de efeito suspensivo, postulando a suspensão da ação de execução e/ou redução da multa „astreintes”, tendo o Magistrado a quo, equivocadamente, rejeitado-a, sob o argumento da ausência de comprovação, de plano, de suas alegações. Argumenta que, no caso, o valor arbitrado a título de multa „astreintes” além de ser excessivo, não atende aos requisitos dispostos no artigo 273, I do Código de Processo Civil, violando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Asseverando estarem presentes os requisitos necessários, requer, ao final, que seja concedido efeito suspensivo ao presente Agravo de instrumento, até o julgamento final, no sentido de se obstar a execução de valor excessivo resultante da multa diária aplicada, ou, alternativamente, requer a redução do valor multa aplicada. Acosta documentos por meio do evento 01. É o breve relato do feito. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Ao relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão agravada, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, senão vejamos: “Art. 527. *Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;*” Nesta esteira, a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a

presença concomitante da relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, *in verbis*: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pro-nunciamento definitivo da turma ou câmara." Assim, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como pressupostos necessários à concessão da medida. No presente caso, o inconformismo do banco agravante tem por objeto a decisão de primeiro grau que rejeitou a sua Exceção de Pré-Executividade manejada no curso de Ação Executiva, condenando-lhe a ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Deste modo, postula que seja concedido efeito suspensivo ao presente Agravado de Instrumento, até o julgamento final, no sentido de se obstar a execução de valor excessivo resultante da multa diária aplicada, ou, alternativamente, requer a redução do valor multa aplicada. *In casu*, em que pesem os argumentos expendidos pelo agravante, entendo que não restaram evidenciados os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo postulado. Com efeito, na decisão combatida, o Magistrado a quo consignou que "pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que a alegação de que o banco ficou impossibilitado de cumprir a obrigação em razão de a parte autora não ter emitido o documento do veículo, não restou comprovada, necessitando de dilação probatória o que somente seria possível em sede de Embargos e não pela via processual ora escolhida". Neste viés, vale destacar que a Exceção de Pré-Executividade tem por objeto a arguição de matérias de ordem pública, comprováveis de plano, sendo inadmissível a apreciação de matérias que dependam de dilação probatória. A propósito do tema, traz-se à colação as palavras do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR: "No que concerne à admissão da exceção de pré-executividade, tem a doutrina entendido que sua utilização opera-se quanto às matérias de ordem pública, apreciadas de ofício pelo juiz que versem sobre questão de viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais. Contudo, a gama de matérias que podem ser levantadas através da exceção tem sido ampliada por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se, então, a arguição de prescrição do título, desde, lógico, que não demande dilação probatória. Assim, tem-se que a exceção de pré-executividade constitui instrumento de que dispõe o executado sempre que pretenda infirmar a certeza, a liquidez ou a exigibilidade do título através de inequívoca prova documental, e cuja propositura independe de prévia segurança do juízo. Logo, numa análise perfunctória, a decisão se mostra acertada. Lado outro, relevante pontuar, não ser recomendável, em sede de liminar, analisar se a rejeição da Exceção de Pré-Executividade é medida adequada ou não, haja vista que a questão se confunde com o próprio mérito da demanda. Com efeito, a obediência ao trâmite do Agravado de Instrumento não demonstra, de per si, o risco de perecimento do direito do Agravante. Portanto, entendo que a questão poderá ser analisada com a profundidade necessária quando de seu julgamento, após a manifestação da parte agravada e com as informações prestadas pelo MM. Juiz condutor do feito principal. Em face do exposto, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO-A, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Requistem-se informações ao ilustre magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o disposto no artigo 526 do CPC. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2012.

1 (REsp 570.238/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 17/05/2010)"

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1584/09

ORIGEM: Comarca de Natividade
Referente: Ação de Mandado de Segurança nº 44497-3/09 – Única Vara
APELANTE: MARIA ROSÁRIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA
APELADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA MUNICIPAL – REMOÇÃO — ATO ADMINISTRATIVO SEM MOTIVAÇÃO – ILEGALIDADE.A remoção compulsória de servidor público, sem demonstração do interesse público e sem observar as prescrições legais, como neste caso, constitui ato arbitrário e irregular do administrador, ofensivo a direito líquido e certo, assim, corrigível pela via mandamental. Apelo provido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária de julgamento realizada em 12/09/2012, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, deu provimento ao apelo. Votaram com o relator as Excelentíssimas Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 20 de setembro de 2012.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados: "

APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5001545-13.2011.827.0000-PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.6198-9/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO).
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI E THIAGO SOBREIRA-ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC
APELADO: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA.
ADVOGADO: DAVE SOLLYS SANTOS, WÁTFIA MORAES EL MESSIH.
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST. HONORÁRIOS ADEQUADOS. APELO IMPROVIDO. 1. À contratação de servidores por prazo determinado, em regra, aplicam-se as disposições do regime único dos servidores, o que não garante ao trabalhador o direito ao FGTS. Contudo, a alegação de contratação temporária deve estar devidamente provada nos autos, sendo que a não comprovação da temporariedade do contrato impede o reconhecimento da alegação. Ademais, pelo contexto evidenciado pelo período de trabalho da recorrida pode-se presumir que não era serviço meramente temporário. 2. Assim, é de se aplicar a súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando nulo o contrato de trabalho e reconhecendo o direito ao recebimento do FGTS, cuja prescrição não se verifica, tendo em vista que a mesma é trintenária. 3. O fato de o processo versar sobre matéria trabalhista não afasta a obrigação da sucumbência. Valor da verba honorária fixada com razoabilidade. 4. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária, no dia 12/09/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao apelo e manteve a sentença do Juízo a quo na íntegra. Votaram acompanhando o Relator Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, os Exmos. Srs. Juiz Agenor Alexandre e Juíza Adelina Gurak. O Sr. Juiz Agenor Alexandre ratificou a revisão do Sr. Des. Bernardino Luz. Representou o Ministério Público neste ato o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de setembro de 2012."

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 37/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11.919/11 (11/0097824-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 11.6335-1/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
AGRAVANTE: JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADOS: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ ERONIDES DE AZEVEDO
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11.862/11 (11/0097148-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 30864-8/11, DA 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: F. A. DOS M. M. F.
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
AGRAVADA: G. K. A. B.
ADVOGADA: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002603-51.2011.827-0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RECURSO DE AGRAVO DXE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5002154-54.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: SIMONY ALVES BRASIL
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004953-75.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0004.6726-4, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTES: VANDA BOTELHO CABRAL, MARLUCE ALMEIDA SALES, MARIA MARGARETH, PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, JESUS CASTANHEDE DESTERRO SANTANA E CLEIDE APARECIDA SOARES TORRES
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRA
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
ADVOGADOS: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002039-38.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.4493-7, DA 1ª CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADO: RICARDO BECKER
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000688-30.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 3.518/2005, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE: ENESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADOS: RICARDO OLIVEIRA GODÓI E ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA, HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001103-13.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 5004975-31.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: JOSÉ MÁRCIO NOGUEIRA LEITE
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADOS: FELICIANO LYRA MOURA E OUTROS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001422-78.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 500804-94.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI, CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA E OUTROS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA(em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002054-41.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2011.0008.4218-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A
ADVOGADOS: MARLUY DIAS FERREIRA E FÁBIO GIL SANTIAGO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA(em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003334-47.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 2011.0008.8371-5/0, DA COMARCA DE AURORA - TO
AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA(em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003525-92.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5003525-92.2011.827.0000, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE: FÁBIO ROMERO DE SOUZA
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

12. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 1.815/11 (11/0095487-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18757-5/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS
IMPETRANTE: ELOINALDO CARNEIRO SENA
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

13. APELAÇÃO - AP 5004157-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0004.0737-9/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER, SÉRGIO FONTANA E OUTROS
APELADO: ADEMAR MIRANDA DE BARROS
ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO E FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

14. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5002159-81.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0007.6882-5/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CLÁUDIA REGINA AIRES FERREIRA
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR, RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

15. APELAÇÃO - AP 5002517-80.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7117-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: RICARDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR, RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

16. APELAÇÃO - AP 5003800-07.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, AUTOS Nº 2007.0006.7685-1, 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BRAZUL COMÉRCIO DE GÁS E INSTALAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

17. APELAÇÃO - AP 5002921-97.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.8069-7, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 1º APELANTES: JAIRO LOUREIRO DIÓGENES, NORMA MARIA LOUREIRO DIÓGENES, ABIGAIL LOUREIRO DIÓGENES E POSTO CANARINHO LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
 2º APELANTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 1º APELADO: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
 2º APELADOS: JAIRO LOUREIRO DIÓGENES, NORMA MARIA LOUREIRO DIÓGENES, ABIGAIL LOUREIRO DIÓGENES E POSTO CANARINHO LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5003234-58.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOS Nº 2010.0007.8900-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADOS: MARIA DAS MERCÊS BRITO ARANTES E JOÃO ARANTES
 ADVOGADOS: LEANDRO FERNANDES CHAVES E STHEFANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

19. APELAÇÃO - AP 5001662-67.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.1120-0/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. DO MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5000445-86.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2006.0005.8024-4/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 APELADO: ASA-AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

21. APELAÇÃO - AP 5002762-91.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZATÓRIA Nº 693/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 1º APELADO: MERVAL PIMENTA AMORIM
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 2º APELADOS: LOURIVAL GOMES PARENTE E ANTÔNIO PEREIRA NUNES FILHO
 ADVOGADOS: HERBERT BRITO BARROS E OUTRO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE M. COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

22. APELAÇÃO - AP 5002874-26.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2007.0009.9428-4, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JI MEURER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MEURER E MEURER
 ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS
 1º APELADOS: PETRÔNIO MARCOS TAVARES BARBOSA
 ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 2º APELADO: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS
 ADVOGADA: CAMILA MOREIRA PORTILHO
 3º APELADO: 1º CARTÓRIO DE REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS
 ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E MÔNICA TORRES COELHO
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE M. COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

23. APELAÇÃO - AP 5002919-30.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
 REFERENTE: AÇÃO RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 2010.0008.3384-1, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA
 APELADO: NEY QUERIDO
 ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E ROSANA FERREIRA DE MELO
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE M. COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

24. APELAÇÃO - AP 5003538-57.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO Nº 2037016/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTTA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5003366-18.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO Nº 2010.0010.1001-6/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CÉLIA BARNABÉ DA SILVA CAFIERO
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

26. APELAÇÃO - AP 5003472-77.2012.8270000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0006.6990-0/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
APELADA: IVONETE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

27. APELAÇÃO – AP 50002719-23.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 6.9722-2/06, DA VARA CÍVEL
APELANTE: MARLY VITORIANO REZENDE AZEVEDO
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E MURILO SUDRÉ MIRANDA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE M. COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

28. APELAÇÃO – AP 5003172-18.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.2928/02, DA VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
ADVOGADOS: NÁDIA TAVARES CARDOSO MORAIS E OUTROS
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

29. APELAÇÃO – AP 13.057/11 (11/0092387-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 54616-8/07, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
APELADO: NOVO PISO S.A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS
ADVOGADO: MERLYN GRANDO MARTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO – AP 13.780/11 (11/0095230-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16302-0/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MAURÍCIO CANÁRIO DE BRITO
ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA DE MELO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Vogal
Vogal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO: 12325/2010 (10/0089939-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 37724-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) ESTADO: Dra. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
APELADA: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.
ADVOGADOS: Drs. NELSON TEJI AOKI, ALBERTO DENIS AOKI e ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO DE SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RECURSO QUE SE LIMITA ÀS RAZÕES TRAZIDAS NA CONTESTAÇÃO É CIRCUNSTÂNCIA A RECONHECER OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO COMPORTA, OUTROSSIM, EM SEDE DE APELAÇÃO, PROVOCAR A DISCUSSÃO DE MATÉRIA QUE DEVERIA SER ALEGADA NA CONTESTAÇÃO, POIS, PARA TANTO, TERÁ HAVIDO PRECLUSÃO CONSUMATIVA, EM FACE DA NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. ADEMAIS, É CEDIÇÃO EM DIREITO QUE O PEDIDO DE NOVA DECISÃO DELIMITA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO. ASSIM SENDO, UMA VEZ CONSTATADAS TAIS EIVAS NA APELAÇÃO, DELA NÃO HAVERIA DE TOMAR CONHECIMENTO O JUÍZO DO RECURSO. ENTRETANTO, NO TANGENTE AO PEDIDO DE NOVA DECISÃO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM MITIGADO TAL RIGORISMO, POR ENTENDER QUE SE DEVEM LEVAR EM CONTA OS REQUERIMENTOS FEITOS NA PEÇA RECURSAL, E NÃO SOMENTE AQUELES CONSTANTES EM CAPÍTULO OU SOB A RUBRICA "DOS PEDIDOS". RECURSO MANEJADO, PORTANTO, COM ESSAS PARTICULARIDADES, DEVE SER CONHECIDO. ASSIM SENDO, QUANTO AO OBJETO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA AÇÃO, O RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO. CONTUDO, QUANTO AO INCONFORMISMO ATINENTE À VERBA HONORÁRIA, A REFORMA DA SENTENÇA SE IMPÕE. DESTARTE, À APELAÇÃO MANEJADA DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, TAO SOMENTE, REDUZIR DE 15% (QUINZE POR CENTO) PARA 10% (DEZ POR CENTO) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA SENTENÇA COMBATIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Nº 12325/2010, figurando, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao presente Recurso, para tão somente reduzir de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) os honorários advocatícios arbitrados na sentença combatida, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES, Revisor, em substituição ao Excelentíssimo Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, após ratificar a revisão lançada nos autos, bem como o Excelentíssimo Sr. Juiz convocado, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, a Emª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 12 de setembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5004353-54.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2012.0003.4834-6 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: RODOVIÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Para comprovação da mora em ações de busca e apreensão, revela-se necessário que a notificação seja enviada para o endereço do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, apresentando-se nos autos o aviso de recebimento 'AR' assinado pelo recebedor, documento imprescindível que não pode ser suprido por certidão lavrada pelo Cartório Extrajudicial baseada em declaração prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no sentido de que a notificação foi entregue.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5004353-54.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Banco Volkswagen S/A e Agravado Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, negou provimento ao recurso para manter inalterada a decisão combatida que indeferiu o pleito liminar de busca e apreensão ao argumento de

que apenas a declaração dos correios certificada pelo Cartório Extrajudicial e desacompanhada do recibo de entrega (AR) assinado pelo receptor não tem o condão de comprovar a notificação da parte, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou o Relator a Exma. Sra. Juíza Convocada MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador. MOURA FILHO – Vogal). Voto oral divergente vencido do Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor, que deu provimento ao recurso para admitir a declaração dos correios como forma de notificação do devedor para o fim de constituí-lo em mora. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 05 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 5003259-71.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 35 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 3.496/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADA: SILVA E BRIZOLA LTDA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. CDA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE VALIDADE. NULIDADE DA CDA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença. É nula a Certidão da Dívida Ativa que não traz os requisitos indispensáveis para sua validade (informações acerca da Auto de Infração de débitos de ICMS, data da decisão do procedimento administrativo oriundo de Auto de Infração, data da intimação do devedor da decisão proferida no processo administrativo, indicação no título executivo da data da constituição definitiva do crédito tributário, a forma de cálculo dos juros e correção monetária e demais encargos, o termo inicial da incidência de juros e correção monetária e os índices utilizados para atualização dos valores). Não há de se falar em erro do julgado que decretou a nulidade da CDA no E- 1361/2001, posto não trazer os requisitos indispensáveis para verificação da ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário, oriundo de ICMS, referente ao período de 05 a 12/1995, quando da inscrição do débito na dívida ativa (04/12/2001) e do ajuizamento da ação (14/03/2002), bem como por não trazer o termo e a forma de cálculo para o valor total do débito já que o campo referente a origem do débito traz apenas os valores total em reais e em UFIR, deixando de informar o valor original do débito, a quantia oriunda de atualização monetária e juros. Embargos rejeitados por não existir omissão, contradição ou obscuridade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação no 5003259-71.2012.827.0000, no qual figuram como Embargante Fazenda Pública Estadual e Embargada Silva e Brizola LTDA. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento aos Embargos Declaratórios opostos pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, a Exma. Sra. Juíza Convocada MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador. MOURA FILHO – Vogal) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (Juiz em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 05 de setembro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001310-12.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO No 2010.0002.0680-4 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADOS: DANILO DI REZENDE BERNARDES, MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO, MARCELO DI REZENDE BERNADES E PAULO ROBERO VIEIRA NEGRÃO
APELADA: BALMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: MILENA DE BONIS FARIA E CELSO JOAQUIM MENDES – (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA CONTRATUAL. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROPORCIONALIDADE. É plena a admissibilidade da revisão judicial de cláusulas contratuais, com o afastamento de expedientes abusivos, sem ofensa ao princípio de que os contratos devem ser cumpridos (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). A capitalização mensal de juros apenas pode ser aceita mediante expressa disposição legal e desde que devidamente pactuada (Precedentes do STJ e STF). Assim, estando a capitalização mensal de juros expressamente prevista no contrato objeto da ação revisional (cláusula 8 – item 8.1.), sua incidência é medida que se impõe. É admitida a incidência da comissão de permanência desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. *In casu*, impossível tal incidência, haja vista o contrato bancário de financiamento prevê expressamente a cobrança de juros remuneratórios, moratórios, multa contratual. No caso de sucumbência recíproca, o valor arbitrado a título de custas deverá ser distribuído equitativamente entre as partes, de acordo com a sucumbência de cada um. *In casu*, por

ter sido a requerente sucumbente em parte maior de seus pedidos, a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios deve ser fixada no patamar de 70% (setenta por cento) e ao requerido, sucumbente em parte mínima dos pedidos, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor a ser pago.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5001310-12.2012.827.0000, na qual figuram como Apelante Banco GMAC S.A. e como Apelada Balma Martins de Araújo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu parcial provimento tão somente para permitir a capitalização mensal de juros, vez que expressamente prevista no contrato e redimensionar o ônus da sucumbência na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte autora/apelada e 30% (trinta por cento) para parte ré/apelante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 12 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5003186-36.2011.827.0000

APELANTE: LEONARDO AMARAL DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA E LUCIANA COSTA DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. PENA-BASE FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. RECONHECIMENTO DE DUAS ATENUANTES GENÉRICAS: MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, o recorrente pugna em suas razões recursais pela a reforma da dosimetria da pena, a fim de que: a) na primeira fase de fixação da reprimenda seja fixado ao apelante a pena base em seu mínimo legal; b) na segunda fase, a redução da pena a quem do mínimo legal. II – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. III – A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Súmula 231 do STJ. Precedente do STF. IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5003186-36.2011.827.0000, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante LEONARDO AMARAL DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo-se a dosimetria da pena. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002208-25.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO PENAL N. 2011.0009.2108-0 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: KLEBER GOMES DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FURTO DE UM CELULAR AVALIADO EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS). RÉU REINCIDENTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - No caso em apreço, mesmo tendo-se em conta que o objeto do furto foi avaliado em R\$50,00 (cinquenta e seis), conforme Auto de Avaliação constante dos autos, não se configura a conduta narrada na denúncia um indifferente penal, a ponto de autorizar a absolvição. Firmou-se no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que a verificação da lesividade mínima deve levar em conta, além do valor do bem subtraído, as circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente a vida pregressa do agente. II - A reiteração na prática de delitos impõe uma maior censurabilidade da conduta. Entendimento contrário acabaria por reforçar o sentimento de impunidade, estimulando a delinqüência. III – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV - De acordo com a jurisprudência assentada no Superior Tribunal de Justiça, a circunstância agravante da reincidência prevalece sobre a confissão espontânea. V - A escolha pelo julgador do regime inicial para o cumprimento da pena deverá ser uma conjugação da quantidade da pena aplicada ao sentenciado com a análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, levando-se em conta se o condenado é reincidente ou não. No caso, há prova nos autos da reincidência

do apelante, fator que impede o sentenciado de cumprir sua pena no regime inicial aberto ou semi-aberto. V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5002208-25.827.0000, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante KLEBER GOMES DE SOUZA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 11 de setembro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9776 (09/0077704-4)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS Nº 1842/99, 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO – OAB/TO 2117-A E OUTROS
RECORRIDO : UBIRATAN THADEU DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 485/526 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12545 (11/0090697-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 55216-4/09 - DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : IRAJÁ SILVESTRE FILHO
ADVOGADOS : JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/GO 182 E OUTROS
RECORRIDO : ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA - ME
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Irajá Silvestre Filho** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 137/138, integrado pelo acórdão de fls. 158, proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos deu parcial provimento, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: **“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DEVERES DO LOCATÁRIO. USO IRREGULAR. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. CONserto DO VEÍCULO. LUCROS CESSANTES. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LIVRE NEGOCIAÇÃO DA PARTE. DESPESAS COM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO.** - As pessoas jurídicas com fins lucrativos somente fazem jus ao benefício da justiça gratuita se comprovarem a dificuldade financeira, porque a presunção, nesse caso, é a de que podem arcar com as custas e honorários do processo. - A revelia acarreta a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor da ação. - Nos termos dos artigos 569 e 570 do CC, compete ao locatário utilizar o bem como zelo e restituí-lo no mesmo estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular. Causado dano em razão do uso irregular é dever indenizar, ressarcindo os danos materiais causados. - Incontestada a destinação do bem para locação e conseqüente obtenção de renda por parte do apelante. O bem sinistrado é, portanto, uma ferramenta de trabalho, gerador de receitas, sendo, assim, o automóvel em questão incurso em situação especial. Desta forma, com os danos causados ao veículo, o recorrente deixou de receber as diárias de locação no período em que o automóvel encontra-se parado para o conserto, id est, da data do fato (acidente) até a finalização do reparo. - A despesa realizada com a contratação de advogado não enseja indenização por danos materiais, porquanto tal pactuação é liberalidade da parte contratante, não vinculando a parte contrária. - Da mesma forma, é incabível o ressarcimento das eventuais despesas com atos expedidos pelas serventias extrajudiciais, notadamente porque ainda que não tivesse realizado o protesto, as provas existentes nos autos ensejariam o julgamento procedente da demanda no sentido de o apelado ser condenado ao pagamento dos lucros cessantes e despesas do conserto do bem, nos termos alhures decidido.” (sic). Interpostos embargos declaratórios, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 158. Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal. Afirma que o acórdão vergastado “importa em clara violação as disposições de leis federais cogentes e indiscutível divergência jurisprudencial.” Sustenta afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, direitos assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrrazões às fls. 183/186. É o relatório. O recurso é próprio e

tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 160/175, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 137/138 e 158, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido. Infere-se dos autos que o Recorrente, embora tenha fundamentado sua irresignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ademais, no que pertine à suscitada afronta ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Em relatório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 13 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3076 (04/0036235-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTRA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, e em cumprimento ao despacho de fls.454, ficam as partes interessadas **intimadas** para se manifestarem sobre os referidos cálculos, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO Nº.11878 (10/0088742-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 65967-1/07 - 2ª VARA CÍVEL)
1º AGRAVANTE : SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS
1º AGRAVADO : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7295 E OUTROS
2º AGRAVANTE : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7295 E OUTROS
2º AGRAVADO : SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 389/394 e 396/412 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentarem **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4158 (09/0071333-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : LUCIANE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : JÚNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3866
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
LIT. CONS. PASS. NEC. : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB/TO 3520
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 345/355 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2651 (11/0100453-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 128814-2/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RECORRIDO : ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA
ADVOGADO : ALEXSANDER SANTOS MOREIRA – OAB/TO 4321
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 101/108 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR nº 5005673-42.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13.008/06
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: RUSSEL PUCCI
ADVOGADO: RUSSEL PUCCI – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC/TJTO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Russell Pucci, em que figura como entidade devedora o Município de Gurupi, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.894,74 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizado até agosto de 2010 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/06/2009, proferida na Ação de Cobrança 13008/06, conforme Ofício Requisitório nº 014/2012, da lavra da Juíza Substituta Odete Batista Dias Almeida. Considerando que os cálculos encontram-se desatualizados, nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO o envio dos presentes autos à contadoria para respectiva atualização e, após, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2012
Processo SEI 12.0.000064727-4

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua pregoeira, comunica as empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, cuja sessão está marcada para as 08:30 hs. do dia 21/09/2012 que está **suspense** temporariamente para adequação do Edital.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2012.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI 12.0.0000011388-1
CONTRATO Nº 164/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Jaime Câmara & Irmãos.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de 67 (sessenta e sete) assinaturas do periódico Jornal do Tocantins na versão tipo Versão Impressa + On Line + Flip Digital (acesso à vídeos, fotos e classificados), para atender as 42 Comarcas do Estado (Palmas Interior).

VALOR TOTAL: R\$ 26.130,00 (vinte e seis mil, cento e trinta reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjurs

RECURSO: Fundo Esp. De Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2012.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) dias
AUTOS Nº 2009.0009.5425-4

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: RUTH DE SOUZA LEITE

REQUERIDO: ABILIO DA SILVA MENESES

FINALIDADE: CITAR dos interessados, incertos e desconhecidos, para caso queira conteste, ação no prazo de 15 (quinze) dias, não respondida/contestada a ação, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2007.0005.2868-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B

REQUERIDO: JOSÉ GOMES CAVALCANTE

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA, VALOR 156,40 (CENTO E CIQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME BOLETO BANCÁRIO EM FLS.276. O NÃO PAGAMENTO EM 30 DIAS IMPLICARÁ NA DEVOLUÇÃO DA DEPRECARA SEM CUMPRIMENTO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0677-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-PCG MULTICARTEIRA

Advogados: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085

Requerido: ZILA MARIA DA ROCHA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Para recolher as custas judiciais referentes a diligência de locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), devendo ser depositado na conta do banco do Brasil Ag. 4348-6, C/C 60240-X, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 59. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.2389-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: FLAVIA ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: LEOPOLDO CAMPELO DA LUZ

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Para recolher as custas judiciais referentes a diligência de locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), devendo ser depositado na conta do banco do Brasil Ag. 4348-6, C/C 60240-X, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 59. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.1719-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: VALDECI JOSÉ LOPES

Advogados: ANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261; ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB/TO 4669

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.90/93 "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão do veículo pelo autor, em razão do adimplemento substancial (85%) e posterior quitação integral; de consequência, REVOGO a liminar de fls. 58/59 e DECLARO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, para tanto DETERMINO a devolução do veículo ao requerido VALDECI JOSÉ LOPES, bem como a expedição de alvará em favor da parte requerente BANCO BRADESCO S/A para levantamento dos depósitos de fls. 84 e 87. Caso o bem já tenha sido alienado, CONDENO a parte autora ao pagamento, a título de perdas e danos, em favor do requerido do valor do bem, acrescido de multa no importe de R\$ 8.206,78 (oito mil, duzentos e se\ts reais e setenta e oito centavos), tudo devidamente atualizado desde a data da propositura da ação, nos termos do art. 3º, § 6º e 7º, do Decreto-Lei n. 911/69.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROVIDENCIE o Requerente a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), relativos a este processo, sob pena de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011,2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, ARQUIVE-SE o feito.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2009.0010.3682-8

Requerente: ELCI FARIA FERRO
 Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogados: CRISTIANE DE AS MUNIZ COSTA OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.115 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2011.0003.2712-0

Requerente: KARYNNA SOUSA COSTA
 Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167
 Requerido: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Advogados: FABIA NIUTCHA MUDIM DE GODOY OAB/GO 28.452
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS.116 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1545-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogados: ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/SP 224.325 ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
 Requerido: MARIA FRANÇA DA SILVA
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.47 "DEFIRO o pedido de fl.45, de consequência, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento da determinação judicial. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.8315-3

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DE FLS.87 "Consoante se verifica das certidões de fls. 75v e 78, embora o veículo não tenha sido localizado, o demandado foi efetivamente citado, não apresentando contestação ao pedido do autor. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 84/86. INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. CUMPRAM-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.000.5614-4

Requerente: CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL LTDA
 Advogados: CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ OAB/SP 73.557
 Requerido: HOMERO TEIXEIRA DE SOUSA NETO
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher as custas judiciais finais do presente processo, conforme o cálculo da contadora judicial de fls. 70. Sendo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R\$ 30,00 (trinta reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R\$ 30,12 (trinta reais e doze centavos) que deve recolher via DAJ(custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0012.9596-3

Requerente: CAMILA OBEDREHT BALASSO
 Advogados: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369
 Requerido: SILIMED SILICONE INSTR. MED. CIURG. E HOSPITALAR LTDA
 Advogados: PATRICIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO ALONSO OAB/RJ 108.813
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.78 "DEFIRO a prova pericial solicitada pelas partes (fls. 69/70 e 71). NOMEIO perito do juízo o Dr. MAXWELL TAVARES DA SILVA, cirurgião plástico. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerida para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRAM-SE. - CAG

AUTOS: 2012.0005.6983-0/0

Ação: MONITORIA.
 Requerente(s): PAULO CESAR CARDOSO.
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167.
 Requerida: POLLYANA MARCIA DA SILVA COSTA TEIXEIRA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.14, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a).DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa.CONSTE, ainda, do mandado

que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c).INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-To, 31/08/12.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2012.0005.5778-6/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.
 Requerente(s): IVANILDO FARIAS.
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117.
 Requerida: BANCO DO BRASIL S/A E ATIVOS S/A SEVURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL 30, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º).POSTERGO a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos à parte autora e possivelmente haverá maiores elementos para a análise.CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total.CUMPRAM-SE.Araguaína/TO, em 03 de setembro de 2012.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0005.2398-9

Requerente: ISABEL PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR.ªSAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB Nº 4739
 Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO o advogado autor para comparecer à audiência designada para o dia 19/02/2013 às 16:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.4501-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda – Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido: Josefa Maria da Conceição
 Advogado: Ainda não constituída
 Intimação da decisão de fls.86/87 (Parte Dispositiva):"Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 38, sob pena de indeferimento da inicial."

Autos nº 2012.0004.1067-0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
 Requerido: Nilton Gomes da Silva
 Advogado: Ainda não constituída
 Intimação da decisão de fls.62/63 (Parte Dispositiva):"Diante do exposto, em razão da conexão, reconhecimento e declaro incompetente para julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos a 1ª Vara Cível desta comarca. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.8173-3 Monitoria

Requerente:HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo
 Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
 Requerido: Mauricio Araujo Souza ME e outro
 Advogado: Ainda não constituída
 Intimação do despacho de fls.89/90(Parte Dispositiva):" INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos cópia dos contratos referente aos empréstimos ou outra prova hábil, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado somente o contrato de nº5260664361. Após, remetam-se os autos a contadoria judicial para efetuar os cálculos das custas. Intime-se. Cumpra-se."

Autos nº 2008.0007.4979-2 – (D) Indenização

Requerente: L. C. de Oliveira Xavier Ltda
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132
 Requerido: Distrimax Distribuidora de Prod. Farmacêuticos e Cosméticos Ltda
 Advogado: Defensor Público
 Intimação do advogado do autor para comparecer em Cartório para receber o Edital de Citação e providenciar a sua publicação.

Autos nº 2012.0001.5451-7 – Obrigação de Fazer

Requerente:Manoel Messias dos Santos Oliveira
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: Pedro Borges de Sousa e outra
 Advogado: Dr. Henrique Luiz da Silva Neto – OAB/PI 7617
 Intimação do despacho de fls.99:"Designo a data de 16 de outubro de 2012, às 14:45 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos nº 2011.0007.5491-5 - Indenização

Requerente:Super Posto Master Ltda
 Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 Dra Adriana Matos de Maria – OAB/TO 4.864-A
 Requerido: Redecard S/A
 Advogado: Dra Stephanie Príncipe Boneff de Pina – OAB/RJ 156.983 Dr José Januário A. Matos Jr – OAB/TO 1.725 Dr. José Soares Neto Júnior – OAB/TO 3997

Intimação do despacho de fls.118:” Ao analisar melhor o que sucedeu-se na audiência percebo agora não ter ocorrido revelia. Teria ela se consubstanciado se o preposto da requerida não tivesse comparecido. Fez-se presente sem a carta de preposição, tão somente. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de cinco dias para ofertar a carta de preposição. Se a carta não for juntada nesse lapso, aí sim, a empresa requerida será considerável revel. Como as partes não se conciliaram, designo a data de 18 de dezembro de 2012, às 14:15 horas, para realização de instrução e julgamento. As partes, em 5 dias, deverão especificar as provas a ser produzidas. Caso haja interesse em ouvir testemunhas deverão os róis ser juntados aos autos até 20 dias antes do ato, caso haja necessidade de intimá-las; na hipótese contrária, até 10 dias antes. Intimem-se”

Autos nº 2012.0005.1529-3 - Cobrança

Requerente: Marcivania Barbosa da Silva
Advogado: Dra Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739-A Dra Lizzie Teixeira Oliveira – OAB/MA 11.087
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721
Intimação do despacho de fls.51:”Em razão da coincidência de data com o curso de preparação para o e-proc, remarco o ato para o dia 18 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se.”

Autos nº 2012.0005.2978-2 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado (a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A
Requerido (a): J. GONÇALVES DE CARVALHO E OUTROS
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 50 . Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas cumprir o que foi determinado no segundo parágrafo do despacho de folhas 44.

Autos nº 2012.0005.7059-6 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado (a): MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido (a): IDELUCI APARECIDA BIZARRI BECHELLI
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO
Intimação do Despacho de fls. 45. Intime-se o autor para no prazo de 30 dias, adequar o valor da causa do bem de acordo com o artigo 259, V do Código de Processo Civil, bem como efetuar corretamente o pagamento das custas em relação real valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.1766-2- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VC CAMARGO LOPES
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO 331 e LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA-OAB/TO 4994
Requerido: JOÃO JUVERCINO DE ARAUJO
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO-OAB/TO 2526
Objeto – Intimação do despacho de fls 210: Uma vez que este juiz estará de férias na semana nacional de conciliação, com intuito de não sobrecarregar minha colega que é substituta automática, antecipo as audiência para a semana de 15 a 19 de outubro próximo, e designo o ato para a data de **17 de outubro de 2012 às 14:15 horas**, para realização de audiência de preliminar. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, autônoma, filha de Raimunda Pereira de Sousa, natural de Bragança/PA, nascida aos 10/07/1972, portadora do CPF nº. 492.131.722-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, por três vezes, sendo duas consumadas e outra na forma tentada, c/c artigos 29, caput e 69, caput do Código Penal, nos autos de ação penal nº.2010.0001.3282-7/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de setembro de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular.

AUTOS: 2012.0002.5171-7 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSE NETO GOMES DA SILVA.
Advogados: Drs. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B, Adilson Freitas Lopes, AOB/TO 4968, Edson da Silva Souza OAB/TO 2870 e Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526 do Núcleo de Prática da Faculdade Católica de Araguaína
Intimação: Fica os (as) advogados(as) constituídos da decisão que se segue: ...Ante o exposto: a)...absolvo sumariamente Jose Neto Gomes da Silva da acusação da prática do delito previsto no artigo 306, caput, da Lei 9.503/97, com fulcro no artigo 397, III, do CPP...b) Designo a audiência de transação penal quanto ao delito de desobediência (artigo 330,CP) para o dia 26/10/12 às 14:00. Intimem-se. Arg. 11/09/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2010.0005.5315-6 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: WANDERSON SOUSA E OUTROS.
Advogados: Dra. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
Intimação: Fica (m) o(s) advogado (os) constituídos intimados (as), para apresentação de memoriais em cinco dias.

AUTOS: 2009.0002.1403-0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: VALDECI ALVES LOPES.
Advogados: Dr. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750.
Intimação: Fica (m) o(s) advogado (os) constituídos intimados (as), para apresentação de memoriais em cinco dias.

AUTOS: 1.908/04– AÇÃO PENAL

Denunciado: Robson de Sousa Santos e outros
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B e Dr. Marco Antonio Vieira Negrão, OAB-SP, 290.065
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados Robson de Sousa Santos e José Carlos Tavares de Sousa intimados da sentença a seguir transcrita: isto posto, julgo procedente a presente ação penal, para os fins de condenar os réus, Robson de Sousa Santos, José Carlos Tavares de Sousa e Edvaldo Sales Carvalho, todos qualificados na inicial, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro...fixo a pena-base para o crime de furto (art.155, § 4º, IV, CPB), em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a qual torno definitiva... regime aberto...substituo-as, para cada acusado, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária...reconheço aos réus o direito de recorrer em liberdade...P.R.I.Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz Substituto.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.8161-0/0

Acusado: Fernando Alves Fonseca.
Advogado do acusado: Doutor José Pinto Quezado, OAB/TO 2.263.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias.

AUTOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA: 2012.0005.8168-7/0

Requerente: Cristiano Moreira Soares.
Advogado do requerente: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1.605-B.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 28/31 que indeferiu o pedido.

AUTOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA: 2012.0004.7626-3/0

Requerente: Kássia Caroline Gonçalves.
Advogados da requerente: Doutores Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1.605-B, Dave Solly dos Santos, OAB/TO 3.326, Wátia Moraes El Messih, OAB/TO 2.155-B, Marcel Henrique Oliveira, OAB/TO 2.914.
"Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão de fls. 31/33 que indeferiu o pedido.

AUTOS DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENHIDA: 2012.0005.5908-8/0

Requerentes: Maria do Socorro Brito Oliveira e Elite Locadora Aluguel de Carros.
Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2.022.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 43/44 que deferiu o pedido.

AUTOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA: 2012.0005.8167-9/0

Requerente; Antônio Rangel Duarte Lima.
Advogado do requerente: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1.605-B.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 25/28 que indeferiu o pedido.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo, Antônio Rangel Duarte Lima, Cassio Cleyton Cherrí, Cristiano Moreira Soares, Railson Rodrigues de Oliveira e Kássia Caroline Gonçalves.
Advogado do acusado Antônio Rangel Duarte Lima: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1.605-B.
"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0007.6800-2
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Carlos Xavier Dos Santos
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a) : **CARLOS XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e de Maria de Jesus dos Santos, nascido em 21-01-1986, residente e domiciliado na Rua das Violetas, 228, Bairro Jardim das Flores, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 147, caput, c/c art. 29 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2011.0007.6800-2, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de setembro de 2012. Ana Aparecida Pedra Dantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o

presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ANDRE LUIS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Buriticupu/MA, nascido aos 09/08/1991, filho de Antonio Sousa Silva e Rita Pereira Silva, nos autos de ação penal nº 2009.0010.7187-9, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno André Luis Pereira Silva nas penas do artigo 155 § 4º, incisos I, II e IV, c/c art. 65, incisos I e III, alínea d, ambos do Código Penal...Diminuo a pena em 1/5 tornando-a 02 anos e 04 meses e 24 dias de reclusão e pagamento de 14 dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato... o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto... Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade. Não vislumbro, nesta quadra, fundamento para o decreto de prisão preventiva, razão pela qual o condenado poderá permanecer em liberdade... Fixo a quantia de R\$ 12.000,00 como valor mínimo de reparação dos danos causados à vítima... Araguaína, 13/09/2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês setembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2004.0000.0312-7 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JURIVALDO BATISTA LIMA.
Advogado: Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284A
FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que compareça em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, para ciência da atualização de cálculos de fls. 169/170 dos autos supracitados. Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2007.0000.6302-7 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: EDIONE AMANCIO DA SILVA.
Advogado: Dr.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132B
FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que compareça em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, para ciência da atualização de cálculos de fls. 169/170 dos autos supracitados. Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.0733-8/0.

AÇÃO: GUARDA.
REQUERENTE: R. J. S.
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO. 3470.
REQUERIDO: B. S. C. E OUTROS.
DESPACHO(FL. 69): "Em razão da participação no Treinamento do E-proc, nos dias 19 e 20/09/12, redesigno audiência para o dia 06/06/2013, às 16h00min. Intimem-se. Araguaína-TO., 19 de setembro de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito, em substituição automática".

AUTOS Nº 2007.00002.8302-7/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO e R. R. DA S.
REQUERIDO: A. DAS N. C.
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALVARO SANTOS SILVA – OAB/TO. 2022.
DESPACHO(FL. 70): "Em razão da participação no Treinamento do E-proc, nos dias 19 e 20/09/12, redesigno audiência para o dia 12/06/2013, às 15h00min. Intimem-se. Araguaína-TO., 19 de setembro de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito, em substituição automática".

AUTOS Nº 2011.00012.1312-8/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTE: C. M. F..
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: F. M. DE A. M.
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448.
DESPACHO(FL. 44): "Designo o dia 11 de abril de 2013, às 13 hs., para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 09/07/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2008.0005.8289-6/0, requerida por V.T.C. em face de L.C.C. e T.D.S.D., sendo o presente para CITAR a requerida T.D.S.D., brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.. Despacho: "Deixo de apreciar o pedido de liminar após a citação dos requeridos.Citem-se os requeridos para, em quinze dias, querendo, ofereçam resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.. Araguaína-TO., 30/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de

Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei!

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0008.3734-7/0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: C.H.P.D.S
Advogada: **Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2915**
Requerido: A.F.D.L
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre o resultado do DNA de fls. 77/80.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 1618/04
Ação: Inventário
Requerente: Pedro Martins de Almeida
Advogada: **Celia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1375**
Requerido: Espolio de Raimunda Martins de Almeida
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.29/40.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0008.2348-6/0
Ação: Inventário
Requerente: Francisco Cideval Libanio dos Santos
Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**
Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**
Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**
Requerido: Esp. Doraci Timoteo dos Santos e outro
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre a avaliação dos bens.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 20012.0004.6718-3/0
Ação: Substituição de Curatela
Requerente: M.A.D.S
Advogado: **Sergio Antonio dos Santos – OAB/MG nº 87.081**
Requerido: D.S.S
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.31. Requerida não localizada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0010.7192-7/0
Ação: Alimentos
Requerente: A.I.L.D.S
Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**
Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**
Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**
Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**
Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**
Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**
Advogado: **Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B**
Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**
Requerido: C.B.D.S
Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**
OBJETO: Para no comparecer a audiência designada as fls. 22, para dia 07 de dezembro de 2012 às 15hs30min devendo comparecer acompanhada de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0006.7349-6/0
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: J.E.P
Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**
Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**
Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**
Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**
Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**
Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**
Advogado: **Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B**
Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**
Requerido: C.F.D.S
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.144. Não conta nos autos o valor do imóvel para expedir a carta de sentença.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2011.0010.9683-0/0
Ação: Regulamentação de Visitas
Requerente: D.C.D.S
Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**
Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**
Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**
Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**
 Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**
 Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**
 Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**
 Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**
 Requerido: C.A.D.S
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.26/70.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0001.1646-1/0

Ação: Inventário
 Requerente: Jose Soares Fernandes
 Advogado: **Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO nº 4859-B**
 Requerido: Espolio de Manoel Fernandes de As e outro
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.54/89.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.0768-1 – AÇÃO ORDINÁRIA
 Requerente: GESUITA RODRIGUES GOMES
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: Fls. 161/162 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais.

Autos nº 2012.0005.6982-2 - COBRANÇA
 Requerente: CARLOS HOLANDA CAVALCANTE
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 73 – "Sobre a contestação de fls. 56/72, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2009.0009.6082-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA REIS SOBRINHO
 Advogado: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerida: ANGELICA LINS PEIXOTO VIEIRA
 DESPACHO/Termo de Audiência: Fls. 207 – "Aberta a audiência, constatou-se da ausência da douta procuradoria do estado e a da autora, esta não intimada nos termos da certidão de fls. 191. O juiz cientificou o douto advogado da autora da referida certidão, bem como instou o mesmo a manifestar interesse no prosseguimento do feito. O douto advogado da autora requereu o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual endereço da autora e manifestar-se quanto ao interesse da mesma no seguimento do feito. O juiz deferiu o pedido e desde logo cientificou as partes do prontuário medico de fls. 165/179, facultando a manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Cientes os presentes, determinou a intimação da douta Procuradoria Estadual."

Autos nº 2012.0005.2338-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ENZO MIGUEL MELO DE MATOS
 Advogado: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 45 – "Sobre a contestação de fls. 39/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.8288-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MARIA FELIX FERREIRA DE SOUZA SILVA
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 12 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de outubro de 2012, às 14:00 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa de sua douta Procuradora Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.4859-4/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 Executado: CASA DE SANTA CATARINA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto - OAB/SC 26.536 e Dr. Eduardo Hirt - OAB/SC 27.532
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado à fl. 70. Tendo em vista que os demais bloqueados pela mesma operação sozinhos são ínfimos frente ao débito executado, hei por bem também determinar a liberação. Proceda-se ao imediato desbloqueio das quantias bloqueadas às fls. 58/59. Em seguida, dê-se vista dos autos a exequente para que se manifeste no feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

DECISÃO

AUTOS: 2012.0005.9746-0/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976
 Impetrado: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA – DELEGADA TITULAR DA 1ª DELEGACIA POLICIA CIVIL
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.4859-4/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 Executado: CASA DE SANTA CATARINA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto - OAB/SC 26.536 e Dr. Eduardo Hirt - OAB/SC 27.532
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado à fl. 70. Tendo em vista que os demais bloqueados pela mesma operação sozinhos são ínfimos frente ao débito executado, hei por bem também determinar a liberação. Proceda-se ao imediato desbloqueio das quantias bloqueadas às fls. 58/59. Em seguida, dê-se vista dos autos a exequente para que se manifeste no feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.3865-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: SILAS LOPES DE SANTANA
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.00005.2114-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND LTDA
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0007.2332-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: C A ARAUJO FALCAO
 DECISÃO: "(...) À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de nova tentativa de bloqueio on-line, face à ausência de comprovação de mudança na situação econômica do executado. Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 01 ano, nos termos da súmula do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Ressalto que neste interregno se exequente encontrar bens e ou se o devedor oferecê-los, o processo poderá voltar a 'correr normalmente. Dê-se vista dos autos a exequente para que tome ciência da suspensão. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.2411-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: C EURIPEDES DA SILVA
 DECISÃO: "(...) À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de nova tentativa de bloqueio on-line, face à ausência de comprovação de mudança na situação econômica do executado. Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 01 ano, nos termos da súmula do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Ressalto que neste interregno se exequente encontrar bens e ou se o devedor oferecê-los, o processo poderá voltar a 'correr normalmente. Dê-se vista dos autos a exequente para que tome ciência da suspensão. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.1506-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: SILVA BENEVIDES E GOMES LTDA
 DECISÃO: "(...) À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de nova tentativa de bloqueio on-line, face à ausência de comprovação de mudança na situação econômica do executado. Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 01 ano, nos termos da súmula do STJ e art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6830/80. Ressalto que neste interregno se exequente encontrar bens e ou se o devedor oferecê-los, o processo poderá voltar a 'correr normalmente. Dê-se vista dos autos a exequente para que tome ciência da suspensão. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0008.0464-3 – AÇÃO COBRANÇA
 Requerente: VANILDA GONÇALVES BRAGA

Advogado: Dr. Maria Jose R. de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) diferença salarial de 50% do salário dos meses de outubro e novembro de 2008; 2º) 13º salário do ano de 2008; 3º) saldo de salário dos dias trabalhados pela autora no mês de setembro de dezembro de 2004; 4) adicional por tempo de serviço relativo ao período 05/94 a 05/03, no valor de 35%.. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito, deverá ser considerado, no mínimo, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica, nos termos da Lei Federal n. 11738/08. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0105-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVANILTON NUNES CHAGAS

Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1) FGTS referente ao período de 04/2004 a 02/04/2008; 2) Adicional por tempo de serviço percentual de 2% sobre a remuneração da parte autora, retroativo a data em que deveria ter sido incidido, a saber, 02/04/2009; 3) férias acrescidas do terço constitucional integral dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010; e proporcional do ano de 2011 (4/12). Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração do autor no mês e ano relativo à verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do CPC, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os município e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como intimar o réu para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2012.0004.3860-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

Requerido: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 741 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o presente embargos à execução, e, em consequência, determino o prosseguimento da execução. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.800,00, com base no art. 20, §§3 e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamentos de custas, pois não há custas em sentido estrito a serem reembolsadas. Sem reexame necessário, em razão do disposto no art. 475, §2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.7053-7 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO

Requerente: KATIA MARIA ROCHA PAIXAO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoa Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de FLORACI DA ROCHA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. Sem condenação em custas. Peça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3131-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.9637-7 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: INSS

Advogado: Procuradora Federal

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.0464-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANILDA GONÇALVES BRAGA

Advogado: Dr. Maria Jose R. de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) diferença salarial de 50% do salário dos meses de outubro e novembro de 2008; 2º) 13º salário do ano de 2008; 3º) saldo de salário dos dias trabalhados pela autora no mês de setembro de dezembro de 2004; 4) adicional por tempo de serviço relativo ao período 05/94 a 05/03, no valor de 35%.. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito, deverá ser considerado, no mínimo, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica, nos termos da Lei Federal n. 11738/08. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.4845-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: LINDAURA APARECIDA T. DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISAO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista a exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito requeira o que entender de direito no prazo de 5 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Jose Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6038-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ROBERTO SOARES PESSOA E OUTRO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se os Embargantes para se manifestarem em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0105-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVANILTON NUNES CHAGAS

Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1) FGTS referente ao período de 04/2004 a 02/04/2008; 2) Adicional por tempo de serviço percentual de 2% sobre a remuneração da

parte autora, retroativo a data em que deveria ter sido incidido, a saber, 02/04/2009; 3) férias acrescidas do terço constitucional integral dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010; e proporcional do ano de 2011 (4/12). Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração do autor no mês e ano relativo à verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do CPC, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os município e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como intimar o réu para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0012.8638-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GUSTAVO ALVES RIBEIRO

Advogado: Dr. Maria Brandão Aguiar – OAB/TO 4839

Requerido: DIRETOR DA ESCOLA FUTURO FELIZ

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 209 do ECA, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente mandamus e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que seja remetido ao Juizado Especial da Infância e Juventude desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.6685-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FATIMA SALES DE SOUSA BRITO

Advogado: Dr. Danylo Sousa laghe – OAB/TO 5013 e Dr. Danilo Alves da Silva – OAB/TO 5054

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 18 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.9896-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOSIANIA PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942

Requerido: DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 5, inciso XIV e XXXIII da Constituição Federal, e art. 1, caput, da Lei 12016/09, e ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 64/68, CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Como consequência, julgo extinto o presente mandamus com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Confirmo a medida limiar concedida às fls. 42/44. Condeno a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da Lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o impetrado para efetuar o recolhimento das custas finais que foi condenado.

AUTOS: 2011.0007.6727-8 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: Dr. Romulo Noletto Passos – OAB/TO 4654

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 18 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.6726-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JESUS CASTANHEDE DESTERRO SANTANA E OUTROS

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificado pela Escrivania a sua ausência, remeta-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7090-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: FERNANDA ALVES SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a impetrante para oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificado pela Escrivania a sua ausência, remeta-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5342-6 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA VALDIZA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.4205-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: FLORENÇO BARBOSA LIMA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440 e Dr. Krislayne de Araujo Guedes – OAB/TO 5097

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procuradora Federal

DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.3512-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Segue informações ao agravo em 2 laudas. Em virtude da decisão do e. TJTO, por ora defiro ora defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 dias, sob as penas da Lei. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9857-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA SANTANA COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9865-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JUCILEIA DE ALMEIDA SOBRAL

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9858-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CICERO AISLAN BATISTA BEZERRA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9841-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA VIANA DE SOUSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9844-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO IRENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.3860-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

Requerido: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 741 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o presente embargos à execução, e, em consequência, determino o prosseguimento da execução. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.800,00, com base no art. 20, §§3 e 4º/c art, 21, caput, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamentos de custas, pois não há custas em sentido estrito a serem reembolsadas. Sem reexame necessário, em razão do disposto no art. 475, §2º do CPC. Certificado o transitio em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.4060-0 – AÇÃO EXECUCAO DE HONORARIOS

Requerente: EMERSON COTINI

Advogado: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2098

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISAO: "(...) Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao contador judicial para que proceda à atualização do débito executado. Em seguida, venham expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV) conforme determina o art. 100, §3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9855-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IEDA BATISTA COSTA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9851-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9987-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DARLENES LIMA DE MATOS SANTOS

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9969-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSICLEIA DE ALMEIDA SOBRAL

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.0396-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARTA ERICA FERREIRA CARDOSO

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 38. Intime-se. Após archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4643-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que as fichas financeiras acostados às fls. 33/36, pelo Município de Araguaína, refere-se à pessoa de Geane dos Santos Silva, que não é parte no presente feito. Destarte, intime-se o requerido para que traga aos autos as fichas financeiras de todo o período trabalhando (2001 a 2011) da requerente Luziene da Silva Santos, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.0395-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SIMAO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 38. Intime-se. Após archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.2921-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

Requerido: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792

DESPACHO: "Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3131-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3131-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.0540-9 – AÇÃO MONITORIA

Requerente: TREVO AUTO PECAS LTDA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301 e Dr. Marcelo Cardoso de Araujo Junior – OAB/TO 4369

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

DECISAO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 100, caput, da CF, determino a remessa imediata dos autos à contadoria judicial para atualização do débito exequendo, nos termos do art. 1º, §1º da Portaria n. 162 do e. TJTO. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (precatório) ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal. Ressalte-se que é responsabilidade da parte credora instrui o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º, da Resolução n. 006/2007 do TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.9637-7 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: INSS

Advogado: Procuradora Federal

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Decorrido o transitio em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0005.9275-7 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MAGDA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Marcia Regina Flores – OAB/TO 604

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fl. 397/399, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para designação de data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0003.6771-5/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO, PRAÇA E ARREMATACÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº 65631-42.2003.8.09.0103
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE E 1ª CÍVEL DE MINAÇU-GO
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 EXEQUENTE: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: VALDINE RODRIGUES MENDES-OAB-GO-30961
 EXECUTADO: SANITO PEREIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exequirente ara efetuar o pagamento das custas complementares referentes às diligencias do Oficial de Justiça, bem como para o pagamento das custas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 140/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.2839-5

Ação: Ação Penal

Denunciado: JAILSON DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(S): Dr. Wander Nunes de Rezende OAB-TO 657-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para no prazo de 5(cinco) dias apresentar alegações finais.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 20.487/12**

Autor do fato: Erivaldo Rodrigues Arraes

Advogado: Marcelo Cardoso de Araujo Junior

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Erivaldo Rodrigues Arraes**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.265/12

Autor do fato: Miguel Josino de Moura Filho

Advogado: André Francelino de Moura

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Miguel Josino de Moura Filho**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.790/10

Autor do fato: Diones Dias Lima da Silva

Advogado: Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263

Vítima: Camila Cristina Amorim Silva e Wingredis Ferreira Silva

INTIMAÇÃO: fls.71. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Diones Dias Lima da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.115/11

Autor do fato: Lazaro Walter Gondim de Faria Neto

Advogado: Marcos Aurelio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

Vítima: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Lazaro Walter Gondim de Faria Neto**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.423/12

Autor do fato: Laysa Lenny Macedo Leal

Advogado: Edson Paulo Lins Junior

Vítima: Janaina da Silva Nery

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Laysa Lenny Macedo Leal**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-

se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.309/12

Autor do fato: Jucivan Waladares dos Santos

Advogado: Célia Cilene Freitas Paz

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jucivan Waladares dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.176/12

Autor do fato: Paulo André Miguel

Advogado: Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Paulo André Miguel**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.029/11

Autor do fato: Geronimo dos Santos Lopes Cardoso

Advogado: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901

Vítima: Maria Deusimar Lima da Silva

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Geronimo dos Santos Lopes Cardoso**, relativamente à infringencia do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. No que tange ao delito previsto no art.146, verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação ao Sr. **Geronimo dos Santos Lopes Cardoso**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 2086/12

Requerente: Fernando Rodrigues dos Santos

Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar

Requerido: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls.98v. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc...Intime-se o autor do fato, através de seu advogado para que cumpra a pena aplicada no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento, dê-se vistas ao MP, para o oferecimento da denúncia. Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.426/11

Autor do fato: Isaias Ferreira Braga Rodrigues

Advogado: Antonio Carlos Faria Silva OAB/TO 4840.

Vítima: A coletividade

INTIMAÇÃO: fls.73. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação ao Sr. **Isaias Ferreira Braga Rodrigues**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0003.0706-2/0**

Requerentes: H.E.T.P. e I.R.D.C.P.

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES –OAB/TO-4117

SENTENÇA: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes H.E.T.P. e I.R.D.C.P. e o infante P.H.F.D.C., que passará a se chamar P.H.R.D.C.P. Em consequência, com fulcro no artigo 1.635, IV do Código Civil DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR DE M.D.F.F.D.C. em relação ao filho P.H.F.D.C. Determino o cancelamento do registro original da adolescente, com abertura do novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo. Transitada em julgado, extraia-se mandado." Araguaína/TO, 13 de setembro de 2012. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0008.9457-1/0

Requerentes: E.R.D.S. e I.A.D.S.R.

Requeridos: I.A.D.S.

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –OAB/TO-2.263

SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes E.R.D.S. e I.A.D.S.R. e infante L.F.A.R., que passará a se chamar L.F.A.R. Em consequência, com fulcro no artigo 1.635, IV do Código Civil DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR DE I.A.D.S. em relação ao filho L.F.A.D.S. Determino o cancelamento do registro original da adolescente,

com abertura do novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo. Transitada em julgado, extraia-se mandado.." Araguaína/TO, 13 de setembro de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2012.0002.4766-3/0

Requerentes: G.R.S. e J.B.D.P.

Requeridos: V.D.J.S. e J.E.D.S.

Advogado: Dr. EDERSON SOUZA SILVA –OAB/TO-5150 (curador especial)

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. retro. Redesigno audiência para o dia 30/10/2012 às 15h00min. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0003.3483-5/0

Requerentes: C.L.D.S. e L.L.D.S.

Requeridos: V.L.D.S.

Advogado: Dr. EDERSON SOUZA SILVA –OAB/TO-5150 (curador especial)

DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2012 às 15h30min. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito

Boletim de Ocorrência, nº 2012.0001.1505-8/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: P. C. F. C.

Advogada: Dra. JULIANA ALVES TOBIAS - OAB/TO, nº 4693.

Intimar da Sentença de extinção às fls. 29/30. "...Posto isto, declaro cumprida a medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à comunidade imposta a adolescente P. C. F. C. Em consequência, Julgo Extinta a punibilidade da Adolescente, determinando o Arquivamento dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P. R. I. Transitado em Julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO. 12/09/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1755/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MERCER ALMEIDA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES - OAB/TO 2088-A

Requerido(a): JOSÉ FERNRNDES NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada por intermédio de sua advogada, para no prazo legal, juntar aos autos certidão negativa de registro imobiliário. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Junte-se a exequente certidão negativa de registro imobiliário. Oficie-se à Prefeitura Municipal de requisitando informações sobre o imóvel.

Autos nº 1416/01

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PEDRO VILARINO FERREIRA E MARIA DE JESUS G. FERREIRA

Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 2354

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA... Diante do exposto, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 12 de setembro de 2012. **José Carlos Tajra Reis Junior** Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO

Autos nº 973/98

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-A

Requerido: PAULO CÉSAR VILARINO E PEDRO VILARINO FERREIRA

Adv. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2.326

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA... Diante do exposto, verificando a **prescrição intercorrente** da dívida, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. **Condene** o exequente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para a desconstituição da penhora efetivada nos autos. Após as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins/TO, em 12 de setembro de 2012. **José Carlos Tajra Reis Junior** Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

Autos nº 2008.0001.0833-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerentes: BANCO ITAU S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3.785 e Outro

Requerido: BOLIVAR DIAS TEIXEIRA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e procuradora habilitada nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA ...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na

continuidade do feito, **JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, devendo-se proceder na forma do provimento CGJUS nº 02/2011. Sem honorários. Removam-se todos os bloqueios existentes sobre o bem objeto da lide. Publique-se Registre-se. Intimem. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins 22 de maio de 2012. **José Carlos Tajra Reis Junior** Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2010.0012.2324-9/0

Denunciado: Getulio Gonçalves Pereira

Advogado: Dr. Pablo Lopes Rego -OAB/TO-3310

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 02/10/2012, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins-TO, 21 de setembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2009.0002.9854-3/0

Denunciado: Jorge Iran Simão de Oliveira

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO-185-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 03/10/2012, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins-TO, 21 de setembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.7546-0/0

Denunciado: Edvaldo dos Santos Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO-185-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 02/10/2012, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins-TO, 21 de setembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2012.0002.9592-7/0, que a Justiça Pública move contra o requerido: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO BARROS, brasileiro, residente no Povoado Transaraguaia, nº 196, neste município, encontra-se incurso nos crimes de agressão e ameaça no âmbito das relações domésticas. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, indicando as provas que pretende produzir e cumprir as Medidas Deferidas no Termo de Audiência de fls.08/09, sob pena de prisão. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (20/09/2012). Eu, Mª Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0004.0471-8/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RAFAEL BRIGIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 18/02/1987, natural de Sítio Novo do Tocantins-TO, filho de Maria José Brígida da Silva, encontra-se incurso nas sanções do artigo 306, do CTB. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (20/09/2012). Eu, Mª Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. Execução Fiscal - nº. 2009.0012.2777-1

Exequente: Caixa Econômica Federal

Procurador: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/TO - 3777-A.

Procuradora: Drª. Bibiane Borges da Silva - OAB/TO – 1981-B.

Executada: Depasa S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais de locomoção, conforme planilha de cálculos da Contadoria Judicial de folhas 18, que ora publico".

Autos: nº. Execução Fiscal - nº. 103/2002

Exequente: Caixa Econômica Federal

Procuradora: Drª. Gislaine Guilherme Toledo - OAB/TO - 2185.

Procuradora: Drª. Bibiane Borges da Silva - OAB/TO – 1981-B.

Executada: Agropalmas S/A.

Advogado: Heber Renato de Paula Pires - OAB/TO – 137/944.

Despacho: "Tendo em vista que o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste se subsiste o interesse no prosseguimento do feito, em havendo, recolha as custas de locomoção, impulsionando assim, o trâmite do processo. Certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos".

Autos: nº. Execução Fiscal - nº. 2011.0008.2233-3

Exequente: Caixa Econômica Federal

Procurador: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/TO - 3777-A.

Executada: Zihuatanejo Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Cuida-se de execução fiscal promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representante da Fazenda Nacional, em face de ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A. A dívida ativa regularmente inscrita, consoante se depreende da certidão acostada aos autos, goza de presunção de certeza e liquidez (art. 3º, Lei 6.830/80). O presente despacho inicial importa ordem para: a) - citação, b) - penhora, c) - arresto, d) - registro de penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas, e) - avaliação dos bens penhorados ou arrestados. No entanto, extrai-se da certidão de fls. 11v que as custas de locomoção não foram pagas, sendo assim, intime-se o(a) exequente para que proceda ao depósito das custas de locomoção, nos termos da Súmula 190 do STJ. Recolhidas as custas, cite-se a parte devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Não sendo recolhidas as custas e certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos".

Autos: nº. Execução Fiscal nº. 781/2001

Exequente: Caixa Econômica Federal

Procuradora: Drª. Gislaíne Guilhere Toledo - OAB/TO - 2185-B.

Procuradora: Drª. Daniela Freire Carvalho - OAB/TO – 420-E.

Executada: DEPASA – Destilaria Vale do Palmas – S/A.

Advogada: Drª. Elaine Ricas Rezende - OAB/2731.

Despacho: "Tendo em vista que o lapso temporal decorrido entre a manifestação do exequente (fls. 38) e a presente data é superior ao prazo de suspensão requerido, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Certificado nos autos o decurso de prazo, voltem-me os autos conclusos".

Autos: nº. Execução Fiscal nº. 584/2000

Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Luiz Eduardo dos Santos

Executado: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Arraias - ADECA

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/1860.

Despacho: "Considerando o decurso de prazo entre a manifestação da executada e a presente data intime-se a executada, via de seu procurador, pára que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se fora ou não realizado o acordo/parcelamento do débito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação de Execução Fiscal.

Processo nº 218/1990.

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procurador do INSS:

Executada: Benvina Carneiro de Moraes.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a parte executada, intimada da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC c/c Súmula 314 do STJ; art. 156, V, e art. 174, caput, ambos do CTN, julgando o processo extinto, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis, 21 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Execução Fiscal Para Cobrança da Dívida.

Processo nº 155/1990.

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procurador do INSS:

Executada: Maria Benevides Silva Souza.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a parte executada, intimada da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC c/c Súmula 314 do STJ; art. 156, V, e art. 174, caput, ambos do CTN, julgando o processo extinto, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis, 21 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Execução Fiscal Para Cobrança da Dívida.

Processo nº 147//1990.

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procurador do INSS:

Executada: Justina dos Santos Silva.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a parte executada, intimada da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC c/c Súmula 314 do STJ; art. 156, V, e art. 174, caput, ambos do CTN, julgando o processo extinto, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis, 21 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenizatória Decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer.

Processo nº 2012.0003.0983-9/0.

Requerente: Francisco de Assis Lima de Araújo.

Advogado: Raimundo Vale Leal, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.668.

Requerido: Auto Escola Bico do Papagaio.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficom o advogado da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, julgo parcialmente o pedido, para condenar a ré a ressarcir o valor pago pela autora, no patamar de R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a ré, ainda, a indenizar os danos morais causados à parte autora, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da decisão que os fixou e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (responsabilidade contratual). Deixo de condenar em custas e honorários, frente ao descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis, 12 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2009.0010.8071-0/0.

Requerente: Athila Ribeiro Milhomem.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838.

Requerida: Cia Excelsior Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-B, OAB/GO, sob o nº 13.721 e OAB/DF, sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **28 de novembro de 2012, às 10:00 horas**, para audiência de conciliação, redesignada nos autos em epígrafe, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação, subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, que, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficom as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0000.8969-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RUFINO DA SILVA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e CAMILA DECHICHI SEVILLHANO – OAB/MA Nº 9465

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO Nº 4.897-A

DESPACHO: "Em razão da ausência da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Registre-se. Publique-se. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0000.3804-9 – ML- Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

Executado: Rita Fonseca de Brito e Moacir Aires de Brito.

Advogada: Drª. Haika Micheline A. B. Fernandes, OAB – TO 3.785.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 97/99, seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 569, parágrafo único, alínea "b", CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que já foram pagos (fls. 62). 4. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte exequente, certificando-se o ato. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias

sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 16 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2010.0005.6424-7 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (UNIÃO).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Aloizio Rocha da Silva LTDA.

Advogado: Dr. José Hilario Rodrigues.

FICA: a parte executada, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 84/85 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c arts. 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo tão-somente quanto às CDA's n. 14.6.05.000348-20 e 14.7.05.000103-84. 2. Esta ação PROSEGUIRÁ normalmente com relação à execução das CDA's n. 14.2.05.000253-00, 14.6.05.000349-0. DEFIRO, porém, a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 3. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 24/01/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO) 6. Em consequência da extinção parcial desta execução fiscal, promovo a RETIFICAÇÃO do valor desta ação para que corresponda apenas ao respectivo proveito econômico decorrente da execução fiscal das CDA's n. 14.2.05.000253-00, 14.6.05.000349-0, qual seja, R\$ 961.656,73 reais ao tempo do ajuizamento desta ação. 7. SEM custas e sem honorários de advogado (art. 26 da Lei n. 6.830/80 e RESP's 56542/SP e 7607-SP). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins -TO, 16 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 765/12 –I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2007.0003.0831-3/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho OAB/PE 20102

REQUERIDO: SANDRA RODRIGUES DE BARROS e outro

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Ante o exposto, e como o procedimento de Notificação Judicial tem caráter preventivo com a finalidade de prevenir responsabilidades, bem como elidir a possibilidade de futura alegação de ignorância. Em suma, a consequência jurídica é dar possibilidade de conhecimento ao destinatário de seu teor. Dessa forma determino a entrega dos autos ao Requerente, com suporte no art. 872 do CPC, independente de traslado, observadas as formalidade legais. Deixo de condenar em custas processual por ser a autora uma entidade beneficente. Sem custas por não ter estabelecido a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Colinas do Tocantins, 06 de junho de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 752/12 C

Ficam as partes requeridas por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0001.1656-4/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

1º REQUERIDO: JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADO: Drª Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO 2.250

2º REQUERIDO: ESPÓLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA e outros

ADVOGADO: Dr. Cesânio Rocha Bezerra, OAB/TO 3.056

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Mantenho sentença de fls. 1346/1348, por seus próprios fundamentos. Assim, RECEBO o recurso de apelação de fls. 1351/1366 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins/TO, 03 de Setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 757/12 –I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2009.0008.4603-6/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FRIGORÍFICO COLINAS S/A

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que a Carta de citação da parte requerida retornou sem o devido cumprimento, por ter o mesmo se mudado (fl.171/172). INTIME-SE a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando o novo endereço onde o mesmo possa ser localizado. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 14 de agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 756/12 –C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0006.806-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Drª. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4.553

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que a parte requerida não aceitou proposta de acordo ofertada pela parte autora. Assim, Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins/TO, 05 de Setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 755/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0007.7847-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FELIX DE NAZARÉ DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda, OAB-TO 4.150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Fabiana da Silva Barreira-Procuradora do Estado do Tocantins/TO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de S.S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 754/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0008.1496-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: DANIEL MENDES

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266

REQUERIDO: JOSÉ DOS REIS CABRAL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho o despacho de fl. 29 por seus próprios fundamentos. Assim, Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267, III do CPC). CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins/TO, 03 de Setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 753/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6307-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Drª Marlii Ribeiro Tabora, OAB/TO 4764

REQUERIDO: JOSÉ ERASMO NOBRE

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho o despacho de fl. 61 por seus próprios fundamentos. Assim, Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267, III do CPC). CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins/TO, 03 de Setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

PORTARIA**PORTARIA Nº 001/2012**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96), CONSIDERANDO que entre os dias 07/11/2012 e 14/11/2012 acontecerá a 7ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 30/09/2012.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico por 03 (três) dias consecutivos e após, semanalmente, até o dia 30/09/2012.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins – TO, Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível, aos 19 de setembro de 2012. (ass) JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível.

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 764/12 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2012.0003.2871-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: Dra. Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8544

REQUERIDO: JOSEMAR COSTA DOS REIS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, com base no princípio da instrumentalidade das formas, recebo o pedido de Homologação de Acordo como pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Atento às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte requerida não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citado. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou qualquer restrição junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Após as formalidades legais, e recolhida as custas finais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de Setembro de 2012 José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 760/12 –I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0010.8335-6/0

AÇÃO: COBRANÇAL

REQUERENTE: GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes OAB/TO 2635

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Isto Posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO a pagar ao Sr. GERALDO GOMES DA SILVA, a importância referente ao FGTS durante todo o período da vigência da contratação, ou seja, de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2010, sem a multa de 40% do FGTS, a ser apurado sobre a remuneração constante de fls. 14/32, acrescidos de correção monetária desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, com juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, inaplicável, no caso concreto, os juros de mora de 6% ao ano previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/97 por não se tratar de verbas devidas a servidores e empregados públicos legalmente contratados. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sendo que as parcelas devem ser apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo e com base na remuneração constante no documento de fls. 12/32. Condeno o Município requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo por arbitramento em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com suporte no art. 20, §4º do CPC, considerando a natureza da lide e a atividade profissional desenvolvida. Sem duplo grau, pois se cuida de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, assim deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Ademais, a presente sentença foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerente para proceder à devida liquidação da sentença nos termos da condenação bem como requerer o seu cumprimento. Ao final, autos à Contadoria Judicial fins cálculo das custas

processuais e intimação do Município Requerido para o seu recolhimento. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se Colinas do Tocantins/TO, 13 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 759/12 –I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0012.2131-7/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

REQUERENTE: ERIKA CATARINA COSTA RIBEIRO Rep. Pela Mãe ADALGIZA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa OAB/TO 4138

REQUERIDO: CLINICA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO e outros

ADVOGADO: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro nos arts. 267 inciso VI, última parte, e 462, ambos do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto. Revogo a liminar de fls. 18/20. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, porque não há sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 758/12 –I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2009.0011.3792-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Umberto Luiz Teixeira OAB/GO 29.795

REQUERIDO: JOSE ANTONIO DAS NEVES

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frazão da Costa

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 72/73, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Revogo a liminar de fls. 30/32. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN, pois este Juízo não determinou qualquer restrição junto àquele órgão, sendo, portanto, providência a ser tomada pela parte autora Tendo em vista que o acordo nada menciona sobre os honorários advocatícios infere-se que cada parte arcará com os honorários de seus patronos (art. 26 §2º do CPC). Já em relação às custas processuais, como também nada ficou acordado nesse sentido, entendo que tal ônus caberá a parte requerida, ou seja, ao José Antonio das Neves, pois foi quem deu causa ao ajuizamento da demanda. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, por carta (AR), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Após as formalidades legais, e recolhidas as custas finais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 767/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0008.2457-3C

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE -BRASIL

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB/PE 20.102.

REQUERIDO: DAGMA FERREIRA LEAL CUNHA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado DJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre certidão de fl. 55v, quedando –se inerte, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 06 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 766/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6274-0 C

AÇÃO: COBRANÇAL

REQUERENTE: ERASMO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães, OAB/TO 4.897.

REQUERIDO: RENATO FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2.703

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novo Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte ré, as fls.23/37.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 1166/02 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA

Dr. DARCI MARTINS MARQUES, OAB/TO n. 1649.

Decisão proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no art. 414 do Código de Processo Penal Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE, a pretensão ministerial para o efeito de IMPRONUNCIAR o acusado **REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA**, em relação à conduta tida por criminosa narrada na denúncia e descrita no art. 125, caput, c/c art. 14, II e art. 146, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dêem as baixas devidas, arquivando-se os presentes autos. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

Autos n. 1219/03 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA

Dr(a). ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO 1874 e OUTROS.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17.10.2012, às 14h30min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca

PROCESSO nº. 673/97 - LMR

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada – art. 121, § 2º., IV, CPB

ACUSADO(S): JOÃO JOSÉ LOPES

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferido à fl. 252 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Defiro o pedido da defesa de adiamento do Júri, constante às fls. 25/251. Reinclua o Júri na Pauta. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2012. (As.) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS:2011.0010.6477-7/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Exequente: DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUP DO TOCANTINS

Executado: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO –TOCANTINS

PARTE DECISÃO (...).Ante todo exposto, determino à Escrivania Cível a autuação e registro da presente petição inicial como procedimento de jurisdição voluntária iniciado pelo Ofício nº. 135/2010 – OUTORGA – DNPM/TO, acerca da situação do imóvel objeto desta lide, a fim de, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração), proceder-se à avaliação judicial para determinar o valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral, autorizada pelo alvará de pesquisa DNPM nº. 3478, haja vista ausência de acordo entre a mineradora e os proprietários ou posseiros. Citem-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** desta Comarca, que atuará como representante da União, bem como as partes interessadas, isto é, Ad. Brás Mineradora Ltda (titular da autorização de pesquisa) no endereço fornecido no supramencionado ofício. Determino, ainda, que se proceda à avaliação da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, nomeando como perito o Sr. Inaldo Guimarães Andrade Filho, engenheiro agrônomo, CREA nº. 984/GO, com escritório na Rua Raul do Espírito Santo, nº. 1257, Colinas/TO, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias após a efetiva instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários devidamente justificados. Em seguida, diga o titular da autorização de pesquisa sobre a proposta, isto porque, de acordo o parágrafo 11 do artigo 38 do Regulamento do Código de Mineração, as despesas judiciais com o processo de avaliação correrão às suas expensas. Após, instale-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Realizada a perícia, voltem-me conclusos os autos. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se ao DNPM/TO via AR do inteiro teor da presente decisão, citando a referência Processo DNPM nº. 864.210/2010. Colméia, 07 de agosto de 2012. **Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito.**

AUTOS:2011.0000.8068-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Exequente: DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUP DO TOCANTINS

Executado: MUNICIPIO DE GOIANORTE - TOCANTINS

PARTE DECISÃO (...).Ante todo exposto, determino à Escrivania Cível a autuação e registro da presente petição inicial como procedimento de jurisdição voluntária iniciado pelo Ofício nº. 135/2010 – OUTORGA – DNPM/TO, acerca da situação do imóvel objeto desta lide, a fim de, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração), proceder-se à avaliação judicial para determinar o valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral, autorizada pelo alvará de pesquisa DNPM nº. 3478, haja vista ausência de acordo entre a mineradora e os proprietários ou posseiros. Citem-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** desta Comarca, que atuará como representante da União, bem como as partes interessadas, isto é, **Mineradora Roncador Sa (titular da autorização de pesquisa)** no endereço fornecido no supramencionado ofício. Determino, ainda, que se proceda à avaliação da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, nomeando como perito o Sr. Claudison Santana Batista,

engenheiro agrônomo, CREA nº. 1364/GO, com escritório na Rua Raul do Espírito Santo, nº. 1257, Colinas/TO, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias após a efetiva instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários devidamente justificados. Em seguida, diga o titular da autorização de pesquisa sobre a proposta, isto porque, de acordo o parágrafo 11 do artigo 38 do Regulamento do Código de Mineração, as despesas judiciais com o processo de avaliação correrão às suas expensas. Após, instale-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Realizada a perícia, voltem-me conclusos os autos. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se ao DNPM/TO via AR do inteiro teor da presente decisão, citando a referência Processo DNPM nº. 864.210/2010. Colméia, 07 de agosto de 2012. **Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0010.6479-3/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Exequente: DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUP DO TOCANTINS

Executado: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO –TOCANTINS

PARTE DECISÃO (...).Ante todo exposto, determino à Escrivania Cível a autuação e registro da presente petição inicial como procedimento de jurisdição voluntária iniciado pelo Ofício nº. 135/2010 – OUTORGA – DNPM/TO, acerca da situação do imóvel objeto desta lide, a fim de, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração), proceder-se à avaliação judicial para determinar o valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral, autorizada pelo alvará de pesquisa DNPM nº. 3478, haja vista ausência de acordo entre a mineradora e os proprietários ou posseiros. Citem-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** desta Comarca, que atuará como representante da União, bem como as partes interessadas, isto é, Ad. Brás Mineradora Ltda (titular da autorização de pesquisa) no endereço fornecido no supramencionado ofício. Determino, ainda, que se proceda à avaliação da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, nomeando como perito o Sr. Inaldo Guimarães Andrade Filho, engenheiro agrônomo, CREA nº. 984/GO, com escritório na Rua Raul do Espírito Santo, nº. 1257, Colinas/TO, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias após a efetiva instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários devidamente justificados. Em seguida, diga o titular da autorização de pesquisa sobre a proposta, isto porque, de acordo o parágrafo 11 do artigo 38 do Regulamento do Código de Mineração, as despesas judiciais com o processo de avaliação correrão às suas expensas. Após, instale-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Realizada a perícia, voltem-me conclusos os autos. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se ao DNPM/TO via AR do inteiro teor da presente decisão, citando a referência Processo DNPM nº. 864.210/2010. Colméia, 07 de agosto de 2012. **Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito**

AUTOS:2011.0010.6478-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Exequente: DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUP DO TOCANTINS

Executado: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO –TOCANTINS

PARTE DECISÃO (...).Ante todo exposto, determino à Escrivania Cível a autuação e registro da presente petição inicial como procedimento de jurisdição voluntária iniciado pelo Ofício nº. 135/2010 – OUTORGA – DNPM/TO, acerca da situação do imóvel objeto desta lide, a fim de, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração), proceder-se à avaliação judicial para determinar o valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral, autorizada pelo alvará de pesquisa DNPM nº. 3478, haja vista ausência de acordo entre a mineradora e os proprietários ou posseiros. Citem-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** desta Comarca, que atuará como representante da União, bem como as partes interessadas, isto é, Ad. Brás Mineradora Ltda (titular da autorização de pesquisa) no endereço fornecido no supramencionado ofício. Determino, ainda, que se proceda à avaliação da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, nomeando como perito o Sr. Inaldo Guimarães Andrade Filho, engenheiro agrônomo, CREA nº. 984/GO, com escritório na Rua Raul do Espírito Santo, nº. 1257, Colinas/TO, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias após a efetiva instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários devidamente justificados. Em seguida, diga o titular da autorização de pesquisa sobre a proposta, isto porque, de acordo o parágrafo 11 do artigo 38 do Regulamento do Código de Mineração, as despesas judiciais com o processo de avaliação correrão às suas expensas. Após, instale-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Realizada a perícia, voltem-me conclusos os autos. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se ao DNPM/TO via AR do inteiro teor da presente decisão, citando a referência Processo DNPM nº. 864.210/2010. Colméia, 07 de agosto de 2012. **Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito**

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.5875-2 – AÇÃO PENAL

Denunciado: ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES

Advogados do Denunciado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766, DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935 e DR. PAULO AFONSO PEREIRA ASSUNÇÃO 144286

OBJETO: intimar os advogados da expedição da Carta Precatória: 1. Comarca de Palmas/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pelo Ministério Público DERCY BATISTA DOS SANTOS. Colméia/TO, 20 de setembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 997/2012 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Servidor: O.M.R.

Advogado: Dr. Wison Moreira Neto, OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do servidor, supramencionado, intimado da designação de audiência para 28 de setembro de 2012, às 09:00 horas, bem como da expedição de Carta Precatória de inquirição de testemunha a Comarca de Palmas/TO.

PORTARIA

PORTARIA Nº 34/2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o recebimento, por este Juízo, de representação formulada por José Ivan Abrão, dando conta de possível irregularidade no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas do Município de Cristalândia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca;

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a abertura de SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados na representação formulada perante este Juízo, em anexo.

Artigo 2º - Designar para comporem a comissão de Sindicância os servidores: Eva Alexandre da Mota, Aurora Neto Barbosa Franco e Izabel Lopes da Rocha Moreira, independentemente de compromisso, por serem serventuários da Justiça, sendo a primeira presidente, que escolherá, entre os outros dois membros, o secretário e o auxiliar. Referida comissão deve observar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Autuar a presente Portaria.

Artigo 4º - Determinar a remessa de cópia desta Portaria, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento, via Sistema SEI.

Artigo 5º - Esta portaria começa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juiza de Direito - Diretora do Foro

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.7133-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Eleomar Cabral Pinto

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO sob o nº 2.329

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 16hs00min . Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

. AUTOS: 2008.0000.2572-7/0 – AÇÃO PENAL

Vítima: Karla Katielly Dias Montel

Réu: Antonio Carlos da Silva Luz

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO sob o nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 14hs50min . Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO(05) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0006.1676-8 de Alimentos, tendo como Requerentes J. C. L. V. F e Outra, menores púberes, assistidos por sua genitora C. L. M., e requerido J. C. L. V., Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA**, a representante dos menores requerentes, **CARMEM LUSE MONTEIRO**, brasileira, solteira, cozinheira, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, II, III, do Código de Processo Civil. Dianópolis-TO., aos 19 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, escrevê em substituição, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2012.0002.9250-2 de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente E. S. em desfavor de M. DE F. S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida MARIA DE FÁTIMA SIGNORINI, brasileira, casada, aposentada, residente em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar reposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme dispõe os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 12 dias do mês de setembro de 2012. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0004.3076-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA LIMA DE MACEDO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima da **SENTENÇA**: "Ante o exposto, reconheço a litispendência e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sumcumbência, inobstante ser beneficiária da Assistência Judiciária, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei 1.060/50. Oficie-se a Previdência Social para que abstenha-se de efetuar o pagamento de benefício rural por idade referente a estes autos. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2012. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4932-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA LIMA DE MACEDO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do **DESPACHO**: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intemem-se as partes para requererem o que for de direito. Sem prejuízo desta providência, remeta-se os autos à Procuradoria Federal do Estado do Tocantins, consoante solicita o Instituto requerido às folhas 102/103, para implantação do benefício em evidência. Figueirópolis, 19 de setembro 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2011.0001.0006-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA ALVES DE OLANDA

ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO OAB-TO 3811

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Dessa forma, verifica-se que a autora não poderia ajuizar ação contra a Previdência Social perante a Justiça Estadual de Comarca em que não é domiciliada, contrariando a regra de competência constitucional prevista no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal/88. Assim, **reconheço a incompetência deste juízo** para processar e julgar a lide e determino a **remessa dos autos para a subseção judiciária federal de Gurupi/TO**. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, encaminhe-se os autos ao juízo indicado. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 13 de setembro de 2012. WELLINGTON GUIMARÃES – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000-234.47.2012.827.2717 – AÇÃO PENAL

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EDJALMA DE ARAÚJO COSTA

Advogado: Dr. WALTER VITORINO JÚNIOR – OAB-TO nº 3.655.

DESPACHO: "Inexistindo motivos para a absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 15/10/2012, às 14h30min, para realização de audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a) ofendido(a), se for o caso, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222, do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do código de Processo penal. Intime-se o acusado e seu defensor para comparecerem a audiência designada (art. 399, do CPP), bem como a vítima, se for o caso, as testemunhas arroladas pelas partes e *parquet*. Acerca do pedido de revogação da prisão preventiva, esclareço que este tema fora decidido (indeferido) nos autos do Processo nº 5000-09.2012.827.2717. Int. Figueirópolis, 19 de setembro de 2012. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0000.6239-0/0 - Ação de Indenização

Requerente: Antonio Gomes Neves

Requerente: Cloves Nunes Nilva

Requerente: Eneas Siqueira Barbosa

Requerente: Diogenes Gonçalves Neto

Advogado(a): José Hilário Rodrigues - OAB/TO 652

Advogado(a): Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4.117

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342

Requerido(a): Ceste - Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DESPACHO: Intimação pessoal das partes para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 11 de outubro de 2011. (Ass) Helder Carvalho Lisboa. Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 5000149-55.2012.827.2719- CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RENAN UASSURI

Procurador Federal: Dr. Lusmar Soares Filho

INTIMAÇÃO: Fica intimado o Procurador Federal da designação da audiência da Carta Precatória nº... 500149-55.2012.827.2719 a ser realizado no dia 25 de setembro de 2012, às 14:20 horas a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia - 1.274/2002

Requerente: Salma Pereira dos Santos e outro

Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Requerido: Salivaldson Rodrigues Milhomem

Advogado (a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO: Vistos etc. Redesigno a audiência para o dia 26 de setembro de 2012 às 09:00 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o executado na pessoa do seu Representante legal diante de teor do documento de fls. 41. Fso do Araguaia 19 de setembro de 2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juíza de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2010.0002.3828-5 /0 (3933/10) – Ação de Tutela

Requerente: Neuzilene da Silva Sousa

Adv. Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº 3470

Requerido: Luiz Carlos da Silva Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Em consequência, revogo os termos da liminar concedida as fls. 17, tornando sem efeito a nomeação ali determinada. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Goiatins, 21 de setembro de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0004.1194-5/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Gilda Lopes de Castro

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros OAB/TO nº 2899

Requerido: Patrícia Fonseca de Moura

DESPACHO de fl. 42: Convento o arresto em apenso em penhora; logo especifique-se a competente carta precatória de penhora, depósito (nas próprias mãos da exequente e

avaliação; observando-se endereço de fls. 39-v. Intimem-se. C. Após, cls. Guarái, 04/05/2009. Guarái, 04/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0001.2486-7/0 – Aposentadoria

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Modesta Maria da Silva

Advogado(s): Dr. Eduardo Assunção de Lima OAB/TO nº 4493 e Dr. Heraldo Pereira de Lima OAB/TO nº 4841-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.119: "Considerando a certidão de fl. 106 e a de fl. 102, expeça-se nova carta precatória, incluindo a intimação da autora nos termos do despacho de fl. 95, observando -se endereço declinado à fl. 07, a saber: Setor Cornélio, Colméia, seguindo para tanto cópia do documento de fls. 07/09. Ademais, manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 115. Guarái, 19/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.4331-2

Fica o advogado da parte requerente abaixo mencionado, intimado do ato processual a seguir transcrito:

Ação Reivindicatória de Amparo Social c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: João Fialho Ferreira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO de fls. 149: "Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista o disposto na decisão de fls. 109/111, in fine, designo audiência de instrução par ao dia 13/11/2012, às 16 horas. No mais, cumpra-se despacho de fls. 145, fixando como prazo de entrega do laudo de estudo social: 5(cinco) dias. Intimem-se, a parte autora com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC inclusive. Guarái, 18/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.2110-6

Fica o advogado da parte requerente abaixo relacionada, intimado dos atos processuais abaixo transcrito:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade.

Requerente: Maria Dionisia dos Santos Carvalho.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO de fls. 143: "Com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/11/2012, às 17 horas e 30 minutos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora inclusive. Guarái, 19/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0004.6811-6

Ação de Aposentadoria

Autor: Creuza Alves de Araujo

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO 4841-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO de fl. 78: Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência anteriormente designada, para o dia 13/11/2012, às 17 horas. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guarái, 17/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2010.0008.4791-5 – Ação de Aposentadoria

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Cícero Ferreira dos Reis

Advogados: Dr. Eduardo Assunção de Lima OAB/TO nº 4493 e Dr. Heraldo Pereira de Lima OAB/TO nº 4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fl. 77: "Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendam produzir, justificando-as e MANIFESTANDO, CASO SEJA TESTEMUNHAL, SE AS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS DEVERÃO SER INTIMADAS POR ESTE JUÍZO OU SE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que a parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Saliendo que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Após, voltem-me os autos conclusos imediatamente. No ensejo, designo audiência para o dia 13/11/2012, às 16horas45minutos (semana nacional da conciliação). Guarái, 18/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE Nº 2009.0011.6731-0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A.G.A.

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO - OAB/TO 372

Requerido: J.A.G.F.

CURADORA ESPECIAL: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "1) Nomeio o Dr. Leonardo Rodrigues Baldaçara como perito para avaliar a capacidade do réu, em consonância com o artigo 1.183 do CPC. 2) Intimem-se as partes e após o Douto Ministério Público para apresentarem os quesitos distintos aos de fls. 36. (...) Guarái, 27/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Nº: 2012.0005.2452-7**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autores do Fato: PATRICIA RAYANI DA SILVA, EMANUEL FILHO DA SILVA CIRQUEIRA, NOELMA ALVES RABELO e RAIMUNDA DA CUNHA RIBEIRO
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: N.M. DE B. Rep p/mãe NEUZINA LOPES DA SILVA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 12/09 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e PATRICIA RAYANI DA SILVA, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Por outro lado, quanto aos autores EMANUEL FILHO DA SILVA CIRQUEIRA e NOELMA ALVES RABELO. Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de EMANUEL FILHO DA SILVA CIRQUEIRA e NOELMA ALVES RABELO, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Por fim designo audiência preliminar em relação à autora do fato RAIMUNDA DA CUNHA RIBEIRO para o dia ___/___/2012, a qual deverá ser intimada pessoalmente. Publicada e intimadas as Partes em audiência. Publique-se. Registre-se

Autos Nº: 2012.0005.2117-0

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: MARCIO RIBEIRO DE SA
 Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros
 Vítima: D.J. DA S. Rep p/ CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA
 Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 13/09 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação efetuada entre o Ministério Público e MARCIO RIBEIRO DE SA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE

AUTOS 2012.0004.8554-8

TCO Art. 42 da LCP Data 18.09.2012 Hor 16:45
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: JOÃO ESTEVES MOREIRA
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: DARLI DE SOUZA CUNHA
OCORRÊNCIAS: Verificou-se a ausência da vítima, embora devidamente intimado em audiência (fls.14), presente o autor do fato. Presente o Ministério Público.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, requiro designação de nova data para a realização desta audiência, com a conseqüente intimação da vítima com a advertência de que a ausência injustificada ao ato processual acarretará a condução coercitiva".**DECISÃO CRIMINAL nº 13/09** – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 25.09.2012, às 10:15h, devendo a vítima ser intimada com a advertência de que a ausência injustificada ao ato processual acarretará a condução coercitiva. Publique-se. Intime-se

Autos Nº: 2012.0005.2453-5

TCO Art. 129 e 147 do CP Data 18.09.2012 Hora, 14:45 Código Aud. 7.0 c 11/09
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: ALDEMIR ALVES DA SILVA
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: J.E.M DA S. Rep p/mãe Maria Aparecida Moraes de Oliveira
OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato. Ausente a vítima e seu representante legal, apesar de regularmente intimados na Delegacia de Polícia. Presente o Ministério Público.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, compulsando os autos, verifica-se que no laudo de exame de corpo de delito inserto às fls. 10/11, o médico legista consignou que a gravidade da lesão depende de avaliação posterior, a qual não foi efetiva ou pelo menos carreada aos autos até a presente data. Ademais, não se juntou qualquer comprovação do acidente de trânsito. Assim, o Ministério Público requer a devolução dos autos à Delegacia de Polícia para que se proceda à juntada do respectivo exame complementar e registro de ocorrência da polícia militar acerca do acidente de trânsito narrado pela vítima. Após as diligências requer vista dos autos para manifestação." **DECISÃO CRIMINAL Nº 11/09** – Defiro o pedido do Ministério Público. Remetam-se os autos à Delegacia de Polícia. Após, Vista ao Ministério Público. Guarai-TO

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0003.1778-9**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-SP 221.271
 Executado: M B Comércio Varejista de Artigos do Vestuário Ltda., Luiza Maria Moura Borges e Carlos José Olhe Borges
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado executivo, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, tendo em vista que o comprovante não veio anexo a petição, conforme informado às fls. 94.

Ação – Indenização - 6.450/06

Requerente: Marcelo Vieira Teixeira, Leila Vieira da Conceição, Benedito Antônio Teixeira Filho,
 José Barros Carlos e Antônio de Maria Ferreira de Souza Carlos
 Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
 Requerido: Indiana Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$ 112.110,08 (cento e doze mil cento e dez reais e oito centavos) sob pena de incidência de multa de 10% conforme artigo 475-J do CPC

Ação – Busca e Apreensão – 2012.0004.8716-8

Requerente: Itáú Seguros S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Domingos Rodrigues da Silva
 Advogado: Washington Patrocínio OAB-TO 4687
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo de 10(dez) dias, a contestação de fls. 67/72.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 7811/07**

Ação: Usucapião
 Requerente: Roberto Câmara dos Santos
 Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
 Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca
 Advogado(a): não constituído
 Assistente(a): Ana Kárita Mendes Bezerra
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Espólio de Celso Rodrigues Bezerra
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência nesta data em razão de compromisso junto a ESMAT, redesigno o ato para o dia 21/11/12, às 16:30 horas. Gurupi, 13/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.0289-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Miguel Pinto Pereira
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias dizer se tem outras provas a serem produzidas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 23/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4355-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Ana Maria da Silva Alves
 Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 08/11/12 às 14:00 horas. Gurupi, 18/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.3351-3/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Wanderley Azevedo Fonseca
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Embargado(a): Gilson Antonio Nunes Mafalda
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o embargante em 10 (dez) dias sobre a impugnação e documentos. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2706-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Aldina de Sousa Coelho
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Executado(a): Banco Votorantim S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 174.

Autos n.º: 2012.0002.6674-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rodrigues e Gonçalves Rego Ltda.
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões em 15 (quinze). Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.1543-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Odair Candido de Souza
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Executado(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não cabe a este magistrado corrigir eventual erro 'in procedendo' da Corte, sob pena de inversão tumultuada do processo. Neste diapasão determino a penhora bacenjud porque atende à gradação legal. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8886-2/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Luciana Barbosa
Requerido(a): Aparecida Domingos Oliveira Simões
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 62.

Autos n.º: 2012.0004.2125-6/0

Ação: Execução
Exequente: Eunice de Almeida Castilho
Advogado(a): Dra. Eliane Faria de Brito Guimarães
Executado(a): Luiz Alexandre Soares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 45.

Autos n.º: 7863/07

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: José Tavares Correia e outra
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do devedor em impugnar, determino a expedição de alvará judicial, e sendo necessário específico, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 02/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Execução
Exequente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Executado(a): Merita Virginia Giordani
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o paradeiro do veículo encontrado às fls. 88, pelo sistema RENAJUD, bem como para se manifestar sobre o insucesso da pesquisa BacenJud.

Autos n.º: 2011.0010.4695-5/0

Ação: Execução
Exequente: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.
Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro
Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos, bem como para providenciar a publicação do edital de intimação.

Autos n.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Maria Irene Soares dos Santos
Advogado(a): Dr. Eurípedes Maciel da Silva
Requerido (a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido (a): Otalmi Araújo Ribeiro
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse na produção de outras provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento no estado em que se encontra. Gurupi, 17/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.7255-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Ronaldo Tavares Alvarenga
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido(a): Banco Carrefour S.A.
Advogado(a): Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a expedição de alvará judicial para levantamento do valor incontroverso. Devendo o devedor em 15 (quinze) dias providenciar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de multa de 10% e constrição judicial. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5111-0/0

Ação: Execução
Exequente: Atman Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dra. Janaina Marques
Executado(a): Ricardo Cezar Sacardo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 74.

Autos n.º: 2012.0000.0603-8/0

Ação: Indenização
Requerente: Julião Ribeiro da Silva
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Requerido(a): Vilma Alves de Souza Bezerra
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), e R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), em dois depósitos separados, referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos, bem como para providenciar a publicação do edital de intimação.

Autos n.º: 2009.0006.2582-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Sebastião Barbosa Ramos Neto
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Antônio Rodrigues Soares
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/11/2012 às 14:00 horas. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.4381-0/0

Ação: Declaratória c/c Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Giancarlo Rosa Messias
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, última parte do Código de Processo Civil, e conseqüentemente REVOGO a tutela antecipada. Condeno os autores solidariamente em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais. Gurupi, 14/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

n.º: 2012.0005.9211-5/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
Requerente: John Mequides de Assunção
Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias comprovar a condição de necessidade juntando declaração de imposto de renda e no mesmo prazo regularizar o valor da causa, sob pena de extinção. Gurupi, 14/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.2956-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Olimpio Ribeiro
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 224/238.

Autos n.º: 2009.0007.6313-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
Requerido: Adão Brito Martins
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 224/238.

Autos n.º: 1813/88

Ação: Ressarcimento de Danos
Requerente: Construtora Mota Fonseca S.A.
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
Requerido: Aristeu Gomes de Medeiros
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do autor e certidão de fls. 452, suspendo o feito por 06 (seis) meses. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9648-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Fábio André Alves Araújo
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues
Executado(a): Omni S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 202.

Autos n.º: 2011.0007.1055-1/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Joel Moisés Silva Pinho
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado aos arts, 14, 22 e 42 CDC, para confirmando a liminar DECLARAR rescindido o contrato pactuado entre as partes, e determinar o cancelamento das cobranças pelo serviço que não foi utilizado pelo requerido, que corresponde ao período 18.07.09 a 17.08.09, e ainda declarar a inexistência da dívida e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo com juros legais e atualização monetária a contar desta publicação. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 19/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2858-9/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Alcineia Rodrigues Lima Costa
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Embargado: Ricardo Bueno Paré
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.3095-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Antônio Tito de Souza
 Advogado(a): Dr. José Tito de Souza
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espindola
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao pagamento das diferenças da aplicação integral do IPC, em relação as cadernetas de poupanças em que o autor é titular no banco requerido – referente ao plano Collor – indicadas no documento de f. 12, conforme índices suso mencionados, deduzidos os valores e percentuais eventualmente já aplicados, sendo que dos valores apurados deverão incidir correção monetária pelo INPC desde os respectivos depósitos, bem como juros de mora a partir da citação válida, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, até a data que entrou em vigor o novo Código Civil e, a partir de então, no percentual de 1% ao mês, devendo ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento devendo ser atentado aos percentuais e datas de retirada conforme extratos nos autos. Considerando a sucumbência recíproca, custas pela metade e honorários de per si. Gurupi, 18/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior
 Requerido(a): Casa do Bebê Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos, bem como para providenciar a publicação do edital de intimação.

Autos n.º: 2011.0007.1690-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Executado(a): Gonçalves e Brito Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos, bem como para providenciar a publicação do edital de intimação.

Autos n.º: 2012.0005.6223-2/0

Ação: Reintegração Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Alber Cezar Brito Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Recolha-se o mandado. Custas pelo autor. Gurupi, 19/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8654-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
 Requerido(a): Evanildo Sousa Lima
 Advogado(a): Dr. Diego Avelino Milhomens Nogueira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 08/11/12 às 14:15 horas. Gurupi, 19/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2681-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Cinthia Ohana Marques Neves
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer

Requerido(a): DLC Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o pedido de substituição, ficando ciente que o silêncio implicará em anuência ao pedido. Gurupi, 19/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5261-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Marclon Rodrigues Mendes
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCLON RODRIGUES MENDES contra o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO, para confirmando a tutela antecipada determinar a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito SPC e SERASA, e, CONDENAR o requerido a pagar a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a contar desta publicação. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.3966-3/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Itamar Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes
 Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com finsas no art. 125, IV do CPC designo audiência conciliatória para o dia 08/11/12 às 14:30 horas. Gurupi, 18/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 2011.0010.4899-2/0**

Acusado(s): BENEDITO CUSTÓDIO DIAS E OUTRO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0010.4899-2/0** que a Justiça Pública como autora move contra **BENEDITO CUSTÓDIO DIAS**, brasileiro, nascido aos 20/12/1958, filho de Dorcina Pereira Dias, e **OTÁVIO VITOR DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 10/09/1988 em Gurupi-TO, filho de Benedito Custódio Dias e Maria Santana Sabina dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 180, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 20 de setembro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2007.0005.9999-7/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Benficio Nonato Alves e Maria de Oliveira Soares
 TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I - Dec. Lei 201/67.
 ADVOGADO (A) (S): Drs. Alcídio de Souza Franco OAB/TO 2616ª, Edwardo Nelson Luis Chaves Franco OAB/TO 2557 e Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 47.
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **03 de Outubro de 2012 às 14h00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0001.2571-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Adeli Mauro Guilherme Ribeiro
 TIPIFICAÇÃO: Art. 14, Caput, da Lei 10826/03.
 ADVOGADO (A) (S): Dr.º Diogo Marcelino OAB/TO 3812
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **31 de Outubro de 2012 às 14h00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0009.2622-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ABSALÃO PEREIRA DA SILVA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput, do Código Penal
 ADVOGADO (A) (S): Dr.º José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2803-B
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia **30 de outubro de 2012 às 14h00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2010.0009.6824-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): FRANCISCO JOSÉ BRAZ

TIPIFICAÇÃO: Art. 12, *caput*, da lei n.º 10.826/03

ADVOGADO (A) (S): Dr.º Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de outubro de 2012 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0002.3803-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELTON GONÇALVES GOMES

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, *caput*, do Código Penal

ADVOGADO (A) (S): Dr.º Reginaldo F. Campos OAB/TO 42

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0003.5677-4/0

Autos: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: D. J. da S. L.

Menor: L. C. L. F.

Advogado: Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1.489

Requerido: L. C. L.

Advogado: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 30/10/2012, às 14:30 horas.

Processo: 2012.0004.5712-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. A. de O.

Advogado: Dra. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882

Requeridos: S.Q.C. e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epigrafe para o dia 23/10/2012, às 16:00 horas.

EDITAL

AUTOS Nº: 5000002-20.2012.827.2722

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DE FATIMA MORAIS

Requerido: MICHELLE DE MORAIS SANTOS e outro

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. MICHELLE DE MORAIS SANTOS, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 10/10/2012, às 16:15 horas, quando será realizada a audiência de justificação devendo comparecer acompanhada de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epigrafe.

AUTOS Nº: 5000001-35.2012.827.2722

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DE FATIMA MORAIS

Requerido: MICHELLE DE MORAIS SANTOS e outro

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. MICHELLE DE MORAIS SANTOS e do Sr. GERSON INACIO DOS REIS, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 17/10/2012, às 15:45 horas, quando será realizada a audiência de justificação devendo comparecer acompanhados de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epigrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0004.5712-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WALENA ALVES DE OLIVEIRA

Requerido: SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE E OUTROS

FINALIDADE: CITA E INTIMA a Sra. SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE, Sra. CRISTIANE QUEIROZ CAVALCANTE, Sra. ANGELICA QUEIROZ CAVALCANTE, Sra. DANIELA QUEIROZ CAVALCANTE, Sr. NEWTON ROSA CAVALCANTE, Sra. CARLA CAVALCANTE SOARES, Sra. ROSANGELA FELIPE CAVALCANTE, Sra. ROSANA FELIPE CAVALCANTE, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de outubro de 2012, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epigrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.4895-5 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - CIVEL

Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO COELHO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE TOCANTINS

Advogado (a): MARILENE LOPES RIBEIRO OAB/DF 6813

Advogado (a): CRISTIANA FERRAZ PALHARES OAB/DF 21171

INTIMAÇÃO: Intimo os Requeridos para tomem ciência do despacho de fls. 244-v, segue transcrito: "Sobre o pedido de extinção de fls. 244, intímem-se os requeridos para se manifestarem em 05 dias. Gurupi-TO, 12/07/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2007.0004.7033-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CIVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: ANA MARIA ALVES NUNES BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 38, segue transcrito: "Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 37-v para providências. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.1463-8 – AÇÃO MONITÓRIA - CIVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: BRENNER VIANA CRUVINEL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 30, segue transcrito: "Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 29 para providências. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 12.870/2005 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CIVEL

Requerente: ANDRÉIA DAL PONTE NOVELLI

Advogado (a): DONÁTILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 139/146, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... (...) julgo improcedente a demanda movida por Andréia Dal Pont Novelli contra a Fundação UnirG(...) PRIC. Gurupi – TO, 28/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.5961-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CIVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649

Requerido: ANDREIA LOPES ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência do despacho de fls. 38-v, segue transcrito: "Vistos, etc... Defiro o pedido retro, entretanto em pesquisa junto ao Renajud, nenhum veículo foi encontrado (vide consulta anexa). Intime-se a autora para os fins de mister. 26/06/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2008.0010.2718-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CIVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NÁDIA BECMAN LIMA OAB/TO 3306

Requerido: PAULA CRISTINA BATISTA DE ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 32, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. (...) Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 12.982/2006 – MANDADO DE SEGURANÇA - CIVEL

Requerente: GUSTAVO INÁCIO DE PAULA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514

Requerido: PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO DA PM/TO – ADMIVAR SILVA BORGES

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, para que tomem as providências de mister.

AUTOS: 12.749/2005 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ALTINO PINTO FERREIRA

Advogado: ROSEANI CURVINO TRINDADE OAB/TO 698

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho fls. 25, segue transcrito: "1- Defiro o pedido de dilação probatória pelo período de seis meses. 2- Após o lapso temporal, intime-se o Município de Gurupi para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Gurupi – TO, 27 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.5546-5 – MANDADO DE SEGURANÇA - CIVEL

Impetrante: THAMINE RODRIGUES VIEIRA

Advogado: DIVINO DA SILVA LIRA

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as para que tomem ciência da sentença de fls. 118/121, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito pela inadequação da via eleita. (...) . P.R.I.C. Gurupi – TO, 19 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL:2012.0003.4665.3

Autor: MPE

Acusado: Samuel Kesley Borges Nunes

Vítima:Walisson de Jesus Souza

Advogado:Jorge Barros Filho OAB-TO1490

Dispositivo Penal:Artigo 121, Caput do CP

Despacho: Fica a defesa intimada da designação da audiência dia 29/10/2012 às 14h00min. Gurupi, 15 de setembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.00071462.0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **SENIR GOMES BARCELOS**, vulgo Mineiro, brasileiro, lavrador, nascido aos 02/08/1956, natural de Itapaci/GO, filho de Osmar Gomes de Barcelos e Isa Gomes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, e artigo 211, primeira parte c/c artigo 69 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0002.5008.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **HÉLIO LOPES DA SILVA**, Vulgo FIO, brasileiro, nascido em 05/12/1966, portador do CPF 696.2330.071.91, solteiro, natural de Aliança do Tocantins, Filho Odilon Lopes da Silva, Etelvina Soares Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, 2º IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2012.0003.4665.3, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **SAMUEL KESLEY BORGES NUNES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/01/92, inscrito no CPF 114.245.666.81, filho de Jussara Borges Miranda atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo artigo 121, caput do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da designação da audiência de instrução no dia 29/10/2012 às 14h00min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2012.0000.6456.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **DIONES SOARES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 30/11/86, podendo ser encontrado no Povoado Serrinha, São Valério – Peixe, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, IV, do CP e artigo 14, caput. Da Lei 10.826/03, c/c artigo 69 do CPI, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos

os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2012.0000.2996.8 que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **CRISTIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Porangatu, nascido em 05/09/88, filho de Nelcino Pereira e Tereza Dias da Silva., atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2012.0000.6456.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **NERIVAN REGES MIRANDA, VULGO PRETO**, brasileiro, natural de Palmeirópolis-TO, nascido em 03/03/80, filho de João Feliz de Miranda e Ana Pereira Regis, nascido em 20/06/66, natural de Carolina-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c artigo 14 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2012.00043269.0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Sebastião da Costa Bezerra, vulgo Cabo Costa, brasileiro, união estável, filho de Félix Neves Bezerra e Maria Bárbara da Costa Bezerra, nascido em 20/06/66, natural de Carolina-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c artigo 14 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.5729-8 – EXECUÇÃO

Requerente: SE.JANE MONTEIRO DA SILVA NAVES

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: CELINA SHIOZAKI

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.." Gurupi, 19 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2010.0003.0933-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MEN DE SÁ SOUTO REIS

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B

ENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 10 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4478-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: VILMAR DIAS ARAÚJO

Advogados: DRA ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Executado: ITAUCARD FIANCEIRA – GM CARD, MANARA MOTOS LTDA
 Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513, DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO, DR. GEDEON PITALUGA JUNIOR OAB TO 2116, DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A
 DECISÃO: "(...) Em acurada análise dos autos, verifico que o protocolo da petição às fls. 125/128, é anterior a data da sentença à fl. 124, entretanto, aquela somente foi juntada aos autos, após a sentença de extinção da execução. Desta forma não há como aos autos, após a sentença de extinção da execução. Desta forma não há como modificar sentença com simples petição, sendo possível apenas o recurso inominado, conforme previsão legal do art. 42, da Lei n. 9.099/95. Por isto, deixo de analisar os pedidos pleiteados naquela petição, por impossibilidade jurídica. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra a sentença à fl. 124. Gurupi-TO, 3 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4478-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: VILMAR DIAS ARAÚJO
 Advogados: DRA ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Executado: ITAUCARD FIANCEIRA – GM CARD, MANARA MOTOS LTDA
 Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513, DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO, DR. GEDEON PITALUGA JUNIOR OAB TO 2116, DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. P.R.I... Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.5814-7 – TCO

Autor: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO
 Vítima: REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO
 Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB-TO 511-B
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/2012, às 15:30h.

AUTOS: 2012.0004.2106-0 – TCO

Autor: LUIS COELHO VERAS
 Advogado: PEDRO CARNEIRO – OAB-TO 499
 Vítima: LEIDIANE DIAS DE SOUZA
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 11/10/2012, às 15:00h.

AUTOS: 2010.0007.9340-8 – TCO

Autor: VANDEIR SEBASTIÃO VIEIRA
 Advogado: IGOR DE QUEIROZ – OAB-TO 4.498-A
 Vítima: O MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/2012, às 14:30h.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2012.0005.9092-9
Ação : PENAL
Comarca Origem : 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO
Processo Origem : 98818-02-2007.8.09.0006
Requerente : MP
Requerido/Réu : IVANILSON RIBEIRO CARVALHO
Advogado : WAGNER DE ALMEIDA MATOS, OAB/GO 14321
DESPACHO : "1. Para realização do interrogatório, designo o dia 27-09-12, às 17:25 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 18-09-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.9173-4

Ação: PENAL
Comarca de Origem: CRISTALÂNDIA - TO
Vara de Origem: ESCRIVANIA CRIMINAL
Processo de Origem: 2006.0008.8587-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: RICARDO SLONGO
Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB/TO 37)
Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
INTIMAÇÃO: "Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 21, porém, o peticionário deverá trazer a testemunha para audiência, independentemente de intimação. 2. Redesigno a audiência para o dia 04 de outubro de 2012, às 17h50min. 3. Intime-se. Comunique-se. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0005.8707-3

Ação: MEDICA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Comarca de Origem: MIRANORTE - TO
Vara de Origem: CARTÓRIO DO CÍVEL
Processo de Origem: 2010.0007.6444-0 (6737/10)
Requerente: ESPÓLIO DE TOMAZ LEÃO COSTA FILHO, representado pela inventariante RAYANE APARECIDA DA SILVA
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO (OAB/TO 151-B), JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB/TO 2934),
Requerida: NILDA PEREIRA COSTA

Advogados: JOSÉ TITO DE SOUSA (OAB/TO 489) e ARLENE SILVA BAYMA (OAB/TO 494)

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
INTIMAÇÃO: "Despacho inicial: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-09-2012, às 15h50min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 13 de setembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito".

C. P. nº : 2012.0005.4745-4
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
Processo Origem : 2010.0011.6388-2
Requerente : MP
Requerido/Réu : MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA, REGINALDO MARTINS BARBOSA, ANTONIO MIGUEL DE SOUZA NETO, MESSIAS SOUZA DA SILVEIRA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO TOZZI BERTONI e LAUDICERO ARAUJO LOPES.
Advogados : WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B, JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240
DESPACHO : "1. Considerando a ausência da Defensoria Pública e dos Defensores dos demais acusados, tornou-se impossível a realização da presente audiência. Assim, redesigno o ato para o dia 3 de outubro de 2012, às 14h30min. Oficiem-se. Intimem-se. Dou os presentes por intimados. Às providências. Gurupi-TO, 20-09-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.490/2005 AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ADAILTON ALVES DA MOTA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
Requerido: DORILENE ALVES DA ROCHA MOTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL. 29: Vistos, Defiro a cota Ministerial formulada às fls. 26/27. Assim, intime-se os autores a fim de que se manifestem acerca da regulamentação de visitas por parte da genitora do menor, no prazo 10 (dez) dias. Em seguida, retornem conclusos. Itacajá-TO, 19 de setembro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2012

Autoriza a lavratura dos Autos de Prisão em Flagrante dos delitos ocorridos no Povoado Alto Lindo na Delegacia de Polícia de Itacajá – TO, estabelece prazo para transferência de presos em flagrância do referido povoado para a Comarca de Araguaína e dá outras providências. O MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca, Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que o Povoado Alto Lindo localiza-se a menos de 01 km desta comarca de Itacajá – TO, sendo seu município circunvizinho, separando-se deste apenas pelo Rio Manoel Alves Pequeno, apesar de pertencer à Comarca de Goiatins, da qual dista cerca de 130 Km; CONSIDERANDO a ausência de Cadeia Pública na Comarca de Goiatins e que os presos oriundos de tal localidade permanecem enclausurados na Comarca de Araguaína, a qual se situa a aproximadamente 250 Km desta Comarca de Itacajá - TO; CONSIDERANDO a inexistência de unidade policial no Povoado Alto Lindo e que o atendimento quanto às infrações criminais lá ocorridas é, em regra, realizado pelo efetivo policiamento desta Comarca de Itacajá; CONSIDERANDO o posicionamento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as atribuições no âmbito da polícia judiciária não se submetem aos mesmos rigores previstos para a divisão de competência, haja vista que a autoridade policial pode empreender diligências em circunscrição diversa, independentemente da expedição de precatória e requisição (STJ, HC 44.154/SP, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Sexta Turma, julgado em 09/03/2006, DJ 27/03/2006, p. 337); RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR a Autoridade Policial desta Comarca de Itacajá a lavrar os Autos de Prisão em Flagrante relativos a delitos praticados no Povoado Alto Lindo, bem como, caso possível, proceder à respectiva instauração de Inquérito Policial, devendo o relatório conclusivo, se o caso, ser encaminhado à autoridade judicial competente, qual seja o Juízo da Comarca de Goiatins. Art. 2º. DETERMINAR à Autoridade Policial que comunique imediatamente ao Juízo, à Defensoria Pública e ao Ministério Público da Comarca de Goiatins a ocorrência de Prisão em Flagrante no Povoado Alto Lindo, para as providências cabíveis e, ainda, ao Juízo, à Defensoria Pública e Ministério Público desta Comarca para conhecimento, fiscalização e controle acerca de tal fato. Art. 3º. DETERMINAR a Autoridade Policial que providencie a transferência dos presos autuados em flagrante delito no Povoado Alto Lindo para o estabelecimento prisional da Comarca de Araguaína no prazo máximo de 10 (dez) dias. Envie-se cópia desta Portaria à autoridade Policial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública desta Comarca, bem assim ao Juízo, Ministério Público e Defensoria Pública da Comarca de Goiatins. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 20 de setembro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2010.0000.6116-4 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA
Requerente: MARIA ALVES GOMES

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

Procuradora: KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 97 de teor a seguir transcrita, DECISÃO: RECEBO o presente recurso de apelação, em seu **duplo efeito**. Ato contínuo, INTIME-SE a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões do apelado, REMETAM-SE os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito. **Fica a parte apelada INTIMADA para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**

AUTOS: Nº 2010.0010.8989-5 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANÇO

Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423

Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 225 de teor a seguir transcrita; **DECISÃO** De acordo com o disposto no art. 508, do nosso Estatuto Processual Civil, a apelação será interposta no prazo de 15(quinze) dias contados da data da intimação da sentença, salvo justo motivo, devidamente comprova. *In casu*, a intimação da sentença recorrida se deu no dia 28/06/12, mediante publicação no Diário da Justiça, conforme se verifica às fls. 158, e somente na data de 18 de julho de 2012, como atesta o carimbo de protocolo de fls.160, quando já havia decorrido 05 (cinco) dias do encerramento do prazo, foi interposto o recurso, não havendo qualquer razão plausível para o atraso. Assim, a intempestividade da apelação é evidente. Por tais razões, **deixo de receber** o apelo do Requerido, por ser intempestivo. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 15 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2010.0010.8989-5 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANÇO

Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423

Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 266 de teor a seguir transcrita; **DECISÃO** Tendo em vista a certidão de fls. 255, **revogo** a decisão de fls. 225 e conseqüentemente **Recebo o recurso de apelação** no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte apelada para ofertar contra razões, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito. Fica a parte apelada intimada para ofertar contra razões, querendo no prazo de 15 (quinze dias).**

DESPACHO

AUTOS: Nº 2012.0001.5079-1 /0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: EDILENE SANTOS RODRIGUES

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

INTIMAR as partes do r. despacho exarado às fls. 36 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: Intimem-se as partes para juntarem em cinco dias os quesitos sob pena de indeferimento da perícia. Intime-se o perito para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias após a juntada dos quesitos. Itaguatins 19 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0003.5176-2 / 0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: VALMI DO SANTOS SILVA

Advogado: BERNADINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232

Intimar a parte autora e seus advogados para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo constante às fls. 102, bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 103 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo constante às fls. 102. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 17 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2008.0008.9497-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0008.9497-0/0, Ação de Execução de Alimentos, endo como Requerente: Lucivania Pereira de Melo e Requerido: Paulênio Ribeiro Rodrigues, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...Revogo o despacho de fl. 32, uma vez necessária nova execução, cuja execução em referência já perdeu o objeto (d) pelo pagamento, conforme requerimento de fl. 31. Havendo ocorrido o pagamento, nos termos do art. 793, I, do CPC/ c/c 795, CPC extingo o processo. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Em 25.07.2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2012.0001.5079-1/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: EDILENE SANTOS RODRIGUES

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para no prazo de 05 (cinco) dias juntarem aos autos acima epigrafados os quesitos sob pena de indeferimento da perícia, em conformidade ao r. despacho exarado as fls. 36 de teor a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se as partes para juntarem em cinco dias os quesitos sob pena de indeferimento da perícia. Intime-se o perito para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias após a juntada dos quesitos. Em 19 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5070-8/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: VALDIRENE COSTA DA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados/procuradores e partes INTIMADOS para o **dia 09 de outubro de 2012, às 09h00min**, comparecer na Unidade de Saúde da Família de Itaguatins/TO, para junto com o perito nomeado Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286, realizar perícia médica no requerente, tudo em conformidade com a r. decisão exarada às fls. 42 dos autos acima epigrafados.

AUTOS: Nº 2012.0001.5075-9/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOÃO CARLOS CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados/procuradores e partes INTIMADOS para o **dia 10 de outubro de 2012, às 09h00min**, comparecer na Unidade de Saúde da Família de Itaguatins/TO, para junto com o perito nomeado Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286, realizar perícia médica no requerente em conformidade com a r. decisão exarada às fls. 47 dos autos acima epigrafados, bem como INTIMADOS da mesma conforme teor a seguir transcrita. DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286 para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 61 e 63/65. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Intimem-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5074-0/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA ARRUDA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados/procuradores e partes INTIMADOS para o **dia 10 de outubro de 2012, às 15h00min**, comparecer na Unidade de Saúde da Família de Itaguatins/TO, para junto com o perito nomeado Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286, realizar perícia médica no requerente em conformidade com a r. decisão exarada às fls. 47 dos autos acima epigrafados, bem como INTIMADOS da mesma conforme teor a seguir transcrita. DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286 para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 61 e 63/65. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Intimem-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5071-6/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO FEITOSA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados/procuradores e partes INTIMADOS para o **dia 09 de outubro de 2012, às 15h00min**, comparecer na Unidade de Saúde da Família de Itaguatins/TO, para junto com o perito nomeado Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286, realizar perícia médica no requerente, tudo em conformidade com a r. decisão exarada às fls. 44 dos autos acima epigrafados.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0005.4100-8 (4179/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DIVINO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 64 a seguir transcrito: "Oficie-s a junta médica do Tribunal de Justiça solicitando a realização de perícia, remetam-se cópia dos quesitos, devendo o profissional prestar compromisso, bem como informar com antecedência a data dos trabalhos a fim de que as partes, e seus advogados sejam informados da data da perícia. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.8115-8 (4318/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA E DRA. SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ONOFRE DIAS FILHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sentença: "... HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 39/41. Honorários advocatícios e custas finais, na forma acordada. Paga as custas, expeça-se ofício ao DETRAN, na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins –TO, em de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando as partes intimadas para efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$ 120,50 reais, bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 1.991,93 reais, juntando os comprovantes nos autos.

AUTOS: 2007.0010.5687-3 (3952/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: JUAREZ PEREIRA BARROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intimem-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 29/30 no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0002.5045-3 (4795/11)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO

REQUERENTE: G.A.C.E M.G.A.C REP. PELA MÃE MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO

REQUERENTE: B.T.C REP. PELOS TUTORES HÉVIO LUIZ TAVARES DE LIRA E ROSANA COSTA TEIXEIRA LIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: EDVALDO DE BRITO ME

ADVOGADA: DRA. DAYANA ALVES BASTOS

REQUERIDO: BRADESCO SEGURO

ADVOGADO: DR. RANATO TADEU RODINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos e seu advogado intimados do despacho: "...Face a juntada de documento novo às fls. 402 a 406, dê-se vistas dos autos aos autores e ao requerido para que se manifestem sobre o mesmo no prazo de 10 dias. Após, a conclusão para sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Execução Penal: 2024/10

Autor: Ministério Público

Apenado: SINVAL MACHADO

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR OAB/TO 2180

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do teor da decisão parte final: "Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 79/81, (autorização de trabalho interno), porquanto permanecem incólumes os fundamentos das decisões anteriores que indeferiram pleito idêntico. Mirte, 17/09/2012. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1014-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.C. DE S.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: J. B. DE S.

DESPACHO: 01. Considerando o advento da Lei nº 11.382/2006, que alterou o artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, incluindo os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie, defiro o pedido de penhora *on line* via BACENJUD do valor executado acrescido de multa de 10% e ainda mais 10% a título de honorários advocatícios sucumbências. **02.** Antes porém, encaminhe-se à contadoria judicial para atualização do valor referente à pensão alimentícia em atraso. **03.** Feita a penhora com sucesso, venham-me os autos conclusos. **04.** Na hipótese de não efetivação de penhora, oficie-se aos DETRANs do Estado de São Paulo e de Goiás solicitando informações acerca da existência de veículos de propriedade do executado. Com as respostas, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito. Natividade (TO), 13 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0000.2291-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. R. A.

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: F. R. N.

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente, por intermédio de seu advogado (via DJ-e) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve a compensação dos cheques referidos à fl. 53, ficando advertido de que, sua inércia poderá ser entendida como reconhecimento tácito da concretização do pagamento. **2.** Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. **3.** Após, conclua-se os autos. Natividade, 13 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0002.9650-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/GO 17.275 e OAB/TO nº4.110-A

Requerido: Mirian Paiva Lopes Guimarães

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se o oficial de justiça signatário da certidão de fls.68, para que esclareça se a requerida foi citada. Intime-se à requerente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da não-localização do veículo objeto da inicial. Natividade (TO), 12 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0001.1723-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C.S.C.S representada por sua genitora K.K.C

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.L.S.S.

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/ nº537

DESPACHO: 01. Compete ao executado e não à exequente demonstrar a quitação do débito, ônus do qual aquele não se desincumbiu, uma vez que, citado, sequer contestou o feito tendo apenas juntado cópia de petição inicial da ação revisional de alimentos. Em tal hipótese, a próxima fase procedimental deve ser análise da possibilidade da prisão civil do executado. **02.** Assim sendo, **indefiro** o pedido de intimação da exequente conforme requerida pelo Ministério Público, determinando a atualização do débito pela Contadoria deste Juízo. **03.** Após, conclua-se os autos para análise da prisão civil do executado. **04.** Intimem-se as partes acerca deste despacho, atentando-se para a intimação do executado via Dje, uma vez que possui advogada constituída (fls.23). Cientifique-se o Ministério Público. Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0003.9470-6

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: BRENO CESAR MENDONÇA SIQUEIRA

ADVOGADO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO-TO.

ADVOGADO: DR. JOSE FERNANDO VEIRA GOMES – OAB 1806

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados para comparecerem em audiência neste Fórum local, no dia 02.10.2012 às 13:30h.

AUTOS Nº. 2009.0005.0882-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANDREIA DE FATIMA BATISTA CORREIA

ADVOGADO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO: ANDRE GUEDES – OAB 3886-B

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: "(...) Feita a penhora on-line ou usual: intime-se a executada da penhora e da avaliação, informando-o de que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, Lei nº 9.099/95 c/c 475-J, §1º, CPC). Poderá ainda o executado indicar bens à penhora. Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito."

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 38/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2004.0000.4923-2 – EXECUÇÃO

Exequente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DOS MUN. DO TOCANTINS

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Executado: CS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu Procurador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de Agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2004.0000.6730-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO

Advogado: Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329

Requerido: JOSÉ CARLOS FERREIRA

Defensor Público: Freddy Alejandro Solórzano Ántunes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, com exceção apenas no que tange à prestação de alimentos fixada na sentença, cujo recebimento se dá apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil. Portanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se (...)"

AUTOS nº: 2004.0000.7502-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: LEIDEMAR LOPES DA SILVA

Advogado: Valdinez Ferreira De Miranda – OAB/TO 500

Executado: INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para o início da fase de cumprimento de sentença, deve o autor, em 10 (dez) dias, adequar seu pedido aos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e obedecer ao disposto no artigo 614, inciso II, do referido diploma legal. Intime-se. Palmas, 08 de Agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2004.0000.8508-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: TECONTEL LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Executado: EVALDO COELHO DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu Procurador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de Agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2004.0000.8956-0 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Andre Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Executado: SS BROM E SHEILA SEPTIMIO BRUM

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu Procurador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de Agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0001.0475-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A

Requerido: BANCO REAL S/A-ABN ANRO BANK

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o requerimento de fls. 143, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS nº: 2004.0001.0730-5/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DESPACHO: "Em pauta para audiência de conciliação. Ambos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 03 de setembro de 2012. Audiência de Conciliação para o dia 14 de novembro de 2012, às 09horas.

AUTOS nº: 2004.0001.1180-9 – EXECUÇÃO

Exequente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Executado: JOÃO CARLOS LIMA DE ARAÚJO

Advogado: Nadia Aparecida Santos – OAB/TO 2834

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu Procurador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de Agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2005.0000.1543-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Patricia Wiensko OAB-TO 1733; Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Executado: ITAIR JOSÉ DILLY

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu Procurador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 06 de Agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2005.0000.2592-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro

Requerido: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para audiência de conciliação. Ambos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2012". Audiência de Conciliação para o dia 14 de novembro de 2012, às 09horas".

AUTOS nº: 2005.0000.6076-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GELMIRE S LIMA FRANÇA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: Cândida Ricardo de Paula – OAB/RJ 128.104

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte executada da penhora. Intime-se. Palmas, 19 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito"

AUTOS nº: 2005.0001.3921-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Executado: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o Executado, através de seu procurador, sobre os cálculos de fls. 332/336.

AUTOS nº: 2005.0002.0148-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: FABIO FLORENTINO RABELO

Advogado: Juscelino J.M.Kramer – OAB/TO 928

Executado: EMPRESA RODATUR E RODOCARGA LTDA

Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o bloqueio de veículos de fls. 251/252, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS nº: 2005.0002.3640-5/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MEURER E MEURER LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski OAB/TO 2000

Requerido: BANCO HSBC

Advogado: ILAN GOLDBERG OAB/PR 58.973; e Eduardo Chalfin OAB/PR 58.971

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da certidão de fls. 386/verso, notificando o transitado em julgado da sentença de fls. 376/382, intime-se pessoalmente o requerido, através de seu representante legal, bem como o respectivo advogado, para o fim de apresentar as contas no prazo de 48 horas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito"

AUTOS nº: 2006.0001.2549-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ADELMY BICCA PEREIRA

Advogado: Airtton Jorge de Castro Veloso, OAB/TO nº 1.794 e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB/TO 1.795

Requerido: CARREFOUR

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1.334

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 125/127, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexistente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2006.0001.2746-9/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: FRANCISCA AGLAIR DE SOUSA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ELETRO E ELETRO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

Defensor Público: Antônio de Freitas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém, ante ao benefício da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Expeça-se ofício ao Cartório de Protestos de Títulos de Palmas a fim de que confirme o cancelamento dos apontamentos supracitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2006.0002.1085-4/0 - MONITÓRIA

Exequente: AUTOVIA,VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Junior – OAB/TO 4.590

Executado: ANTONIO VIEIRA CARDOSO

Advogado: - não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado da penhora de fls. 81. Promova o bloqueio e penhora do veículo em nome do executado, via RENAJUD. Intime-se o exequente para atualização dos cálculos. Posteriormente, retornem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2006.0006.0516-6 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Requerente: CONTRAGO – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE EM GOIÁS

Advogado: Anuar Jorge Amaral Cury – OAB/TO 472-A

Requerido: TEXAGO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO

Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca – OAB/DF 20.722

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo de exercer o juízo de retratação sobre a decisão agravada, por entender que seja impróprio, uma vez que o Egrégio Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o Agravo de Instrumento interposto, concedendo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Aguarde-se o julgamento da Ação Cautelar Inominada nº 1536 na Apelação Cível nº 4805/05. Informe-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça que o presente feito encontra-se sobrestado até a resolução da referida

cautelar. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

AUTOS nº: 2006.0006.9380-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 94/96, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexistente, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS nº: 2008.0009.9362-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALEIXO DE SOUSA
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671
Requerido: FÁBIO MENDES DAVID
Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1.536
Requerido: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Nilva Maria de Oliveira OAB/TO 66-B; katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB/GO 20.818; Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1724
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Oficie-se conforme solicitado às fls. 172, fixando prazo de 5 (cinco) dias para resposta. A petição de fls. 181/182 se encontra apócrifa, devendo ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Defiro a produção de prova pugnada às fls. 184. Int. cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.7417-9/0 - CAUTELAR

Requerente: ANA VITÓRIA BONFIM NAZARENO
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro – OAB/TO 69-B
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO DOM BOSCO DO TOCANTINS e OUTROS
Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3.989
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “intime-se a parte requerida para se manifestar sobre os documentos apresentados posteriormente a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (...)

AUTOS Nº: 2009.0000.0650-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA VITÓRIA BONFIM NAZARENO
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro – OAB/TO 69-B
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO DOM BOSCO DO TOCANTINS e OUTROS
Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3.989
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “o feito se encontra em ordem, portanto o tenho como saneado. A Escrivania deverá observar a ordem das fls. De nº 125 até 145, juntadas de modo aleatório. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com juntada dos róis de testemunhas, observando o disposto no art. 407 e parágrafo único, do CPC (...)”

AUTOS Nº: 2009.0000.0802-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAIRO BONFIM RIBEIRO e OUTRO
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro – OAB/TO 69-B
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO DOM BOSCO DO TOCANTINS e OUTROS
Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3.989
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “o feito se encontra em ordem, portanto o tenho como saneado. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com a juntada dos respectivos róis de testemunhas, observando o dispositivo no art. 407 e parágrafo único, do CPC (...)”

AUTOS nº: 2010.0000.0211-7/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ABEL MAURICIO MORESCHI
Advogado: Allander Quintino Moreschi – OAB/TO 5.080
Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Promova as providências e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0003.0239-9- Cancelamento de Protesto

Requerente: KEYLA CRISTINA DE SOUZA RABELO
Advogado: Onilda das Graças Severino
Requerido: BANCO FINANCIAMENTOS BRADESCO S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho: “ (...) Como requer a parte autora às fls.103/104. Designo audiência de conciliação para o dia 03/10/2012, às 10h30min. Cite-se nos termos já determinado à fl.72/73. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim- Juiz de Direito.

AUTOS nº: 2011.0005.8208-1/0 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EDILEI RIBEIRO COELHO
Advogado: Denize Cousin Souza Knewitz – OAB/TO
Requerido: ELMA DO SOCORRO PAREÃO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da certidão de fls. 25, cumpra-se as demais determinações contidas na decisão de fls. 21 e em seguida dêem-se baixas necessárias. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

AUTOS nº: 2011.0006.1544-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: HERMES MACEDO ARRUDA
Advogado: Raimundo Nonato Carreiro – OAB/TO 1312
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado: Celso Marcon OAB 4009-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “DEFIRO o requerimento de fls. 141/143, e determino que seja oficiado os órgãos de proteção ao crédito – SERASA e SPC, e, ainda, ao Tabelionato de Protesto desta capital para que proceda a imediata baixa e cancelamento dos registros e protestos em nome do autor, relativo a dívida em questão. Por ora indefiro o requerimento de ofício ao Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN-TO, vez que não demonstrada a existência de restrições judiciais. Determino que o Banco seja intimado, na pessoa do seu representante legal para que proceda a baixa e exclusão do gravame referente ao veículo, objeto do contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00. Com referência a multa, pelo descumprimento do item 06 do acordo realizado, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 141/143, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexistente, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 167/2012

Ação: Indenização – 2009.0010.1514-6 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Karla Alessandra Leitão Azevedo
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Estância das águas Camping Club
Advogado: Arthur Oscar Thomáz de Cerqueira – OAB-TO 1606-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas, 1º de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1544-8 (Nº de Ordem 02)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
Requerido: José Carlos da Silva Costa
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Palmas, 27 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2009.0011.0797-0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Sidineia Machado Costa
Advogadas: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A e outros
Requeridos: Sérgio Carlos Ferreira Tavares e Marilda de Barros Tavares
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como requer às fls. 100. Diga o autor no prazo de 10 (dez) dias. Palmas-TO, 01 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2009.0012.8382-5 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Ricardo Pereira Leitão
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido: Banco Panamericano
Advogados: Feliciano Lyra Moura– OAB/PE 21.714 e outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito de fls. 104/105. Palmas, 25 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0008.9985-0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Leandro Costa Borges
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705
Requerido: Peugeot Citroen do Brasil Auto Ltda
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
Requerido: MCM Comércio de Automóveis Ltda
Advogados: Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933 e outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Destituo o Perito indicado. Não tenho mais nomes a indicar. I. Palmas, 25/06/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 166/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Ação: Cobrança – 2009.0012.3470-0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco do Amazônia S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173
Requeridos: D. Maria Produtos Alimentícios LTDA e outros
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81, diga o autor.”

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0013.0920-4 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Med Palmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda
 Advogados: Arthur Oscar Thomaz Cerqueira – OAB/TO 1606-B e outros
 INTIMAÇÃO: “Ao Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.”

Ação: Reparação de Danos – 2010.0001.7945-9 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Conselho Indigenista Missionário
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Contact Serviços de Cobrança Ltda - ME
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: “Sobre a Contestação, diga o autor.”

Ação: Cobrança – 2010.0001.7957-2 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros
 Requerido: Fernando Antonio Aguiar Cursivo
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor.”

Ação: Execução – 2009.0002.9536-6 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Pré-Lar Comércio e Representação Ltda
 Advogados: Paulo Antonio Rossi Junior – OAB/TO 3661-A e outros
 Requerido: Paulo Cardoso Coelho
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: “Ao autor para efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória enviada para Comarca de Ourilândia do Norte-PA, conforme ofício de fls. 52/55.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 169/2012****Ação: Cumprimento de Sentença – 2006.0003.5030-3/0 (Nº de Ordem 01)**

Exequente: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000/Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209
 Executado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A/ Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Na presente impugnação à execução, o impugnante alega haver excesso de execução porque o exequente fixou o cálculo para juros e correção a contar da data da fixação (janeiro 2006) e não do acórdão (agosto 2007), e que não abateu a parcela já incontroversa levantada em 15.08.2007, além da multa de 10% já ter sido incorporada à conta. Contudo, não apresentou qualquer planilha de cálculo. Em rebate, o exequente, aponta que há remanescente apenas, na conta de execução de honorários relativos a embargos a execução, restando R\$ 19.689,95 a continuar; que a premissa para cálculo da atualização monetária e juros é contada não do acórdão, mas da data em que foi fixada, cujas certidões se encontram às fls. 489; o valor relativo à multa de 10% é por conta da ausência de adimplemento espontâneo e por isto requer o pagamento, tal como formulado. Decido. Na realidade, a premissa do impugnante está errada. A contagem do *dies a quo*, deve ser feita, para fins de pagamento, da data da fixação e não do acórdão. Admitir o raciocínio do impugnante seria premiar a cultura do recurso, para depois baixar o preço da conta e ganhar tempo. Ademais, a multa de 10% visa justamente o contrário, a efetivação das sentenças. Ademais, a ausência de memória de cálculo torna as palavras do impugnante vazias, porque desprovidas de argumentos técnico contábeis. Passo a analisar a multa. O cálculo de fls. 610, já a traz embutida, contrariando a decisão de fls. 611, que a admitia em caso de resistência ou omissão no pagamento. Pode parecer, mas ela não contempla o *bis in idem*, apesar dos pedidos do exequente em petições posteriores. O valor global é o de fls. 610, fundamento da execução. Uma vez cumprida e não satisfeita a obrigação, passa a compor o cálculo. *Contrariu sensu*, poderia a parte pagar o valor da conta, abatendo os dez por cento. Não o fez. Assim, tenho que o pleito do impugnante é desprovido de fundamento legal e o condeno ao pagamento da verba reclamada, acrescida de 10% a título de honorários advocatícios pela resistência. Intimar. Expedir alvará para levantamento do valor depositado, acrescido das atualizações monetárias (provada por cópia nos autos). Sobre a verba levantada, siga a execução no percentual acrescido a título de honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2012 Palmas, (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato... – 2011.0005.4530-5/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Ana Dlima Farias de Almeida Ferreira
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054/Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A
 Requerido: Banco Fiat S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. Palmas, 17 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”. Intime-se a parte autora para cumprir a decisão de fl. 26 até a data da audiência de conciliação, em novembro/12. Se cumprir aquela decisão, cite-se para contestar no prazo legal, com as advertências dos arts. 285 e 319, CPC.” “DECISÃO: Indefiro a Assistência Judiciária Gratuita. A parte autora contratou bem caro, contratou advogado particular, atitudes que não condizem com o carenciamento estampado na Lei 1060/50. Deve satisfazer as custas processuais, ou provar, documentalmente sua impossibilidade. Intimar. Palmas-TO 01 de Junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0009.5802-0/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Vicente de Mauro de Paula
 Advogado/Núcleo de Práticas Jurídicas- Católica: Leandro Jéferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B/ Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues - OAB/SP 76.999
 Requerida: Rosi Aparecida Petenella
 Advogado: Gisele de Paula Prouença – OAB/TO 2664-B e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, que suspendo com base no art. 12 da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 22 de agosto de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral - 2009.0012.8797-9/0 (nº de ordem: 12)

Exequente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Executados: Maury Francisco de Oliveira e Maria de Lourdes Oliveira
 Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 71/72 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno os executados ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0000.0135-8/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Ari Pacheco Ancilon Silva
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogo a Decisão de fl. 27 e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), todavia, ficarão suspensos em razão de a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Palmas, 27 de agosto de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

Ação: Manutenção de Posse... – 2010.0001.7814-2/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Sindicato Rural de Palmas
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696
 Requerido: Márcio Pedrosa Fonseca e Marcelo Pedrosa Fonseca
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5014-3/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Multicarteira
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido: Joseano Carvalho Dourado
 Advogado: Humberto soares de Paula – OAB/TO 2755
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Proceda-se o recolhimento do mandado de busca e apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária... – 2009.0004.2454-9/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Joseano Carvalho Dourado
 Advogado: Humberto soares de Paula – OAB/TO 2755
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A - Aymoré Financiamentos
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 130/133, para produzir os efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, e declaro extinto o processo com resolução do mérito. As partes renunciam ao direito à interposição de quaisquer recursos. Expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento dos valores depositados, conforme acordado. PRI. Arquivem-se . Palmas, 02 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer... – 2010.0009.5621-8/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Jurandir Pereira Damasceno Silva, Sandra Regina Cavalheiro Damasceno
 Advogado(a): Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853
 Requerido(a): Unimed/Plansaúde – Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado(a): Adonis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, torno definitiva a Decisão de fls. 57/58, e em consequência, condeno a requerida a pagar ao autor supérstite a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e

incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ); e, a título de danos materiais, o valor constante na nota fiscal de fl. 29, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do efetivo desembolso. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando este em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Declaratória... – 2010.0006.6448-9/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Ailton Jorge de Castro Veloso

Advogado(a): Lycia Cristina Martins Smith Veloso – OAB/TO 1795

Requerido(a): Banco PSA Finance Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial e condeno o Banco/réu a devolver ao autor, em dobro, a título de repetição de indébito, a diferença de valores das 16 (dezesesseis) prestações pagas por este até 28/10/2009, em virtude do pagamento antecipado da dívida, considerando a taxa de desconto equivalente a soma do spread na data do pedido de liquidação antecipada, a taxa Selic apurada na data do pedido de antecipação da dívida, o quantum deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 21 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8846-4/0 – (Nº de Ordem 19)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Roseane de Maria Lima Nascimento

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.4963-3/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: Mares – Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Advogados: Ana Crisithina Gregnanim - OAB/SP 188.8882 e outros

Requerido: MH Cavalcante Neto e Cia Ltda

Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066 e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.4738-9/0 (nº de ordem 21)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: Jerônimo Ferreira de Menezes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Revisional c/c Repetição de Indébito – 2010.0009.7644-8/0 (nº de ordem 22)

Requerente: Nelzi Pereira de Sousa

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(a): Leandro Jefferson Cabral de Mello-OAB/TO3683-B/Janay Garcia – OAB/TO 3959-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. Condeno o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre a parcela que perdeu na demanda, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 11 de setembro de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2011.0001.5270-2/0 (nº de ordem 23)

Requerente: Helio dos Santos Silva Porto

Advogado: Elaine Souza Ferreira - OAB/TO 4723

Requerido: Marizete Pereira Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0001.8166-4/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogados: Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110 e outros

Requerido: Rubens Elias Martins

Advogado: Emanuel Medeiros Alcântara Filho – OAB/GO 24.318

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento - 2010.0010.5991-0/0 (nº de ordem 25)

Requerente: Sônia Maria Aguiar Alves

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0002.0001-4/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: André Franz Ribeiros Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A pedido da parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao desbloqueio junto ao DETRAN. Condeno-a ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oficie como requerido. Registre-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer - 2011.0004.6112-8/0 (nº de ordem 27)

Requerente: Letícia Lúcia de Moura Silveira Rodrigues

Advogados: Roberto Lacerda Correia -OAB/TO 2291/Flávia Gomes Santos – OAB/TO 2300

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, conforme artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para deferir a antecipação dos efeitos da tutela determinando a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, condenar a requerida a pagar a autora a título de indenização por dano moral a importância de R\$ 10.000,00, (dez mil reais), corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida, individualmente, em 30% (trinta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e a autora ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 27 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 168/2012

Ação: Manutenção de Posse – 2005.0000.4556-1/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Isau Cardoso Leite

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B

Requerido: Maria Cândida Lopes e Terceiros Interessados

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Inexequível pois, a sentença, razão pela qual determino a extinção da ação e seu arquivamento. P.R.I. Palmas-TO, aos 03/09/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – Cumprimento de Sentença - 2005.0000.9962-9/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Marly Nunes de Araújo
 Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210
 Requerido: Antônio Lima de Abreu
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2007.0009.0162-6/0 (Nº de ordem 03)

Requerente: Partido Socialista Brasileiro do Estado do Tocantins – PSB/TO
 Advogada: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374
 Requerido: Célio Carmo de Sousa
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte exequente, conforme requerido às folhas 179. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2007.0010.5946-5/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Serraverde Comercio de Motos LTDA
 Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza - OAB/TO 1286-B
 Requerido: Aldivo Manoel da Silva
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Imissão de Posse – 2008.0002.3939-5/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Rousana Raquel Rodrigues Vieira
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983
 Requerido: Valcelir Borges da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2008.0008.9472-2/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda
 Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra
 Requerido: W. S. Ltda
 Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução - 2008.0005.1084-6/0 (nº de ordem: 07)

Embargante: W. S. Ltda
 Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952
 Embargado: Renacor Comércio de Tintas Ltda
 Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Processo fulminado pelo disposto no artigo 269, III, do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Ao Arquivo. Em 21/03/2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Rescisão de Contrato...- 2008.0001.9363-8/0 – (nº de ordem 08)

Requerente: Jaime Pereira Gomes
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido(a): Roberto Borges Pereira Lima
 Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A pedido da parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno-a ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oficie-se como requerido."

Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3235-0/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogados: Edemilson Koji Motda – OAB/SP 231.747 e outros
 Requerido: Jailson Oliveira Celho
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. em desfavor de JAILSON OLIVEIRA COELHO, ambos devidamente qualificados na inicial. Na petição de fl. 108 a parte autora informa a desistência do processo. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.9110-9/0(Nº de Ordem 10)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
 Requerido: Cristiano Genar Kles Ferreira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. A pedido da parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio junto ao DETRAN. Condeno- a ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocopia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oficie como requerido. Registre-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0009.6471-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Paulo Martins Reis
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
 Executado: Cia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1.987 e Dr. Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4.275
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para retirar alvará.

AUTOS: 2008.0004.6803-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci e Patrícia Ayres Melo
 Requerido: Maria Isabel Nunes Potência
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A prestação jurisdicional foi prestada, consolidando a posse do bem ao demandante e liberando o depositário do encargo. Houve o trânsito em julgado da referida sentença de fls. 35/36. Portanto, desnecessária qualquer autorização judicial para o autor quanto ao bem objeto da presente ação. Intime-se e arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

AUTOS: 2011.0004.7264-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Weudson Pablo Rodrigues Costa
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568
 Requerido: Banco Itaúcard S.A
 Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] intime-se a parte requerida para que apresente instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0004.7278-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Drª. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Aozel Xavier dos Santos
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho (Defensor Público)
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme previsto pela lei de Assistência Judiciária – Lei nº 1.060/50, o pedido de assistência judiciária pode ser formulado a qualquer momento "no curso da ação", conforme art. 6º da Lei nº 1.060/50. Assim, defiro o pedido de fl. 120. Defiro o pedido de fl. 124. Expeça-se alvará para levantamento dos valores que encontram depositados nos presentes autos.

AUTOS: 2007.0010.7516-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Juçara Terezinha Gemelli Vieczorek
 Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
 Requerido: Banco Pine S/A
 Advogado(a): Dr. Wilton Roveri – OAB/SP 62.397
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] diga o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem algo a requerer.

AUTOS: 2006.0008.7668-2 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: Bispo Gomes do Bonfim
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho (Defensor Público)
 Requerido: Banco do Brasil S.A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte demandante compareceu pessoalmente em cartório informando não ter mais interesse no processo. (fl. 61). A desistência da ação, após a citação da parte ré, deve ter sua anuência. Assim, acerca do pedido do autor de desistência do feito sem o julgamento do mérito, intime-se o demandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a sua concordância, advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2010.0005.8608-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Margareth Viana Martins
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
 Requerido: Banco Finasa BMC

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da demandada (fls. 23/33) e a réplica autoral (fl. 46). 2. De outra banda, instadas as partes a especificar provas, nada requereu a promovida (fl. 48), quedando-se silente a promovente (fl. 50). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu MAXCILEI DOS SANTOS BUENO, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 395.927 SSP/TO, nascido aos 29/06/1984, natural de Rio Maria – PA, filho de Mauro Bueno dos Reis e Jesus Ferreira dos Santos, residia em Rua S-4, Quadra 07, Lote 22, Setor Sul, Taquaralto, Palmas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0011.7367-1/0, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado a prática de conduta capitulada como crime no art. 184, §2º, do CP... Assim, adoto a manifestação ministerial acima como fundamentação *per relationem* para absolver MAXCILEI DOS SANTOS BUENO, qualificado na denúncia, nos termos do art. 386, III, do CPP. Decreto o perdimento dos objetos apreendidos consoante auto da fls. 08, nos termos do art. 91, II, a, do CP. Determino sua destruição, o que deverá ser certificado nos autos...” Prolator da sentença, Rodrigo da Silva Perez Araújo. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de setembro de 2012. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu MARCEONE LIMA FERREIRA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 174.510.320.019 SSP/MA, nascido aos 28/04/1984, natural de Água da Pedra – MA, filho de José Gomes Ferreira Filho e Helena Lima Ferreira, residia em Av. E, Quadra 29, Lote 22-A, Jardim Aurenly IV, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1707-0/0, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que o *dominus litis* enquadra a conduta narrada na denúncia no art. 306, *caput* do CP... Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade dos acusados, qualificado na denúncia...” Prolator da sentença, Rodrigo da Silva Perez Araújo. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de setembro de 2012. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 226/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.5656-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA E OUTRO

Advogado: DR. FERNANDO BORGES E SILVA, OAB-TO Nº 1379

INTIMAÇÃO 1: INTIMO V. Sª DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Verifica-se no novo laudo apresentado, que teve por objeto os prontuários de identificação civil nº 671.418, de seu irmão Raimundo Francisco, que as impressões papiloscópicas ali registradas “são idênticas” (fls. 182/7), o que veio a corroborar o laudo de fls. 78/83. Como adiantei nas fls. 177/9, essa situação é inusitada, pois indica que um só dos irmãos teria sido cadastrado civilmente por duas vezes. Reitero que a confirmação dessa descoberta tem fundamental importância para o processo, tomando-se indispensável que a instrução tenha curso. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de novembro de 2012, às 14:00 horas. Notifiquem-se (v. fls. 35, 39, 140, 151, 152/3, 171 e 176). Consigno que uma das testemunhas arroladas na resposta já foi ouvida (v. fls. 38, 92/4 e 116/28). Solicita-se informações sobre a inquirição das demais testemunhas constantes da carta de fl. 63 (v. fl. 68). Palmas/TO, 18 de setembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.”

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 216/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2012.0004.4630-5/0, 2012.0004.4634-8/0, 2012.0004.4639-9/0, 2012.0004.4641-0/0.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES FRANÇA E OUTRO

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Tratam os autos de ações penais propostas contra Marcos Vinicius Rodrigues França e Wendel de Souza Xavier, estando em apreciação as respostas apresentadas pelos respectivos defensores. Após analisar os argumentos expostos nessas peças, concluo não ser possível a absolvição

sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo indispensável que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Por outro lado, entendo viável e conveniente a unificação dos processos proposta pela defesa de Wendel, ainda mais diante da possibilidade de reconhecimento da continuidade delitiva. Outrossim, a maioria das testemunhas são comuns a todos os feitos, o que torna ainda mais razoável que estes tramitem em unidade, devido à conexão probatória. Isto posto, determino a unificação dos processos. Considerando a cronologia dos fatos narrados nas denúncias, o trâmite processual se desenvolverá nos Autos nº 2012.0004.4639-9, que se tornarão os principais, aos quais os demais deverão ser apensados, inclusive os respectivos inquéritos policiais. Para facilitar o entendimento das causas, providencie-se a juntada de cópias das outras denúncias nos autos principais. Outrossim, designo o dia 04 de dezembro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se os acusados, seus defensores, as vítimas e as testemunhas arroladas nas denúncias e nas respostas de todos os processos. Requisite-se a apresentação daquelas pessoas que forem policiais. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nas respostas apresentadas em favor de Wendel, intimando-se os representantes das partes quanto à expedição. Palmas/TO, 23 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 19 / 2012****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.8861-3 /0 (10461/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: 163-B/TO – RODOIP SCHAITL

DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5039-5 /0 (10455/10)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO

ADVOGADO: 4774-B/TO – JOCIONE DA SILVA MOURA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7427-8 /0 (10650/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAIDES FACUNDES SOUTA BARREIRA e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8811-6 /0 (10144/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADÃO ANTONIO DE SIQUEIRA SANTOS e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.9002-0 /0 (11300/11)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: 22629/SP – EVA JANINE RICARTE ROLIM

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que efetue o depósito judicial do valor da multa arbitrada no processo administrativo FA nº 0307-026.281-9 aplicada pelo PROCON-TO. Após, conclusos para apreciação do pedido liminar formulado pelo requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1926-2 /0 (11067/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO BORGES FERRÃO

ADVOGADO: 4240/TO – JULIANO LEITE DE MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.1557-6 /0 (10953/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEILANE MARIA PEREIRA DE MELO RAMOS

ADVOGADO: 413/TO – FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que inexistente despacho inicial além do que, o número do processo constante do mandado de fls. 20/21 é diverso daquele da capa dos autos. Desta forma, chamo o processo à ordem para o fim de determinar a citação do Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita solicitada pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0984-0 /0 (10445/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BERNANRDINO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO

OCSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Mantenho incólume a decisão prolatada na sentença de fls. 46. Certifique a Escritania o transitu em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 12 de março de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9425-3 /0 (10914/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Defiro o pedido formulado à fl. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0960-3 /0 (10581/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEILA RAMOS

ADVOGADO: 4662/TO – LAYLA ANITA MENEGUETTI GRANCESCHETTO

4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/TO, em 28 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3465-9 /0 (10996/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE ABREU

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3449-7 /0 (10997/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA NUNUES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3365-2 /0 (10487/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NARCIANA DA SILVA ARAÚJO DEDESCO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7326-3 /0 (10964/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIR COELHO DA LUZ

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4869-2 /0 (10899/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VITOR HUGO RANZI

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0875-5 /0 (11162/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALIOMAR LOPES MACEDO

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Analisando detidamente os autos, mormente a petição de fls. 37/38, verifico que o feito inicialmente protocolado perante a Justiça Federal foi corretamente ajuizado, posto que o objeto da ação diz respeito aos tributos descontados pela fonte pagadora no período em que o requerente laborava no Tribunal Regional Eleitoral. Acreditando que em razão da grande quantidade de demandas ajuizadas equivocadamente perante a egrégia Justiça Federal, o despacho declinando da competência para a Justiça Estadual tenha sido elaborado equivocadamente. Desta feita, tornem os autos à Justiça Federal – Terceira Vara – Juizados Especiais Federais, para os fins de mister. Providencie a Escritania as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.2073-8 /0 (10009/10)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CICERO OLIVEIRA ESPINDOLA

ADVOGADO: 2674/TO – JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

2990/TO – FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

2843/TO – ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente o pedido, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar o Estado ao pagamento de 30 (trinta) diárias, reduzidas no percentual de 50% (cinquenta por cento), em favor do autor, acrescido de juros de mora a partir da citação, consoante os índices oficiais de remuneração básica de juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei 11.960, de 29.06.2009, além de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir 40/09/2009 (fl 13/16). Em atendimento aos parâmetros preconizados no art. 21 do Código de Processo Civil, custas e honorários advocatícios pro rata, devendo cada qual arcar com os honorários de seu Advogado, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Observe-se a isenção da Fazenda Pública quanto ao pagamento das custas, e a suspensão desta em relação ao requerente, por força do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, em 20 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9019-7 /0 (10658/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JANIO WASHINGTON BARBOSA CUNHA

ADVOGADO: 2187/TO – JANIO WASHINGTON BARBOSA CUNHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: Intime-se o embargado para, no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/TO, em 28 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4826-9 /0 (10589/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Intime-se o réu para, no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/TO, em 31 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0942-5 /0 (10769/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SERGIO RIBEIRO MACIEL

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0883-6 (10768/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEDA NIZE FONSECA AIRES COELHO e OUTROS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7646-4 (10478/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JANAANNA DE SOUZA CASTRO SANTOSS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3492-6 (10860/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ACACIO LOPES LIMA e OUTROS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelos recorrentes (fls 135/153), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0867-4 (10656/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GILCIRENE APARECIDA CINTIA SANDOVAL e RENATO GUEDES
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3445-4 (10649/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA APARECIDA PEDRA DANTAS e HORADES DA COSTA MESSIAS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7680-4 (10473/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA AMELIA DO NASCIMENTO GRANCO MARIA
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3525-6 (10657/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANE MARCIA TENORIO DE OLIVEIRA e OUTROS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7683-9 (10477/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALEXANDRE MATTIELLO
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.1247-1 (11015/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOAQUINA FERNANDES AQUINO
 ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
 30597/GO – CARLOS GRANKLIN DE LIMA BORGES
 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte autora (fls. 70/75), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6070-0 (10121/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IBANES DIAS LOPES
 ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6078-5 (10120/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CELSA MARIA MATIAS
 ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6074-2 (10744/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GRACELENA MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6082-3 (10033/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALESSANDRA DE FATIMA CAMARGO PEREIRA
 ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0012.3137-3 (10887/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ NERE DA SILVA

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.0012.3135-7 (10886/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINDINALVA CANDIDA SOCORRO

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.0012.3133-0 (10924/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELLYS SYMONE GOMES DE ARRUDA

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.0012.3328-7 (10889/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0011.9414-8 (10915/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 27 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 2009.0011.9401-6 (10916/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALDORA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 27 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0011.9172-0 (10489/11)

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENGERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 3120/TO – JOAN RODRIGUES MILHOMEM

4521/TO – RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0011.9172-0 (10489/11)

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENGERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 3120/TO – JOAN RODRIGUES MILHOMEM

4521/TO – RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0009.2186-4 (10005/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVONE MARTA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2011.0003.8063-2 (10999/11)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DULCINETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0011.1378-8 (10615/11)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 4220/TO – ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

30597/TO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº : 030/2002**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN

Advogado: JANAINA NETTO CURADO

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Advogado: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO

Advogado: RUDOLFO SCHAITL

Advogado: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...). POSTO ISSO, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC e art. 11 da LEF), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A e CTN, 185- A), nos termos do convênio BACENJUD, constante do protocolo anexo a presente decisão, ordenando que todos os valores porventura bloqueados sejam penhorados e depositados em conta-poupança vinculada a este juízo. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, lave-se o termo de

penhora, após o que, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput, da LEF), acerca da constrição efetivada, bem como seja classificada de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (Art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Não tendo sido localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 27 de agosto de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRPPortaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0013.1575-1, tendo como Requerido: URIEL NERES DA SILVA, brasileiro, casado, tec. Vendas, nascido aos 08/07/1980. natural de Fragoço/MA, filho de Urbal Barbosa da Silva e Maria do Carmo Neres da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas, por conseguinte, cancelo a audiência prevista pelo art. 16 da Lei 11.340/06 que seria realizada no dia 01/03/2012. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 29 de Fevereiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de setembro de 2012. Eu, ____ *Márlene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0010.6096-0, tendo como Requerido: JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, filho de José Patrício de Oliveira e Gonçalves Francisca de Lima Oliveira, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 295, V, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, INDEFIRO A INICIAL do presente feito, extinguindo-o sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publiquem-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de setembro de 2012. Eu, ____ *Márlene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0008.5189-0, tendo como Requerido: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MACHADO, brasileiro, filho de José Ribamar e Maria do Espírito Santo da Silva Machado, qualificação incompleta, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de setembro de 2012. Eu, ____ *Márlene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0009.4877-7, tendo como Requerido: JOSÉ CARLOS EPAMENONAS DE SOUSA, brasileiro, filho de Ricardo Ferreira de Souza e Maria de Nazaré Epamenonas de Souza, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de setembro de 2012. Eu, ____ *Márlene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas –

TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.5456-8, tendo como Requerido: JOSÉ ALAM SILVA DOS PASSOS, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 28/11/1980, natural de Caxias/MA, qualificação incompleta, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de setembro de 2012. Eu, ____ *Márlene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 032.2010.902.491-2 – PROJUD

Requerente: PEDRO AIRES MONTELO

Advogado: não constituído

Requerido: MARIA HELENA PEREIRA LUZ

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, c/c § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.904.585-7 - PROJUD

Requerente: ZAILSON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

Requerido: LUNABEL-INCORPORAÇÃO E EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, entendo que no rito dos Juizados não é permitido litigar por representação, aplicando-se, por analogia, tal preceito ao pedido de homologação de acordo extrajudicial. Diante do exposto, **INDEFIRO O PLEITO DE HOMOLOGAÇÃO** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9099, c.c. artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.900.052-2 – PROJUD

Requerente: WILSON FIDENCIO

Defensora Pública: LUCIANA COSTA DA SILVA – OAB/TO 4078N

Requerido: RONNIE CLEBER DA SILVA

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise de mérito (CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.900.052-2 – PROJUD

Requerente: WILSON FIDENCIO

Defensora Pública: LUCIANA COSTA DA SILVA – OAB/TO 4078N

Requerido: RONNIE CLEBER DA SILVA

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise de mérito (CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.902.502-4 – PROJUD

Requerente: ELIZABETH MARIA OLIVEIRA ALVES DA SILVA

Advogado: não constituído

Requerido: GILBERTO GOMES DE SOUSA

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso III, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.900.042-3 – PROJUD

Requerente: LEONILDA GONÇALVES NETO

Defensora Pública: LUCIANA COSTA DA SILVA – OAB/TO 4078N

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247B

Requerido: ELIEZER DE TAL

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos constantes da exordial e, nos moldes alinhavados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com apreciação do mérito. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.903.045-3 – PROJUD

Requerente: WALDISON PIMENTA DA ROCHA

Advogado: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959N

Requerido: EDIRLANE BARBOSA URCINO

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condene o reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.901.254-3 – PROJUD

Requerente: FRANCISCA LOPES COSTA

Advogado: não constituído

Requerido: SISTEK

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRIC. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2010.903.058-8 – PROJUD

Requerente: CERAMICA BETIM LTDA – EPP e JOSE ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: não constituído

Requerido: RICARDO MICHAEL SANTANA SILVA

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/97, c.c. artigo 267, III, do Código de Processo Civil). Defiro a devolução dos títulos de crédito ao apresentante, conforme postulado em cartório. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2009.909.357-0 – PROJUD

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: LUCIANA COSTA DA SILVA – OAB/TO 4078N

Requerido: NEILTON ARAUJO DIAS e outro

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, **DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do débito, com a inclusão da penalidade prevista no acordo, sem a incidência de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, *caput*). Transcorrido *in albis* o referido lapso temporal, deve a dívida ser acrescida da multa cominada na legislação de regência, realizando-se a penhora, conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2010.905.191-5 – PROJUD

Requerente: SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683B

Requerido: RAFROW CONFECOES

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRIC. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2011.902.611-3 – PROJUD

Exeqüente: LIONEL HONSBERGER

Advogado: não constituído

Executado: EDILENE DE SOUZA JARDIM

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRIC. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

Autos: 2008.0002.6426-8 – Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: MARIA BONFIM MOREIRA DE SOUZA

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210/B

Requerido: SIMONE SILVA

Advogado: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento voluntário da obrigação, intime-se a parte interessada para que promova o respectivo levantamento, expedindo-se o devido alvará. No ensejo, intime-se a parte exeqüente para requerer o que lhe aprouver no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, autorizo desde já que seja expedido ofício ao DETRAN, a fim de se proceder ao cancelamento do bloqueio realizado em relação ao bem móvel pertencente à requerida (...). Após, arquivem-se o processo. Palmas – TO, 18 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5019268-69.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **ADOÇÃO**, processo nº 5019268-69.2012.827.2729, proposta pelos requerentes A. G. da S. e M. de L. P. da S., em relação à criança M. F. A. da S., cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **CORACI ARAÚJO**, brasileiro, união estável, autônomo, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A criança M. F. A. da S foi abrigada pelo Conselho Tutela da Região Sul II, na Casa Abrigo Raio de Sol. Sua genitora encontra-se presa no presídio feminino. Razão pela qual seu tio materno juntamente com sua companheira, pleiteou a guarda do M. F. A. da S., a qual lhes foi deferida. Sendo assim, os requerentes mantêm sob sua guarda M. F. A. da S. lhe dispensado todo carinho, atenção e cuidado, pelo que pretendem legalizar a situação do mesmo. Assim, revelando o interesse e velando pelo seu bem estar, os Requerentes se habilitam a presente adoção, com o fito de evitar maiores prejuízos à formação moral, física, psicológica e educacional da referida criança. Diante o exposto requer seja citada a mãe biológica do adotante; seja citado, por edital o requerido **CORACI ARAÚJO**; seja dispensado o estágio de convivência uma vez que a criança já se encontra com os requerentes; seja intimado o Ministério Público para devida manifestação; seja garantido os benefícios da Justiça Gratuita; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5023101-95.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº 5023101-95.2012.827.2729, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins., em relação às crianças R. B. de O. e D. B. de O., cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **EUCÉLIA MARIA BRANDÃO**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A Requerida é mãe biológica das crianças R. B. de O. e D. B. de O. A não-reintegração familiar é motivada pelo exposto nas guias de acolhimento, bem como nos relatórios do Conselho Tutelar, onde consta que por reiteradas vezes as crianças foram abandonadas e negligenciadas por seus pais. Consta nos autos que as crianças foram abrigadas, e retornaram ao convívio com os pais, e logo após foram abrigadas novamente, por abandono e negligência. Por fim, vale salientar que a manutenção do convívio familiar em relação à requerida é um óbice a possibilidade de colocação definitiva em família substituta, fato que recomenda a imediata destituição, considerando que a possibilidade de adoção é inversamente proporcional à idade da criança. Diante o exposto requer seja citada, por edital, a requerida **EUCÉLIA MARIA BRANDÃO**; seja designada audiência de justificação; seja determinada realização de Estudo Social; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5021398-32.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Palhoça - SC

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Nº. origem: 045.09.013040-0

Exequente: Fundação Universidade Vale do Itajaí - UNIVALI

Advogado: Sergio Cláudio da Silva – OAB/SC. 6.508

Executada: Rosilene Rodrigues Silva

Advogado:

OBJETO: Fica intimada a exequente através do seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos a cópia da inicial; endereço completo da executada, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, bem como regularizar o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), a ser depositado na conta nº. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos. Transcorrido o prazo sem as devidas providências, a presente missiva será devolvida à origem no estado em que se encontrar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.7310-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO GOMES DE AMORIM
Advogado: DIOGO SOUSA NAVES – OAB/ MG 11097
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz –OAB/TO 2607

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ Assim, pelo exposto, a hipótese é de não recebimento da apelação por ser inexistente, razão pela qual, **não reconheço do recurso aviado pelo réu e, julgo deserto**, com fundamento no artigo 473 do CPC c/c o artigo 37, todos do CPC. Ordeno o cumprimento da sentença de fls.220/225. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 19 de setembro de 2012. MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juiz de Direito.”

Processo nº 2009.0012.5697-6

Ação: Revisional contratual
Requerente: Vinicius Jose da Silva-ME
Advogado Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz –Oab-To 2607
Requerido: BV Financeira S/A.
Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos –Oab-To 3627 e Nubia Conceição Moreira-Oab-To 4311
INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados do requerido, intimados, de que os alvarás referente aos autos acima citado, encontram-se no Cartorio Cível para as providencias necessarias. Prazo de 10 dias”.

Processo nº 2011.0008.7359-0

Ação: Execução de Título extrajudicial
Requerente: Benedito Rodrigues, assistido por sua filha Isabel Rodrigues de Sousa
Advogado: Manoel Alves Pereira- Oab-Go 24957
Requerido: Maria Ozeni Ferreira de Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ Trata-se de ação de execução de titulo executivo extrajudicial movida por Benedito Rodrigues em face de Maria Ozeni Ferreira de Souza, ambos qualificados na exordial.Aduz que é credor do executdo no valor de R\$ 4.940,00, devidamente atualizados, representados por nota promissoria juntada aos autos no valor de R\$ 3.000,00. Vieram-me conclusos. DECIDO.Inicialmente, não obstante o feito tenha prosseguindo sob a presidencia do juiz que me antecedeu por um longo periodo, entendo, com a devida venia, que a ação não deveria ter sido recebida.Não como ação de execução.Isto porque, para que haja execução de titulo extrajudicial, por obvio que o pretensu credor deve apresnetar um titulo executivo que embase seu credito.Compulsando o titulo apresentado á folha 10 dos autos, verifico que não preenche os requisitos de um titulo de credito a ser executado. Não preenche os requisitos previstos na Lei Uniforme que trata das Notas Promissórias.(.....) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino a baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Defiro a assistencia judiciaria requerida. Portanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiaria da assistencia judiciaria, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, a contar do transito em julgado> neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita.P.R.”.

Processo nº 2012.0001.5161-5

Ação: Monitoria
Requerente: Center Autos e Motos Ltda
Advogado: Eleydes Inacio de Souza- Oab-Go 12845
Requerido:Wilson Alencar do Nascimento e Fabricio de Souza Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: “Fica a advogada da parte autora,intimada, para dar prosseguimento ao feito,requerendo o que entender de direito.Prazo 05 dias”.

Processo nº 2011.0011.2585-7

Ação: Execução
Requerente: SK Automoveis S/A distribuidora de auto peças
Advogado: Beatriz Hlena dos Santos- Oab-SP 87192
Requerido:Auto Peças Palmeirópolis Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: “Fica a advogada da parte autora,intimada, para dar prosseguimento ao feito,requerendo o que entender de direito.Prazo 05 dias”.

Processo nº 2007.0006.4645-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itau S/A
Advogado: Hayka Micheline Amaral Brito- Oab-To 3785
Requerido:João Batista de Medeiros Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: “Fica a advogada da parte autora,intimada, para dar prosseguimento ao feito..Prazo 05 dias”.

Autos nº 2009.0008.7310-6/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: JOÃO GOMES DE AMORIM
Advogado: DIOGO SOUSA NAVES – OAB/ MG 11097
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz –OAB/TO 2607
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ Assim, pelo exposto, a hipótese é de não recebimento da apelação por ser inexistente, razão pela qual, **não reconheço do recurso aviado pelo réu e, julgo deserto**, com fundamento no artigo 473 do CPC c/c o artigo 37, todos do CPC. Ordeno o cumprimento da sentença de fls.220/225. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 19 de setembro de 2012. MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0009.3171-0

Ação: Execução de Título extrajudicial
Requerente: Banco bradesco S/A
Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa- Oab-MA 8681
Requerido:Domeci Fernando de Lima e outro
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada da parte autora,intimada, para manifestar sobre a penhora realizada (fl. 83).Prazo 10 dias”.

Processo nº 2009.0002.5599-2

Ação: Cumprimento de sentença
Requerente: Delmar Jose Ribeiro
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido:Euclides Moreira da Silva
Advogado: Edmilson Lacerda Alencar- Oab-To 1407-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Cuida-se de cumprimento de sentença em que a parte autora atravessa petição informando que o executado está cumprindo com o acordo que foi homologado por este juízo, requerendo o cancelamneto do seu requerimento de execução de acordo. Pois bem, defiro o pedido retro para determinar que os presnetes autos aguardem-se em cartorio por seis meses (CPC 475-J § 5º). Transcorrido o prazo supra sem que o interessado requeira o prosseguimento da execução da sentença, arquivem-se. Quanto às custas processuais proceda-se conforme estipulado na sentença. Cumpra-se”.

Processo nº 429/05

Ação: Monitoria
Requerente: Airton de Oliveira Santos
Advogado: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430-A
Requerido:Município de Palmeirópolis
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-TO 2607
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora , intimado, para manifestar sobre a petição de fl. 89/90, bem como para requerer o que entender de direito.Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2007.0010.9638-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: OMAR FERNANDES LEITE
Advogado: Dr. Marcos Garcia Oliveira OAB/TO – 1810
Requerido: ENERPEIXE S/A
Advogado: Willian de Borba OAB/TO – 2.604
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida através de seu Advogado para sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 188-vº, a seguir transcrito:” Em cumprimento ao respeitável mandado retro, no endereço indicado, procedi à intimação do representante legal do IBAMA, Escritório Regional de Gurupi, na pessoa de seu representante legal, Sr. Cássio A. S. Peptistuss, Analista Ambiental, por todo o conteúdo do mandado, cópias da inicial e decisão do MM.Juiz, oportunidade em que lhe ofereci a contrafé que aceitou e lançou o ciente. DEIXEI de intimar a Sra. Soraya Fernandes Martins , porquanto não consegui encontrá-la. Sendo certo, conforme relato do Sr. Cássio, que a mesma se mudou para o Estado de Minas Gerais, há quatro anos, onde lá trabalha no mesmo órgão, porém, não sabe demais informações do respectivo endereço. Dou fé. Gurupi/TO, 02/09/2012- Silas Terra- Oficial de Justiça Avaliador.” PRAZO 10 DIAS. Palmeirópolis/TO, 20/09/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Processo nº 2007.0007.7189-7

Ação: Declaratoria de nulidade contratual
Requerente: Wilma Moreira Lopo
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Banco Itau
Advogado: Nubia Conceição Moreira- Oab-To 4311
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora , intimado, para manifestar sobre a petição de fl. 272/273, juntado nos autos.Prazo de 05 dias”.

Autos nº 328/05

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B
Requerido: NEILA MOREIRA DE MELO
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para manifestar nos autos, vez que a requerida foi intimada para pagar o débito exequente, no prazo de 15 dias, o qual decorreu em branco. PRAZO 05 DIAS. Palmeirópolis/TO, 20/09/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2012.00001094-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: PAULO HENRIQUE AMARAL
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: D MARQUES EPP
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para tomar ciência da devolução da Carta/Citação do requerido sem cumprir pelo correio, nos seguintes termos: “DESCONHECIDO”. PRAZO 10 DIAS.Palmeirópolis/TO, 20/09/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2011.0010.3056-2/0

Ação: MONITÓRIA
Requerente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
Advogada: Drª. Beatriz Helena dos Santos – OAB/SP - 87192
Requerido: AUTO PEÇAS PALMEIRÓPOLIS.
INTIMAÇÃO DE DESPACHO:” Intime-se o requerente para informar o adimplemento do débito, manifestando e requerendo o que entender de direito. Prazo 10 dias- Palmeirópolis/TO, 22 de agosto de 2012 – Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0010.6812-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS
Advogado: Dr.Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adevidados: Dr. Elisnadra J. Carmelin – OAB/TO 3412

Dr. Marco Túlio de Alvim Costa OAB/MG 46855.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Analisando os autos detidamente, verifico que o impugnante não trouxe nenhuma prova de que o sindicato impugnado não faz juz a justiça gratuita, apenas alegou em sua inicial, sem trazer qualquer documento que atestasse sua alegação. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido vazado na peça vestibular. Arquive-se com as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 23 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0010.0184-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: LEOPOLDO TAKEO SHINOHARA TSURUTA e outro.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se o requerente para que junte o acordo celebrado no prazo de 10 dias. Palmeirópolis/TO, 21 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0011.2612-8/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA e outra

Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza – OAB/GO 12678

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para tomar ciência de que foi expedida Carta Precatória para citação do requerido, a qual depende de pagamento de preparo para ser cumprida. Palmeirópolis/TO, 20/09/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 016/2005

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: NEUTON JORGE DA SILVA

Advogado: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS – OAB1430-A

Requerido: Dra. Rogéria L. dos Santos de Lemos OAB/TO -1635 e outros

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para efetuar o pagamento das custas processuais da Carta Precatória expedida para Comarca de Gurupi/TO. Palmeirópolis/TO, 20/09/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 508/2005

Ação: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: MILSON ANTONIO VIANA ROSA e outros

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira- OAB/TO 265

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 201/203, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Outrossim, em relação as custas processuais finais devidas e não pagas pelas partes, cumpra-se o provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins . P.R.I. Arquive-se oportunamente. Palmeirópolis, 30 de maio de 2012. Palmeirópolis, 30 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

PRAZO -15 dias.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, **Autos nº. 650/06.** Ação: Execução de Título Extrajudicial Requerente: BANCO BRADESCO S/A, Requerido: Instituição Creditícia de Direito Privado, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, requerido: BRITANORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA-, pessoa jurídica de direito privado (CNPJ nº 005048460/0001-03), estabelecida em lugar incerto e não sabido, emitente MARIA ROSELI MAIA DE SOUZA- CI RG nº 1561299-SSPPA e CPF/MF nº 818.088.441-49, e RAIMUNDO MORAIS PEREIRA – (CI-RG nº 3781253-DGPC/GO e CPF/MF nº 055.992.703-78, ambos em lugar incerto e não sabido. **MANDOU INTIMAR:** a requerida BRITANORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, emitente Maria Roseli Maia de Souza e Raimundo Morais Pereira, supra qualificados, ambos em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da respeitável sentença prolatada nos autos em epígrafe. **SENTENÇA:** Em parte... “POSTO isto, julgo extinta a presente execução de título executivo extrajudicial, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do Artigo 795 do CPC. Outrossim, em relação as custas processuais finais devidas e não paga pelas partes, cumpra-se o provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I. e arquive-se oportunamente. Palmeirópolis, 30 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, Nilvanir Leal da Silva -Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0010.2194-8

Ação: Cumprimento de sentença-Honorarios Advocaticios

Requerente: BV Financeira

Advogado: Paulo Henrique Ferreira- Oab-To 4626-A

Requerido: Vinicius Jose da Silva-ME

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz –Oab-To 2607

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, intimados, através de seus respectivos advogados, para manifestarem a respeito da penhora realizada via Bacenjud no valor de R\$1.270,59 em desfavor da BV Financeira. Prazo de 10 dias”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0001.9415-4/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C-C CANCELAMENTO DE PROTESTO E DANOS MORAIS C-C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ORCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA **alterado para G.T.P. INDÚSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.**

Adv. Requerido: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B e/ou Drª. Cleidiane Coutinho Santos – OAB/TO nº 4.970.

1º) - Requerido: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Adv. Requerido: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265.

2º) - Requerido: ADELSON CÉSAR MOREIRA.

Adv. Requerido: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**REQUERENTE e REQUERIDOS**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 159/171 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO**, e com base em tudo o mais que dos autos consta, determino: **Ação Declaratória Negativa de Débito c-c Cancelamento de de Protesto e Danos Morais c-c Antecipação de Tutela (Processo nº 2011.0001.9415-4/0).** **3.1-** Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em sede da *Ação Declaratória Negativa de Débito c-c Cancelamento de Protesto e Danos Morais c-c Antecipação de Tutela (Processo nº 2011.0001.9415-4/0)*, tornando sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida às Fls. 35-45 dos autos; **3.2-** Custas e despesas processuais pela empresa ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; **3.3-** Condeno a empresa ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos dos réus, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Ação Monitória (Processo nº 2011.0002.5219-7/0).** **3.4-** Julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados em sede da *Ação Monitória (Processo nº 2011.0002.5219-7/0)* e reconheço, na forma do § 3º do artigo 1.102c do CPC, à parte ADELSON CÉSAR MOREIRA, a procedência do pedido, e determino a *constituição de pleno direito de título executivo judicial, os cheques que embasam a presente ação e que estão desprovidos de força executiva, com correção monetária (INPC/IBGE) a partir da data de suas emissões e juros moratórios de 12% ao ano, contados desde a citação (CC, artigo 405);* **3.5-** Custas e despesas processuais pela empresa ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; **3.6-** Condeno a empresa ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos dos réus, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado; **3.7-** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros; **3.8-** P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0002.5219-7/0 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: CENTRAL CAFÉ COMÉRCIO E REBENEFÍCIO LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerido: ORCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA **alterado para G.T.P. INDÚSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.**

Adv. Requerido: Dr. Geraldo Freitas – OAB/TO nº 2.708-B e/ou Drª. Cleidiane Coutinho Santos – OAB/TO nº 4.970.

Litisdenunciado: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Adv. Litisdenunciado: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro - OAB/GO nº 13.265.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**REQUERENTE e REQUERIDOS**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 104/116 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO**, e com base em tudo o mais que dos autos consta, determino: **Ação Declaratória Negativa de Débito c-c Cancelamento de de Protesto e Danos Morais c-c Antecipação de Tutela (Processo nº 2011.0001.9415-4/0).** **3.1-** Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em sede da *Ação Declaratória Negativa de Débito c-c Cancelamento de Protesto e Danos Morais c-c Antecipação de Tutela (Processo nº 2011.0001.9415-4/0)*, tornando sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida às Fls. 35-45 dos autos; **3.2-** Custas e despesas processuais pela empresa ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; **3.3-** Condeno a empresa ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos dos réus, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Ação Monitória (Processo nº 2011.0002.5219-7/0).** **3.4-** Julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados em sede da *Ação Monitória (Processo nº 2011.0002.5219-7/0)* e reconheço, na forma do § 3º do artigo 1.102c do CPC, à parte ADELSON CÉSAR MOREIRA, a procedência do pedido, e determino a *constituição de pleno direito de título executivo judicial, os cheques que embasam a presente ação e que estão desprovidos de força executiva, com correção monetária (INPC/IBGE) a partir da data de suas emissões e juros moratórios de 12% ao ano, contados desde a citação (CC, artigo 405);* **3.5-** Custas e despesas processuais pela empresa ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; **3.6-** Condeno a empresa ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos dos réus, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado; **3.7-** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos

registros: **3.8.-** P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0000.7900-2/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

Adv. Embargante: Drª. Sandra Patta Flain - OAB/TO nº 4.716.

Embargado: Empresa – DELTA CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv. Embargado: Drª. Tatiana Ingrid Zordan – OAB/GO nº 26.713.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (**EMBARGADA – Drª. Tatiana Ingrid Zordan - OAB/GO nº 26.713**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 14/19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** **ISTO POSTO**, por se afigurar excesso de execução, **JULGO PROCEDENTES** os embargos aforados para determinar que, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haja a incidência, **uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança**, como estabelecido na nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 1997. Custas e despesas processuais pela embargada. Verba honorária, nestes embargos, a favor do advogado do embargante, que arbitro, no valor de 20% (vinte pontos percentuais) do valor dado aos embargos e execução, devidamente atualizados (INPC/IBGE) desde o seu ajuizamento e com juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados desta decisão. Certifique-se esta decisão, por cópia, na execução (Processo nº 2011.0008.1639-2/0). **Apresente o CREDOR, na execução, novo cálculo do quantum debeat, com obediência ao comando desta sentença, visando ao precatório.** Intime-se e cumpra-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 3.351/2.001 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: ANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA.

Adv. Exequente: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1.132.

1º) – Executado: WILSON RESPLANDE BARROS.

Adv. Executado: Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186.

2º) – Executado: JOSÉ VITAL FILHO.

Adv. Executado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**EXEQUENTE e EXECUTADOS**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 323/324 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **ISTO POSTO**, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução **para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente**, com apresentação dos respectivos cálculos. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e **certificado nos autos**, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0008.6896-1/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargantes: CLEUSA ROSA SILVA e ANA PAULA FRANCA SANTOS.

Adv. Embargantes: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv. Embargado: Drª. Paula Souza Cabral – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (**EMBARGANTE – Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30/34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO**, com apoio nos fundamentos acima desenvolvidos, julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução e **determino o imediato prosseguimento do processo executivo. Junte cópia desta sentença na execução em apenso (processo nº 2007.0006.0659-4/0), certificando-se o cumprimento.** Custas e despesas pelos embargantes e verba honorária a que condeno a embargante a pagar ao advogado do embargado, que fixo em exatos 10% do valor da execução. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado e **certificado nos autos**, dê-se baixas nos registros e ao arquivo, destes embargos, certificando-se na execução. **Intimem-se pessoalmente aos procuradores das partes.** P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0010.9977-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: Empresa – CRAF – COM. DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

Adv. Exequente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

1º) – Executado: Empresa – BRASAMID AGROINDUSTRIAL LTDA.

Adv. Executado: N i h i l.

2º) – Executado: Empresa – OPINIÃO S/A.

Adv. Executado: Dr. José Luis Dias da Silva – OAB/SP nº 119.848.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**EXEQUENTE e EXECUTADOS**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 192 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **Relatei. DECIDO.** Efetuado o depósito voluntário da dívida e concordando o credor com o valor depositado, deve ser extinta a execução pelo seu adimplemento. **ISTO POSTO**, determino, **após trânsito em julgado e certificado nos autos**, a expedição de **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO**, de toda a quantia depositada/penhorada on line e rendimentos (f. 177/181), a favor do(a) exequente/credor(a) ou seu advogado (f. 25 e 190), sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, **JULGO EXTINTO** o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. **Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo.** P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 3.947/2.002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO.

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

1º) – Executado: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JÚNIOR.

Adv. Executado: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e/ou Drª. Edneusa Márcia Morais – OAB/TO nº 3.872.

2º) – Executada: EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU.

Adv. Executada: Dr. Dimas Martins Filho – OAB/TO nº 7.545.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**EXEQUENTE e EXECUTADOS – TODOS**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 200 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **Foi o relato. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 305/305º dos autos e nos termos dos artigos 794, II e 795 do CPC, JULGO EXTINTO o processo executivo.** Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado e **certificado nos autos**, **(I)** autorizo ao(s) devedor(es)/executado(s) a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se **(II)** determino também, que se efetue(m) baixa(s) – cancelamento(s) de eventual(is) constrições judicial(is) de bem(ns) dos executados, realizados nestes autos do processo (penhora, arrestos e etc), oficiando-se, com cópia desta sentença, se necessário e **(III)** arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0001.9153-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: Empresa – TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.

Adv. Exequente: Drª. Mabel Luiza da Silva - OAB/GO nº 25.826.

1º) – Executado: Empresa – AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA.

Adv. Executado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

2º) – Executado: SABINO RIBEIRO.

Adv. Executado: N i h i l.

3º) – Executado/sócio da empresa: SABINO RIBEIRO JÚNIOR.

Adv. Executado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Credor hipotecário: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**EXEQUENTE, EXECUTADOS e CREDOR HIPOTECÁRIO**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 175 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA:** ... Em seguida peticionou à f. 173 dos autos informando a satisfação do crédito pelos executados e requer a extinção do feito. **POSTO Isto, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, cancelando as praças designadas nos autos e determinando o lavantamento da respectiva penhora.** Custas de lei. P. R. I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de agosto de 2.012. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito – em substituição automática.(vc).

AUTOS nº: 2006.0006.1683-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: ALFREDO DOS SANTOS DIAS.

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Adv. Requerido: Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**REQUERENTE e REQUERIDO**), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 357 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1.-** Tendo em vista o adimplemento da obrigação (f. 354/355)) determino o **arquivamento destes autos, com baixas nos registros; 2.-** Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0005.7915-3/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: RENAN SOARES.

Adv. Exequente: Dr. Sandro de Almeida Cambraia - OAB/TO nº 4.677.

Executado: JOÃO SOARES DA MATA.

Adv. Executado: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**EXEQUENTE e EXECUTADO**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 965/968 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... O processo, em sua visão contemporânea, "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé" (STJ/Resp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). **ISTO POSTO, julgo EXTINTA a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos, salientando que nova execução somente estará legítima diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito exequendo.** Expeça-se a favor do **exequente credor RENAN SOARES ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** da(s) quantia(s) penhorada(s) on line via BACEN-JUD e rendimentos (f. 941/944). Custas já adimplidas. Transitado em julgado e **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 3.948/2.002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

1º) – Executado: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JÚNIOR.

Adv. Executado: Drª. Érika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e/ou Drª. Edneusa Márcia Morais – OAB/TO nº 3.872.

2º) – Executada: EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU.

Adv. Executada: Dr. Dimas Martins Filho – OAB/TO nº 7.545.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**EXEQUENTE e EXECUTADOS – TODOS**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 307 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **Foi o relato. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 305/305º dos autos e nos**

termos dos artigos 794, II e 795 do CPC, JULGO EXTINTO o processo executivo. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado e **certificado nos autos, (I)** autorizo ao(s) devedor(es)/executado(s) a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se **(II)** determino também, que se efetue(m) baixa(s) – cancelamento(s) de eventual(is) constrições judicial(is) de bem(ns) dos executados, realizados nestes autos do processo (penhora, arrestos e etc), oficiando-se, com cópia desta sentença, se necessário e **(III)** arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.7215-4 Ação Penal
Acusado: MANOEL NACIMENTO ALVES MILHOMEM
Vítima: Rivaldo V. Ferreira e Outro
Infração: Art. 121, inciso II e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.
Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusado Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 486, advogado militante nesta comarca, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 26 de setembro de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafado.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0009.3387-0
Ação: Execução
Exequente: Belcar Veículos Ltda
Advogada: Dra. Fernanda Souza Fernandes OAB/GO 22.320
Advogado: Dr. Jorge Corrêa Lima OAB/GO 11.025
Executado: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento
Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30B
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMINAR): Ante ao exposto, DEFIRO, liminarmente o pedido e suspensão a hasta pública designada nos autos da ação de execução nº 200700093387-0/0, em tramite na Vara Cível da Comarca de Paranã. Cite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 5 (cinco) dias e, ainda, que não oferecimento de resposta implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ação principal deverá ser proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do cumprimento da medida, sob pena de restar ineficaz. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 6 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.8091-3
Ação: Imissão de Posse
Requerente: O Espólio DE Atônio Salvador de Faria, Rep. Por Fátima Aparecida Salvador
Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171
Requeridos: Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos
Advogado: Dr. Antônio Vale Leite OAB/DF 4741
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. retro. Redesigno o ato para o dia **16/10/2012, às 16:00** hs. Intime-se Cumpra-se. Paranã, 20/09/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos da **Ação Penal nº 2007.0000.9012-1/0**, que o Ministério Público Estadual ofereceu Denúncia contra **JONILSON DOS SANTOS SOUSA**. Sendo o presente para **INTIMAR** o denunciado **JONILSON DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 20/10/1983, natural de Pedro Afonso-TO, portador do RG nº 413.752 SSP/TO, filho de José Rodrigues de Sousa e Alcina Batista dos Santos, residente e domiciliado Av. F nº 1150, centro, Pedro Afonso-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o oficial de justiça incumbido da diligência, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência de instrução processual, designada para o dia 10 de outubro de 2012, às 14h00min.** Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "(...) Designo a instrução processual para o dia 10 de outubro de 2012, às 14h00min. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu, poderão ser requeridas diligências, e serão apresentadas, oralmente, as alegações finais, com prolação de sentença. Intimem-se e requisitem-se Dê ciência ao Ministério Público e a Defensora Pública, se atuar no feiro.

Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de abril de 2012. Juiz M. Lamenha de Siqueira. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0002.6514-0/0 - JECRIM
Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Art. 150 do CPB
Vítima: Domingas da Silva Pereira Sousa
Autora do fato: Ugliana Pereira Mendes
Advogada: Defensora Pública

Intimação de despacho: "Arquive-se. Pedro Afonso, 13 de junho de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº. 2009.0006.5900-7/0 - JECRIM
Ação: Denúncia
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Meio Ambiente
Réu: Ivan Farias Reis
Advogada: S/Advogados

Intimação de sentença: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de **IVAN FARIAS REIS** em virtude do cumprimento da suspensão imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se, após, arquive-se. Pedro Afonso, 21 de maio de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº. 2011.0002.9113-3/0 - JECRIM
Ação: Penal
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Ré: Elenita Oliveira Alves
Advogada: Defensora Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a ocorrência dos fatos, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato decreto a prescrição da pretensão punitiva do estado contra Elenita Oliveira Alves. Procedam-se às baixas necessárias, após, arquive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 21 de maio de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

RETIFICAÇÃO

Em razão da matéria ter sido enviada para publicação no D. J. E. sem os nomes dos advogados, faz-se a retificação.

PROCESSO Nº. 2009.0002.5738-3/0 - JECRIM
Ação: Denúncia
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: José Alves Pereira Neto e João Batista Carneiro de Sousa
Réus: Grazeane dos Santos, Cesar Augusto Perlim e Jonhy Ulisses Souza da Silva
Advogados: Antônio Mariano dos Santos – OAB/TO nº 1104-B e Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 3138

Intimação de sentença: "(...) Tendo em vista que a sentença penal condenatória transitou em julgado em maio de 2008, o decurso de mais de 03 (três) anos desde este ato e que a pena em concreto prescreve em 02 (dois) anos, nada mais me resta a fazer senão decretar a prescrição da pretensão executória do estado contra Grazeane dos Santos, César Augusto Perlim e Jonhy Ulisses Souza da Silva. Procedam-se às baixas necessárias, após, arquivem-se. P. R. I. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.2431-5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: MARIA LUIZA LIMA GALVÃO
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerido: ISAAQUE ALVES BEZERRA
Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 A
DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO1609
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "...DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial, afastando a pretensão paternidade atribuída ao requerido...Transitada em julgado, arquive-se os autos. Pedro Afonso, 22 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0004.7366-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: JOSÉ GULHERME PAGGIARO
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Embargado: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
Advogado: DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR – OAB/RS 51126
MAURICIO MARQUES SBEGHEN – OAB/RS 62175
MAURICIO AYRES RAMOS – OAB/RS 64015
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "...O comparecimento espontâneo do devedor enseja o reconhecimento da procedência do pedido, restando prejudicado os embargos opostos. Nesta toada, HOMOLOGO transação entre as partes, com resolução do mérito, reconhecendo da procedência do pedido, nos termos do artigo 269, III do CPC, e determino a suspensão do feito, pelo prazo requerido, deferindo as partes a matéria de defesa que lhes convier...Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido.

Levante-se a penhora se houver. Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0009.0903-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
Advogado: DAVID PEREIRA GARCIA JUNIR – OABRS 51126
MAURICIO MARQUES SBEGHEN – OAB/RS 62175
MAURICIO AYRES RAMOS OAB/RS 64015
Requerido: JOSÉ GULHERME PAGGIARO
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...O comparecimento espontâneo do devedor enseja o reconhecimento da procedência do pedido, restando prejudicado os embargos opostos. Nesta toada, HOMOLOGO transação entre as partes, com resolução do mérito, reconhecendo da procedência do pedido, nos termos do artigo 269, III do CPC, e determino a suspensão do feito, pelo prazo requerido, deferindo as partes a matéria de defesa que lhes convier...Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido. Levante-se a penhora se houver. Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0006.5569-2 — INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Y.M. rep. p/ ISMARIA MACHADO MARTINS
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
Requerido: CARLOS MAGNO SALES
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, do Código de Processo Civil...Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pedro Afonso, 28 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0001.3727-2 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Requerido: BOAVENTURA FERNANDES COELHO
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Chamo o feito à ordem. Determino o recolhimento de custas e taxa judiciária em 72 horas, sob pena de extinção, com base na recomendação da Corregedoria (ofício circular nº 020/2004) Des. Daniel Negry)...Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0003.6096-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: FRANCISCA BARBOSA ARAÚJO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA – OAB/TO 3407 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : “... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício aposentadoria rural por idade, desde o ajuizamento da ação, no valor de um salário mínimo, contado juros de mora de 0,5% ao mês observando-se o disposto na súmula 204 do STJ (a contar da citação válida) e na Lei 9494/97 e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com base no artigo 201, V,, da Constituição Federal e nos artigos 48 e 142 da Lei 8.213, de a991, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que o INSS deverá pagar os retroativos desde a implantação do benefício. Mantenho o benefício implantado...Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV) e DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Sentença não sujeita ao exame necessário. Transitada em julgado, remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista à parte autora. Fixo prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso, 30 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 298/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0007.2123 – 7 – RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA.

Requerente: SANTANA MARIA RODRIGUES.
Procurador (A): DR. ARIANE DE PAULA MARTINS. OAB/TO: 4130.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado: DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES.
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: “Que foi designada pericia medida, nos autos em epigrafe, para o dia 11/12/2012 às 8hs30min, devendo a parte autora comparecer junto a Comarca de Palmas, junta médica, devendo comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4489-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO
Requerido: RONALDO FRANCISCO ROCHA
Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 46: “...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I., certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0403-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B E DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348
Requerido: JOANA PINHEIRO DE CANTUÁRIA
Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 28/31: “...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicercara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) construção(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7549-2/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS – REPRES. JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES DA MOTTA
Advogado: DR. VINÍCIUS ARRAY OAB/TO 4.956-A
Requerido: ROBERT KELLER E KHAMM ARMAZÉNS GERAIS LTDA
Advogado(a): DR. JOÃO BEUTER JÚNIOR OAB/TO 3.252

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 176/177: “...Diante do exposto e nos termos do CPC, artigos 462 e 267, VI – julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, face a prejudicialidade... P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4031-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS – REPRES. JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES DA MOTTA
Advogado: DR. VINÍCIUS ARRAY OAB/TO 4.956-A
Requerido: ROBERT KELLER
Advogado(a): DR. JOÃO BEUTER JÚNIOR OAB/TO 3.252

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): “Vista às partes para o que lhe aproveitar. Para o caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas.” Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5504-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: INEZ PAIXÃO BARROS SIQUEIRA
Advogado: DR HUGO MOURA OAB/TO 3.083
Requerido: TÂNIA MARIA DE SOUZA MACEDO MORAES E CIA LTDA
Advogado: DRª CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2.164

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 67/70: “...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido – para tão somente confirmar em definitivo a antecipação de tutela concedida nas folhas 24/25, rejeitada a pretensão de indenização por danos morais – pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. As custas e honorários deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes litigantes (CPC, art. 21): “...” P.R.I., ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas mediante comprovação nos autos – para a hipótese da ausência de recurso voluntário. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6837-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BERENICE ALVES MONTEIRO
Advogado: DRª KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB/TO 3.950
Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador(a) do Estado: DRª AGRIPINA MOREIRA

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 123/125: "...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, IV. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º e § 4º - ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12." P.R.I. e transitada esta em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 26 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6907-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRª PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

Requerido: M R DA SILVA COMÉRCIO, MARLON RODRIGUES DA SILVA E MANOEL BONFIM ALVES DA SILVA

Advogado: DRª FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1962

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 13/14: "...Diante do exposto, homologo a desistência na forma tácita para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado. fls. 19/20: Custas recolhidas." Fica deferido o desentranhamento do(s) título(s) em prol da parte autora desistente. P.R.I. e transitada esta em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9206-1/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MAICON GOMES VILARINHO

Defensor Público: DR FABRICIO BARROS AKITAYA

Embargado: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: DRª FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1962

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 13/14: "...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus posteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do débito. Desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243846, EREsp 97466 AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo." P.R.I. e transitada esta em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8076-1/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

Procurador do Município: DR GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186 E DRª

ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA OAB/TO1.324

Requerido: RUBENS APARECIDO BIANCHI

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 13/14: "...Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial. Independentemente de cópias, mas sob recibo." P.R.I., e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 31 de jul ho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9204-5/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MARINEZ AGUIAR DA SILVA

Defensor Público: DR FABRICIO BARROS AKITAYA

Embargado: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: DRª FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1962

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 171/172: "...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus posteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do débito. Desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243846, EREsp 97466 AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo." P.R.I. e transitada esta em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8601-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAÚ SEGUROS /SA

Advogado: DR AMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A

Requerido: EXPRESSO VITÓRIA LTDA

Advogado: DRª ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2.402

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 171/172:

"...Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 1.000,00 (mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577)." P.R.I. Porto Nacional/TO, 30 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9170-7/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE/TO

Advogado: DR RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2.942

Requerido: ALBINO FERREIRA MENEZES

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 31/32:

"...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido – para garantir a manutenção da posse da área noticiada nestes autos em prol da parte autora. Por consequência, torno definitiva a liminar anteriormente concedido. De acordo com o CPC, artigos 287 e 921, II, fixo multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de nova ameaça, esbulho ou turbacão, que será devida quando de cada verificação de violação, através de oficial de justiça e mediante comprovação nos autos. Condeno a parte acionada ao pagamento. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização montaria a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577)." P.R.I. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 297/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0734 – 5 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA, JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA LIMA e HILTON PEREIRA PINTO.

Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. OAB/TO: 1969.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS 182/1183:

"Diante do exposto, declaro saneado o presente processo. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência do elemento subjetivo caracterizador da tipificação das condutas descritas na Lei 8.429/92 – como forma de reconhecimento da responsabilidade respectiva. Defiro as provas úteis já requerida ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Inclua – se em pauta para audiência de instrução a ser realizada neste juízo – mediante certificação. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 04 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 30/10/2012 às 16:00hs, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 296/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773 – 8 (7779/2004) – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA. OAB/TO: 5299-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS

121/122: "Diante do exposto, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Indefiro o pedido de folha 118 no que toca à requisição quanto aos gastos com combustível e informes do nome do presidente do Dertins no período (ano 2001) – eis que a providencia é de incumbência da parte interessada, no que lhe aproveitar e independentemente da intervenção judicial. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência do elemento subjetivo caracterizador da tipificação das condutas descritas na Lei 8.429/92 – como forma de reconhecimento da responsabilidade respectiva. Inclua – se em pauta para audiência de instrução a ser realizada neste juízo – mediante certificação. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 07 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 30/10/2012 às 15:30hs, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.8460 - 6 - CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

Advogado: Dr. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI. OAB/TO: 209 e DR. FABIO WAZILEWSKI. OAB/TO: 2000.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS 141/142: "Diante do exposto, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência do elemento subjetivo caracterizador da tipificação das condutas descritas na Lei 8.429/92 – como forma de reconhecimento da responsabilidade respectiva e também a legalidade no destaque do patrimônio municipal, referentemente aos lotes indicados. Inclua – se em pauta para audiência de instrução a ser realizada neste juízo – mediante certificação. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 30/10/2012 às 15:00hs, para audiência de instrução e julgamento."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 294/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2085 – 0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

Requerente: CRISTINO FERREIRA LACERDA.

Procurador (A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO:1710.

Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL / TO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 30/10/2012 às 13:30hs, para audiência de justificação."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.7649-0 – Embargos de Terceiro**

Requerente: Marcelo Souto Silveira

Requerido: Erival Coelho de Oliveira

Requerido: Valdeny Alves da Silva

Advogado: Oswaldo Pena Junior OAB/TO 4327

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o advogado supra intimado a acompanhar o cumprimento da precatória, expedida a Comarca de Gurupi, sob nº 5000091-43.2012.8.27.2722

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 2008.0008.3156-1/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA**

Requerentes: Manoel Ribeiro de França e outros

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

Requerido: IGEPREV

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: "Retifique-se a autuação, fazendo constar os petionários de fls. 37/48 como requerentes (autores) e o IGEPREV como réu. Após, cite-se o réu para responder aos termos desta ação. Em seguida, cls. Tag. 15 set 2012".

AUTOS: 2011.0008.9427-0/0- AÇÃO:RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Maria Aparecida Ribeiro de Aguiar

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes-OAB/TO nº 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi-OAB/TO nº 4050

INTIMAÇÃO aos advogados da sentença: (...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5(cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Tag/TO, 14 /9/ 2012

AUTOS N.º : 2012.0001.1539-2/0 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça: Dr. Reinaldo Koch Filho

Requeridos: Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins – DERTINS e o Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho

FINALIDADE: intimação da sentença: "Ante o exposto: **DECLARO EXTINTO** o processo em relação ao DERTINS, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, VI); e **ACOLHO** o pedido em relação ao ESTADO DO TOCANTINS, condenando-o na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente na execução de obras de drenagem, recapeamento, recomposição dos acostamentos e sinalização horizontal e vertical da TO-110, no trecho que perpassa os municípios de Ponte Alta do Bom Jesus e Taguatinga, a ser concluída no prazo de 120 dias. O Réu deverá iniciar os trabalhos no prazo de 30 dias, comunicando tal fato ao juízo e apresentando projeto básico simplificado da obra. O descumprimento do prazo implicará em multa **pessoal** e diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao gestor, isto é, ao GOVERNADOR DO ESTADO, até o prazo máximo de 30 dias. O inadimplemento da

obrigação ora imposta implicará na penhora do valor necessário ao cumprimento da obrigação na conta única do Tesouro Estadual, conforme projeção de gasto a ser apresentada pelo Autor da ação, como forma de proporcionar o resultado prático equivalente (CPC, 461). Em razão da presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO** o pedido de **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** no sentido de determinar o cumprimento imediato da decisão, nos termos acima, independentemente da apresentação de recurso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil. Para tanto, **INTIME-SE pessoalmente o Governador do Estado**. O Réu arcará apenas com as despesas processuais não tributárias para não se incorrer em confusão. Incabível a condenação em honorários em favor do Ministério Público (STJ, REsp 1.099.573/RJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475). P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012".

AUTOS N.º : 2008.0006.7230-7/0 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Joaquim Adão Jesus de Almeida

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/BA -1.316-A

Requerido: União Federal

Advogado: Procurador Federal da Fazenda Nacional

FINALIDADE: intimação do despacho: "Recolha-se o alvará anterior e expeça-se outro, destinado à agência 3924 de CEF. Após, arquite-se (...) Tag. 20 set2012".

AUTOS N.º : 2012.0004.5448-0/0 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Olinda Pereira de Santana

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

Requerido: Valter Pereira de Santana Castro

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: "Intime-se a autora, para emendar a inicial com a inclusão no pólo ativo da demanda o pai do falecido VALDECI JOSÉ DE CASTRO. Prazo: 10 dias. Pena; extinção. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 18 de setembro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2009.0001.0450-1/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS.12/126. "Posto isso, **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, 267, VI). Honorários advocatícios indevidos por ausência de causalidade entre o processo e a negativa de concessão do benefício. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012.

AUTOS N.º 2008.0006.7219-9/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequentes: Altino Ferreira da Silva e Paulo Cesar de Assis

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Executado: Paulo Sandoval Moreira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 58 VERSO. I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequerente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 08 de setembro de 2012

AUTOS N.º: 2007.0003.9046-0/0 – AÇÃO: DE DESCONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Nelça Barcelar Moreira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

Requerido: Jaime Dias Carneiro

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 224. "a sentença de fls. 113/9 foi cassada, conforme acórdão de fl. 175. Eis porque outra foi proferida. Remetam-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se. Tag. 20SET2012"

AUTOS N.º: 237/96 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Posto Taguatinga Ltda e Sebastião de Pessoa

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316 A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 751 VERSO. "Trasladem-se cópias da sentença (fls. 458/66 e 495/6) e acórdãos (fls. 590/1, 613/4, 724/8) para os autos da execução nº 231/96. Traslade-se também para o feito executivo cópias das decisões proferidas em processos conexos (nºs 220, 222/96 e 357/96), após o que apreciarei, lá, os pedidos de averbação de nulidade das hipotecas e penhora. A condenação em honorários restou inócua, pois havendo sucumbência parcial os valores são compensados e, portanto, nulos. O valor do débito em consonância com o decidido neste feito deve ser apresentado no feito executivo. Arquivem-se estes autos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de setembro de 2012."

AUTOS N.º : 2012.0006.0504-7/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequerente: A UNIÃO

Advogado: Procurador Federal da Fazenda Nacional

Executado: Joaquim Adão Jesus de Almeida

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/BA – 732-B
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN, etc.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 18 de setembro de 2012".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OABTO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da decisão de fls. 250/254, proferida nos autos em epigrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "...No sentir deste Magistrado a medida cautelar necessária ao caso, diante da gravidade do delito, das circunstâncias do fato e levando em consideração as condições pessoais do acusado é a prisão (artigo 282, inciso II, do CPP). Portanto, ante o exposto, indefiro o pedido de revogação e mantenho a prisão preventiva de **JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO**, a bem da ordem pública. Intimem-se. Taguatinga, 19 de setembro de 2012. – *ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.*"

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0012.1658-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: Banco Matone S/A

ADVOGADO: Dr.Fábio Gil Moreira Santiago– OAB/BA nº15.664

EXECUTADO: Márcia Borges Evangelista

ADVOGADO: Dr.Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº4296

INTIMAÇÃO ao Advogado do autor para providenciar a publicação do edital de praça, conforme DESPACHO de fl.38-v: "I -A penhora foi registrada (fl. 31). II- Solicite-se ao registro imobiliário certidão atualizada dos bens imóveis. III- Designo hasta pública dos bens penhorados e avaliados para as seguintes datas: **24 de outubro de 2012, às 10:00 horas, em primeira praça; - 7 de novembro de 2012, às 10:00 horas, em segunda praça**, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. IV -Expeça-se edital (CPC, 687), que deverá ser afixado no átrio do Fórum, publicado no Diário da Justiça e em jornal com ampla circulação local, com pelo menos 5 dias de antecedência, às expensas do Exequente. V - Dê-se ampla publicidade do ato para conhecimento de eventuais interessados.VI- Intimem-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, se não o tiverem, bem como eventuais credores hipotecários. VII- Designo como leiloeiro judicial a distribuidora da comarca ou, na sua falta, a escritvã desta serventia. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2007.0004.0298-0

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS EXEQUENTE: Celestina Gonçalves de Freitas

EXEQUENTE: Celestina Gonçalves Freitas

ADVOGADO: Dr.Marcelo Carmo Godinho– OAB/TO nº939

EXECUTADO: Jander de Almeida Pessoa e Fernanda Dias Martins

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora para providenciar a publicação do edital de praça, conforme DESPACHO de fl.88-v: "I -Designo hasta pública do bem penhorado para as seguintes datas: **24/10/ 2012, às 10:30 horas, em primeira praça; - 7 /11/ 2012, às 10:30 horas, em segunda praça**, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. II -Expeça-se edital (CPC, 687), que deverá ser afixado no átrio do Fórum, publicado no Diário da Justiça, dispensada a publicação em jornal (CPC,686, §3º). III - Dê-se ampla publicidade do ato para conhecimento de eventuais interessados.IV- Intimem-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, bem como o leiloeiro judicial desta comarca. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2008.0000.7865-0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (honorários advocatícios)

EXEQUENTE: Marcelo Carmo Godinho

ADVOGADO: Dr.Marcelo Carmo Godinho– OAB/TO nº939

EXECUTADO: Jander de Almeida Pessoa e Fernanda Dias Martins

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora para providenciar a publicação do edital de praça, conforme DESPACHO de fl.67-v: "I -Designo hasta pública do bem penhorado para as seguintes datas: **24/10/ 2012, às 10:30 horas, em primeira praça; - 7 /11/ 2012, às 10:30 horas, em segunda praça**, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. II -Expeça-se edital (CPC, 687), que deverá ser afixado no átrio do Fórum, publicado no Diário da Justiça, dispensada a publicação em jornal (CPC,686, §3º). III - Dê-se ampla publicidade do ato para conhecimento de eventuais interessados.IV- Intimem-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, bem como o leiloeiro judicial desta comarca. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012."

AUTOS n.º2012.0004.5445-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº4998

REQUERIDO: Divina Márcia Barbosa Lima

ADVOGADO: Dr. Emanuel Medeiros Alcântara Filho – OAB/GO- nº24.318

INTIMAÇÃO, nos termos do Provimento nº02/ 2011 do CGJ /TO, ao Advogada do autor para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.63/70.

AUTOS N.º 2009.0009.4454-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Angela Ferreira Leite

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora da decisão fl.108: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – A Requerida não apresentou contrarrazões. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Taguatinga – TO, 4 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2009.0001.0451-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Neuraci da Silva Rosa

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora da decisão fl.114: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – A Requerida não apresentou contrarrazões. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Taguatinga – TO, 4 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2011.0004.1351-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Alzileide Francisco dos Santos Lima

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora da decisão fl.53: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – A Requerida não apresentou contrarrazões. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Taguatinga – TO, 4 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2008.0007.5513-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Ana Lúcia Cardoso de Jesus

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora da decisão fl.79: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – A Requerida não apresentou contrarrazões. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Taguatinga – TO, 4 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2010.0007.4810-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Gregório Gomes da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado do autor da decisão fl.139: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – A Requerida não apresentou contrarrazões. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Taguatinga – TO, 4 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2008.0009.3246-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Dinoel Araújo Pereira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO nº3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado do autor da decisão fl.96: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – A Requerida não apresentou contrarrazões. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Taguatinga – TO, 4 de setembro de 2012."

AUTOS N.º2010.0004.4332-6

AÇÃO: COBRANÇA – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

REQUERENTE: Sebastião de Almeida Freire

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO nº939

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO, nos termos do Provimento nº02/ 2011 do CGJ /TO, aos Advogados do autor para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.28/88.

AUTOS n.º2010.0004.4330-0

AÇÃO: COBRANÇA – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

REQUERENTE: Jorge Ferreira Gomes

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO nº939

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO, nos termos do Provimento nº02/ 2011 do CGJ /TO, aos Advogados do autor para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.28/140.

AUTOS n.º2010.0004.4335-0

AÇÃO: COBRANÇA – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

REQUERENTE: Natanael Aires dos Santos

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO nº939
 REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
 ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO, nos termos do Provimento nº02/ 2011 do CGJ /TO, aos Advogados do autor para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.29/94.

AUTOS nº2010.0004.4339-3

AÇÃO: COBRANÇA – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA
 REQUERENTE: Manoel Pereira
 ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO nº939
 REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
 ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO, nos termos do Provimento nº02/ 2011 do CGJ /TO, aos Advogados do autor para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.35/106.

AUTOS nº2010.0004.4337-7

AÇÃO: COBRANÇA – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA
 REQUERENTE: Aldair Queiroz Lima
 ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros – OAB/TO nº939
 REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
 ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO, nos termos do Provimento nº02/ 2011 do CGJ /TO, aos Advogados do autor para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.28/85.

AUTOS nº2012.0003.6364-7

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: Joaquim A. J. Almeida
 ADVOGADA: Dra. Suzi Ceciliana de Almeida Nunes – OAB/TO nº3735
 REQUERIDO: A.Q.A. e K.T.Q. A.
 ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO- nº2034

INTIMAÇÃO á Advogada do autor, nos termos do Provimento nº02/ 2011 do CGJ /TO, para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.17/28.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0010.6979-5/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: JOÃO GOMES DA ROCHA, portador do RG n.º 577.854. e CPF n.º 131.254.861-49.
 REQUERIDO: ALEXANDRE GOMES DA ROCHA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador do RG n. 351.408 – SSP/GO e CPF n.º 218.393.101-97, filho de Inocêncio José Urcino, nascido aos 24.ABR.1917, natural de Taguatinga - TO, registrado no Livro 7-A, feito em 15 de outubro de 1917, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ALEXANDRE GOMES DA ROCHA, filho de Inocêncio José Urcino, nascido aos 24.ABR.1917 em Taguatinga/TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. JOÃO GOMES DA ROCHA, filho de Alexandre Gomes da Rocha e Merciana Ferreira Melgado, sob compromisso, ressaltando que não se inclui entre os poderes do curador o de alienar bens imóveis do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9.º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TER para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã de Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Alexandre Gomes da Rocha e João Gomes da Rocha– Requerente." Taguatinga/TO, 5 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos nº 2011.0010.6989-2/0 que Edmar Rosa dos Santos Mendes requereu a Interdição de Felisberto Alves dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG n. 43.902 – SSP/TO e CPF n.º 335.932.481-15, filho de Agostinho Alves dos Santos e Alvinia Francisca de Jesus, nascido aos 06.01.1914, natural de Palmeiras-BA, registrado no Livro A-4, fls. 240v, sob n. 3.436, expedida em 30.04.1979, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliado em Taguatinga, TO, por contar com mais de 93 anos de idade, tem problemas pulmonares, enxerga e escuta pouco e tem dificuldade de gerenciar os atos da vida civil, dando-lhe curadora Edmar Rosa dos Santos Mendes, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n. 23.513 – SSP/TO e CPF n.º 534.289.431-04, residente em Taguatinga, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 31 de agosto de 2012. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em

epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos nº 2012.0004.3588-5/0 que Ministério Público do Estado do Tocantins, substituto processual de Eliana Ferreira Gândara requereu a Interdição de JOÃO PINTO DE BARROS, brasileiro, aposentado, nascido aos 24.06.1934, filho de Alvinia Pinto de Barros, registrado no Livro A-07, fls. 302 v, sob o nº 33, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins e ALVINA PINTO DE BARROS, brasileira, aposentada, nascida aos 15.06.1908, filha de José Honório e Maria Pinto de Barros, registrada no Livro A-04, fls. 88 v, sob o n. 2834, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, declarados absolutamente incapazes de regerem a própria pessoa, administrarem bens e exercerem atos da vida civil, por terem idade avançada e o debilitado estado de saúde, dando-lhes como sua curadora ELIANA FERREIRA GÂNDARA, brasileira, separada judicialmente, servidora do Município, lotada na Casa de Apoio, portadora da RG nº 1.186.432-SSP/TO e CPF nº 002.496.211-26, residente e domiciliada na Rua 17, lote 18, Setor Social Norte, Taguatinga, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 04 de setembro de 2012. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.4145-9 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RETSITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: EVA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 Advogado: Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3683
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2955-6 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado: Gilmar Silva de Oliveira OAB/TO 4591
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor. Após a entrega, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4676-9 - Ação: De REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO
 Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 Requerido: ELETROSOM LTDA7
 Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/SP 2460 // Rodrigo da Silva Oliveira Alves OAB/MG 105.896
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a ré para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase prevista nos artigos 475-J e seguintes do CPC, inclusive a aplicação da multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4145-9 - Ação: EVA FERREIRA DE OLIVEIRA

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 Advogado: Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3683
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.5859-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA E INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

Requerente: LEANDRO GOMES DA SILVA LIMA
 Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706
 Requerido: AMERICEL SA
 Advogado: Debora Batista Araújo OAB/SP 146.956
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o autor para promover o andamento, requerendo o que entende de direito, especialmente em relação à quantia depositada em Juízo, em seu favor. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2055-3 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: ROBERTO SILVA
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874
 Requerido: MARIZA LOJAS S/A (LOJAS MARISA)
 Advogado: Benedicto Celso Benício OAB/SP 20.047 // Benedicto Celso Benício Júnior OAB/SP 131.896
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5311-5 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO FARIAS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0006.4452-4 - Ação: INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIVALDO RIBEIRO DE SOUSA

Requerente: ANDREIA DE SOUSA TEIXEIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 2689

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Fernando Rodrigues de Assis OAB/MA 5156 // Antonio do Reis Calçado Junior OAB/TO 2001 // Keila Marcia Gomes Rosal OAB/TO 2402 // Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido do exequente (fl. 158), manifeste-se a executada. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1885-0 - Ação: PARA RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: MARCILIO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: CASAS BAHIA

Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves OAB/SP 215.954

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido do réu (fls. 65/67), manifeste-se o autor. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2051-0 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: ROBERTO SILVA

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o réu para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC) e penhora de bens até o limite da dívida. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4020-7 Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: SALVADOR LISBOA DOS SANTOS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a credora para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3805-5 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUCE MARY LOPES DE MELO

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2549

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, a qual deverá ser instruída a dizer se a dívida foi quitada. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3806-3 Ação: DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: GONÇALO LIRA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o autor para indicar o endereço atualizado da ré, viabilizando a formação da relação processual, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2019-7 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CERES MAIA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0009.2825-5 Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ABÍLIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Milseth Oliveira Silva OAB/MA 7086 // Nara Patricia da Silva OAB/MG 109.936 // Carlos André Moraes Anchieta OAB/MA 6274 // Késia Ribeiro Pereira Fialho OAB/MA 7607 // Marcina Maquiné Santana OAB/MG 29.327

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Republique-se o último despacho fazendo constar o nome de todos os advogados constituídos pelo réu. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0009.2825-5 Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ABÍLIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Milseth Oliveira Silva OAB/MA 7086 // Nara Patricia da Silva OAB/MG 109.936 // Carlos André Moraes Anchieta OAB/MA 6274 // Késia Ribeiro Pereira Fialho OAB/MA 7607 // Marcina Maquiné Santana OAB/MG 29.327

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito à ordem para, diante do pagamento em duplicidade, determinar a expedição de alvará judicial, em favor do Banco Bonsucesso, para o levantamento da quantia indicada a fl. 83. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de abril de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3868-7 Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ESTER MIRANDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento em favor da credora. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1959-8 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IDELBRANDO SERARIM DE SOUSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 // João Marcelo Moreira de Oliveira Dias OAB/MG 104.619 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3882-9 Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA

Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda OAB/PR 481 // Shekyng Ramos Ling OAB/PR 47.349

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4677-7 Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO GE S/A

Advogado: Marcos Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2072-3 Ação: DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: GRACIANE DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: NET CURITIBA

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão/Despacho a seguir: "Redesigne-se a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a ré no endereço ora indicado (fl. 29). Intimes-se a autora. Tocantinópolis, 20 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

CERTIFICO que conforma pauta desta Escrivania e, atendo ao despacho de fl. 30, fica designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/10/2012 às 14 horas, no Fórum local desta comarca. O referido e verdade e dou fé. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2012.

Processo nº 2012.0000.1962-8 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ELIAS MESQUITA LOPES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho/Certidão a seguir: "Designa-se nova audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a ré no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 01 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

CERTIFICO que conforma pauta desta Escrivania e, atendo ao despacho de fl. 50, fica designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/10/2012 às 09h30min, no Fórum local desta comarca. O referido e verdade e dou fé. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2012.

Processo nº 2011.0008.5086-8 Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CÁSSIA MARIA DA SILVA FREITAS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão a seguir: CERTIFICO que conforma pauta desta Escrivania e, atendendo ao despacho de fl. 50, fica designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/10/2012 às 14h30min, no Fórum local desta comarca. O referido é verdade e dou fé. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2012.

Processo nº 2011.0008.5086-8 Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CÁSSIA MARIA DA SILVA FREITAS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão a seguir: CERTIFICO que conforma pauta desta Escrivania e, atendendo ao despacho de fl. 50, fica designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/10/2012 às 14h30min, no Fórum local desta comarca. O referido é verdade e dou fé. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2012.

Processo nº 2012.0000.2068-5 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: LEANDRO GOMES DA SILVA LIMA

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Renato Chagas AOB/TO 4867

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). Considerando a injustificável ausência da autora, portanto, deu ensejo à extinção do mesmo sem julgamento do mérito. **Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Advirto que caso a autora venha a intentar novamente a demanda deverá recolher antecipadamente às custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Sentença publicada em audiência. Partes presentes devidamente intimadas. Tocantinópolis, 04 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1935-0 Ação: DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCILIO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: MARINA ALVES FERREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO, na qual a parte autora deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1258-3 Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS – ELETROSAT

Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Executado: ROSIANE SOUSA DA MOTA

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual a parte autora deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1258-3 Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS – ELETROSAT

Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Executado: ROSIANE SOUSA DA MOTA

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual a parte autora deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1944-0 Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIA SELMA ALVES DE SOUSA

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: ELETROPREMIO

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO, na qual a parte autora deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4615-7 Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANDRÉIA PATRÍCIA DA SILVA REIS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: AVON COSMETICOS LTDA

Advogado: Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen OAB/PA 12.415 // Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB/SP 98.709 // Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O documento de fl. 52 comprova a inexistência da negativação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. A carta de cobrança de fl. 16 contém ressalva expressa para a desconsideração em caso de pagamento da dívida. No caso, a dívida existiu, foi paga e não há cobrança indevida, muito menos negativação nos órgãos de proteção ao crédito. A consequência lógica é a inexistência de dano. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e **extingo o processo, com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1262-1 Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS – ELETROSAT

Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Executado: ROBERLAN BARBOSA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de execução de título judicial na qual houve adimplemento da obrigação.

Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5117-1 Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARCILANE FERREIRA DA SILVA

Executado: EVALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de execução de título judicial na qual a parte autora deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2712-6 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: MOACYR BORGES DE ALMEIDA

Advogado: Wanderson Pereira Dias OAB/TO 4167

Vítima: JOSSELITO LOPES DE SOUSA LIRA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que a ausência do autor do fato foi justificada e, tendo em vista o pedido expresso do Ministério Público às fl. 02, determino a intimação do advogado constituído pelo autor do fato (fl. 15/16) para que este se manifeste sobre a proposta de transação penal. Prazo: 10(dez) dias, devendo a escritania providenciar a publicação deste despacho no diário da justiça. Tocantinópolis, 11 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0005.2419-7 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: JULIMAR ALVES DOS SANTOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JULIMAR ALVES DOS SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 28 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3972-8 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: JOSAFÁ CARDOSO DE SOUSA

Vítima: FRANCILINA SILVA DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSAFÁ CARDOSO DE SOUSA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – é dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extingue, sua punibilidade. (aprovado no XXIV encontro – Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 30 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5129-5 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: IRACY DOS SANTOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de IRACY DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – é dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extingue, sua punibilidade. (aprovado no XXIV encontro – Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 30 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5080-9 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: LUIZ GUSTAVO ALVES TEIXEIRA

Vítima: MARCOS COSTA TORRES

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LUIZ GUSTAVO ALVES TEIXEIRA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – é dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extingue, sua punibilidade. (aprovado no XXIV encontro – Florianópolis/SC). Publique-se. Registra-se. Intimem-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 30 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1860-5 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Francisca Pereira de Sousa
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido(a): Banco BMG S/A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho/Certidão a seguir: "Considerando que a Defensoria Pública não foi corretamente intimada, determino a redesignação de audiência." . Toc./TO, 20/Setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito." CERTIFICO que conforme pauta desta Escrivania e, atendendo ao despacho de fl. 56, fica redesignada audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18/10/2012 às 15horas, no Fórum local desta Comarca.O referido é verdade e dou fé. Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0000.4758-7/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDO NONATO LIMA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em Seguida, Venham conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2609-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: DOMINGAS FERNANDES DOS SANTOS.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Em seguida, Remetem-se os autos ao e. TRF1 com as cautelas de estilo". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2707-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RUAL

Requerente: ANTONIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Em seguida, Remetem-se os autos ao e. TRF1 com as cautelas de estilo". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4422-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: LUIZ GOMES FERREIRA.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4401-7/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANTONIO SUDRE SILVA.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4421-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ADRIELE RODRIGUES DA SILVA.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0006.7503-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E PENSÃO POR MORTE

Requerente: CAROLINA PIRES SANTANA SARAIVA.

Advogado: DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4.718.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4608-9/0 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO DE DINHEIRO PÚBLICO E REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
Requeridos: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS e JOSÉ FELIX SOARES LEITE.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar o atual endereço do primeiro requerido, Espólio de José Mauricio Viana de Medeiros, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0009.5575-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Exequente: CARGILL AGRÍCOLA S/A.
Advogado: DR. PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038.
Executados: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.
Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/MA 10.112-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 15 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0002.2905-5/0 – AÇÃO GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSY ALVES COSTA.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: GENEY COUTINHO SOUSA SILVA COSTA.
Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO OAB/TO 524-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Em seguida, dê-se vista ao i. Promotor de Justiça". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.8773-3/0 - AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Requerentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.
Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508.
Opostos: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.
Opostos: CESTE-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Vista aos oponentes para se manifestar em replica em 10 (dez) dias. Prazo em Cartório". José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0000.8869-7/0 - AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Requerentes: ESPOLIO DE JOÃO SOARES DA COSTA FILHO e JOÃO SILVESTRE SOARES DA COSTA.
Advogado: DRA. MARIA DE LOURDES SOARES OAB/SP 142.188.
Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO.

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.
Opostos: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.
Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508.
Opostos: CESTE-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Vista ao oponente para se manifestar em replica em 10 (dez) dias. Prazo em Cartório". José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0011.2355-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO DA SILVA.
Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 15.580.

Oponentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 5.190.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, CONHEÇO do recurso interposto e DOU-LHE provimento para facultar às partes que seus assistentes técnicos se manifestem sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias". José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Cristiano Carreto Neto e Francisco Otavio do Nascimento

Autos de **Ação Penal nº. 2011.0005.5067-8**

Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para que fique ciente que fora designado o dia 25 de setembro de 2012, às 09h30min audiência de Instrução e Julgamento nos autos supra, nesta Comarca de Wanderlândia/TO".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**